TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇAO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019881-70.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação dos serviços de manutenção do nobreak e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

SEMAN / CEA / SA

3. Justificativa da Contratação

1- Atualmente o Tribunal possui o contrato 061/2021 (1748252) que executa os serviços de manutenção do nobreak do Entroncamento (SEI 0016404-73.2021.6.17.8000), com vigência até 14/02/2023. Ocorre que a empresa contratada, Engevisa Serviços de Engenharia Eireli, sofreu penalização em processo administrativo no TRE/PE (PJE 0600048-92.2021.6.17.0000), que determina a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de 1 (um) ano (Doc.: 1937984).

2- Atualmente o Tribunal possui o contrato 018/2021 (1590372) que executa os serviços de manutenção do nobreak e estabilizadores da Sede (SEI 0003653-54.2021.6.17.8000), com vigência até 19/02/2024. Ocorre que a empresa contratada, JK Energia Ltda, sofreu penalização em processo administrativo no TRE/PE (PJE 0600455-98.2021.6.17.0000), que determina a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de 1 (um) ano (Doc.: 1937985).

3- Ocorre que com a construção do novo CPD do Entroncamento as instalações elétricas do prédio Sede e Anexo Entroncamento foram unificadas para promover uma maior segurança quanto ao fornecimento de energia dos equipamentos ali instalados, permitido ao Tribunal uma diminuição no risco de falta de energia elétrica quando da falha no fornecimento pela operadora. Como os dois nobreaks agora trabalham em um único sistema, bem como estão localizados na mesma área geográfica, a unificação dos contratos permitirá ao TRE/PE uma atuação mais direta e coordenada em eventuais situações de risco.

4- A unificação dos dois contratos se justifica por serem equipamentos que executam a mesma função; por estarem em um único sistema elétrico que alimeta o prédio Sede e o anexo Entroncamento; por possuírem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção; por proporcionarem um melhor desempenho nos processos de manutenção e na operação dos equipamentos, diminuição do risco de falhas e por possibilitar uma vantajosidade econômica à administração em obter melhores preços em contratos unificados, além de reduzir os custos administrativos internos do Tribunal.

5- Diante do exposto, solicitamos novo processo licitatório abragendo os serviços acima citados, sendo o início dos serviços de manutenção dos estabilizadores e nobreak do prédio sede do TRE-PE no dia seguinte a extinção do contrato n. 18/2021 e o início dos serviços de manutenção do nobreak do Entroncamento no dia seguinte ao fim da vigência do contrato n. 061/2021, que se encerra em 13/02/2023.

==========

No CPD do Entrocamento os equipamentos de informática recebem energia elétrica proveniente de 01 (um) nobreak de 60 KVA.

No prédio sede do TRE-PE os computadores recebem energia elétrica proveniente de 5 (cinco) estabilizadores de 60 KVA, 01 (um) estabilizador de 40 KVA e 01 (um) nobreak de 50 KVA.

Os equipamentos possuem peças eletroeletrônicas e peculiaridades construtivas e operacionais que precisam ser reparadas, além de necessitar de cuidados específicos que só podem ser providos por empresa especializada.

A manutenção desses equipamentos visa estabelecer uma condição operável regular e prolongar sua vida útil, agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada e eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem funcionamento.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar os equipamentos de informática (CPD e computadores) de falhas no fornecimento de energia elétrica. O contrato deve prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A manutenção do nobreak do Entroncamento está prevista no plano de contratações/orçamento de 2023 da CEA, com o valor de R$ 25.492,74 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

A manutenção do nobreak e estabilizadores da Sede está prevista no plano de contratações/orçamento de 2023 da CEA, com o valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Código de Rastreabilidade da contratação - a ser definido pela SOF.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Formalização por meio de contrato administrativo.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica, tendo em vista que a SEMAN é a unidade demandante e a contratante.

8. CATSER

CATSER nº 2658 - manutenção, instalação - nobreak.

9. Prazo da Prestação do Serviço

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

2- A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos.

3- O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 dias corridos;

10. Período de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 14/02/2023 e poderá ser prorrogado mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

11. Local da Prestação do Serviço

Anexo Entroncamento - Praça do Entrocamento, 36, Graças. Recife/PE.

Sede do TRE-PE, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE, pavimento cobertura.

12. Adjudicação do Objeto

Os serviços serão agrupados em um lote único, visando proporcionar ao Tribunal uma economia de escala, tanto na obtenção de orçamento, bem como na gestão contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:

- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- A contratada deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

Logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

- A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e n° 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
Atraso no processo de contratação.	1- Falta de manutenção. 2- Equipamento sem solução dos problemas.	Demora na tramitação interna.	1- Paralisação total do Centro de Processamento de Dados do Entroncamento, em caso de problemas no equipamento. 2- Aumento no número de falhas do equipamento por conta de falta de manutenção preventiva.	Média	Alto	6	Gestões junto às instâncias superiores para agilizar o processo de contratação de forma a evitar descontinuidade do serviço de manutenção do equipamento.	Semanal	SEMAN / CEA

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.gonçalves@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

CPF: 861.765.874-65

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

CPF: 412.811.524-04

17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

18. Anexos

PJE ENGEVISA - 1937984

PJE JK - 1937985

Recife, 15 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 15/08/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1937983** e o código CRC **B8497BAF**.

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK	2022	Pregão

Resultado 65

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00025/2021
Número do Item:	00002
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva aos sistemas de Data Center e aquisição de materiais.
Quantidade Ofertada:	2
Valor Proposto Unitário:	R$ 47.190,83
Valor Unitário do Item:	R$ 46500
Código do CATSERV:	2658
Descrição do Item:	MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Data do Resultado:	03/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF:	26415117000120
Porte do Fornecedor:	Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior:	MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

Edital ()

Informações Adicionais da ATA ()

Gerenciamento de Ata ()

AÇÕES

Imprimir em PDF

Excluir item da pesquisa

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR **PRÓXIMO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - CCOMGEX
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25 /2021

(Processo Administrativo n.° 65364.001375/2018-41)

Torna-se público que a Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediada no Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço global por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/05/2022
Horário: 10:30
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do *Data Center* e aquisições de materiais e/ou equipamentos ao ComDCiber, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 19 (dezenove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 9

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6.1 A solução objeto da contratação não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica que justifiquem a participação de empresas reunidas em consórcio. Como o presente objeto trata-se de serviço e aquisição de material comum, consignou-se a vedação acima.

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 12

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do lote;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de uma Planilha de Custos e Formação de Preços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 13

algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um), para todos os itens.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

12.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e Apêndice I.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. ometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 28

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.ccomgex@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Habitacional Taquar - Lago Norte, Brasília - DF, Seção de Aquisições Licitações e Contratos.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.ccomgex.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita

24.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Declínio de Visita Técnica

24.12.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Compromisso de Manutenção do Sigilo

24.12.5. ANEXO V – Termo de Compromisso

24.12.6. ANEXO VI – Termo de Recebimento Provisório

24.12.7. ANEXO VII – Termo de Recebimento Definitivo

24.12.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.9. ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, 10 de maio de 2022.

DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA – Cel
Ordenador de Despesas da Ba Adm do CcomGEEx

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do *Data Center* e aquisições de materiais e/ ou equipamentos ao ComDCiber pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme condições, quantidades, exigência estabelecidas neste instrumento e na *Relação de Itens do Objeto Licitado* (Apêndice I).

Devido à criticidade da solução, bem como o emprego dos equipamentos e a prestação dos serviços, NÃO HAVERÁ vencedor por item, restando ao LICITANTE sua aderência a todos os itens a serem licitados, devido à interdependência da modalidade de serviços descritos e materiais relacionados.

Valor estimado: R$ **1.133.992,62** (Um milhão, cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

A estimativa servirá apenas de subsídio para que a licitante formule sua proposta, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso entre a licitante e o Comando de Defesa Cibernética.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A especificação técnica encontra-se na Relação de Itens do Objeto Licitado (Apêndice I).

A relação de demanda vs necessidade, bem como a estimativa do volume de bens/serviços e a estimativa de preços encontram-se na Relação de Itens do Objeto Licitado (Apêndice I).

2.1 Bens e serviços que compõem a solução

Grupo	Id	Modelo	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	01	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de Climatização (AR PRECISÃO)	22454	Serviço	6	uni
	02	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de Energia Ininterrupta (UPS)	2658	Serviço	2	uni

	03	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de Alimentação Elétrica (PAINEL ELÉTRICO)	1970	Serviço	2	uni
	04	Atendimento de Missão Crítica Corretiva por equipamentos Ar Condicionado de Precisão	16519	Serviço	6	uni
	05	Atendimento de Missão Crítica Corretiva por equipamentos UPS	2658	Serviço	2	uni
	06	Atualização da Plataforma de Supervisão e Gerenciamento com Suporte Remoto para 10 Racks	16217	Serviço	2	uni
	07	Consultoria e Suporte Presencial por Diárias Técnicas	22993	Serviço	5	uni
	08	Capacitação - Transferência de Tecnologia (MÓDULO 8H CURSO)	3840	Serviço	6	uni
	09	Conservação da Infraestrutura Externa e Interna para 10 Racks	2950	Serviço	4	uni
	10	Conjunto de Peças Válvulas Receptoras para Unidade Externa Condensadora	150255	Unidade	6	uni
	11	Peça Ventilador para Rack Evaporadora INROW 10 KM	469612	Unidade	6	uni
	12	Peça Display de Visualização para Rack Evaporadora INROW 10 KM	41408	Unidade	6	uni
	13	Kit de Placas Principais (Controladora, Inteligência, Memória) para Rack Evaporadora INROW 10 KW	459876	Unidade	6	uni
	14	Compressor de Ar Tipo "SCROLL" para Rack Evaporadora INROW 10 KW	299367	Unidade	6	uni
	15	Fonte Elétrica Retificadora AC-DC 500W para Rack Evaporadora INROW 10 KW	415825	Unidade	8	uni
	16	Gaveta Chave Comutadora Estática de Transferência com Potência de 48 KW	373779	Unidade	5	uni
	17	Gaveta de Potência de UPS do Tipo HOT SWAP de 16 kW / 10 kW	150813	Unidade	10	uni
	18	Gaveta de Bateria SINGELA MODULAR do Tipo HOT SWAP	372707	Unidade	40	uni

	19	Placa Eletrônica de Controle com Gerenciamento Inteligente para Rack Elétrico	437475	Unidade	4	uni

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

O Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), como órgão central do Sistema Militar de Defesa Cibernética, tem a responsabilidade de garantir o uso efetivo do espaço cibernético pelas Forças Armadas, bem como de contribuir com a proteção cibernética do Sistema Militar de Comando e Controle e das infraestruturas críticas da Informação de interesse da Defesa Nacional, assegurando a capacidade de atuar em rede com segurança.

Como apoio às atividades do ComDCiber e suas OMDs, o *Data Center* do Comando hospeda diversos serviços, os quais têm o seu empregado em diversas missões, contendo, ainda, diversas soluções e sistemas críticos, além do armazenamento de informações estratégicas. Tal ambiente é crucial para cumprimento da missão precípua do Comando, sendo necessário sua constante manutenção, garantindo a sua alta disponibilidade e zelo pelo bem público.

Neste sentido, é necessário que haja investimentos na manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação, bem como a troca de materiais danificados, sempre com o objetivo de se obter alta eficiência dos serviços prestados.

Esses serviços e aquisições visam garantir maior segurança nos sistemas do Data Center, maior eficiência dos sistemas, redução do retrabalho, disponibilidade contínua dos equipamentos e racionalização dos custos dos serviços contratados para cada tipo de equipamento.

Por se tratar de uma solução proprietária, onde outros órgãos públicos podem possuir a mesma solução, mesmo que em quantitativo diferente, é permitida a adesão dessa ata, pois os mesmos tipos de serviços e materiais podem ser contratados ou adquiridos, mesmo que em um quantitativo menor ou igual, para suprir necessidades de serviço e/ou materiais dessa solução.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

O objeto encontra-se alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) 2020-2022 nos seguintes itens:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
OETI1	Aperfeiçoar a infraestrutura de TI do ComDCiber, CDCiber e EnaDCiber.
OETI2	Minimizar as ameaças cibernéticas no parque de TI do ComDCiber.
OETI6	Planejar e executar os trabalhos inerentes à área de TI, necessários à mudança de sede do Comando.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022	
ID	**Meta do PDTIC associada**
M06	Renovação de contratos de manutenção dos equipamentos e sistemas de TI que vencerão no período considerado por este PDTIC.
M07	Realização de novos contratos de manutenção para equipamentos e sistemas de TI em substituição dos que já venceram.

3.3. Estimativa da demanda

O *Data Center* do Comando de Defesa Cibernética acondiciona diversos equipamentos de alto valor monetário, assim como os valores imensuráveis de seus respectivos dados, além de apoiar toda e qualquer atividade do ComDCiber, CDCiber e da EnaDCiber, proporcionando um ambiente estável e amplo para realização de diversas missões. No entanto, para que as missões já em execução e as futuras possam ser adequadamente cumpridas, é necessário que sua infraestrutura esteja em perfeito funcionamento.

Neste sentido, o ComDCiber tem implantando diversas tecnologias e soluções em seu *Data Center*, sendo necessário que haja investimentos na manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação, bem como a troca de materiais danificados, sempre com o objetivo se obter alta eficiência dos serviços prestados.

Abaixo a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto. Mais detalhes estão contidos no Apêndice I.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR PRECISÃO). Manutenção do tipo preditiva, preventiva e corretiva. O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de equipamentos de ar de precisão que existem na solução;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS). Manutenção do tipo preditiva, preventiva e corretiva. O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de equipamentos de UPS que existem na solução;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PAINEL ELÉTRICO). Manutenção do tipo preditiva, preventiva e corretiva. O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de painéis elétricos que existem na solução;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO DE PRECISÃO. O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de equipamentos de ar de precisão que existem na solução;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS UPS. O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de equipamentos de UPS que existem na solução;

SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO COM SUP. REMOTO PARA 10 RACKS. Manutenção do tipo preventiva e corretiva. O quantitativo de 2

unidades se refere à quantidade de controladoras utilizadas para a monitoração da solução existente;

SERVIÇO DE CONSULTORIA E SUPORTE PRESENCIAL POR DIÁRIAS TÉCNICAS. Serviço do tipo preventivo e corretivo. O quantitativo de 5 unidades se refere a uma média possível de acionamentos da equipe técnica certificada pela Schneider para o acompanhamento de atividades em momentos críticos. Essa atividade será adquirida, se necessário, apenas no quantitativo necessário;

CAPACITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (MÓDULO 8H CURSO). O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de vagas a serem preenchidas pela DTIC para o recebimento das metodologias e funcionamentos da solução;

CONJUNTO DE PEÇAS VÁLVULAS RECEPTORAS PARA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

PEÇA VENTILADOR PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

PEÇA DISPLAY DE VISUALIZAÇÃO PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

KIT DE PLACAS PRINCIPAL (CONTROLADORA, INTELIGÊNCIA, MEMÓRIA) PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

COMPRESSOR DE AR TIPO "SCROLL" PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

FONTE ELÉTRICA RETIFICADORA AC-DC 500W PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo

técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

GAVETA CHAVE COMUTADORA ESTÁTICA DE TRANSFERÊNCIA COM POTENCIA DE 48 KW. O quantitativo de 2 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

GAVETA DE POTÊNCIA DE UPS DO TIPO HOT SWAP DE 16 kW / 10 kW. O quantitativo de 6 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados;

GAVETA DE BATERIA SINGELA MODULAR DO TIPO HOT SWAP. O quantitativo de 32 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados; e

PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE PARA RACK ELÉTRICO. O quantitativo de 2 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças que a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.

Esses serviços e aquisições visam garantir maior segurança nos sistemas do Data Center, maior eficiência dos sistemas, redução do retrabalho, disponibilidade contínua dos equipamentos e racionalização dos custos dos serviços contratados para cada tipo de equipamento.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

Devido ao objeto licitado fazer parte da prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação, de característica crítica e devido a característica do hardware se tratar dos sistemas do Data Center onde todo o hardware pertence a uma única fabricante, não se torna viável o parcelamento, pois se faz necessário que o suporte e manutenção sejam realizados tanto em nível de reposição de peças quanto do suporte do sistema agregado à solução, sendo ambos correlacionados, podendo ser danoso ao SLA da solução que é de característica crítica.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

Conforme alinhamento determinado no tópico 11.5, item 7 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTI) 2017-2019, que trata da renovação de contratos de manutenção para equipamentos e sistemas de TI em substituição dos que já venceram, espera o

atingimento das seguintes metas:

Garantia da qualidade dos serviços prestados pelo ComDCiber;

Permitir a continuidade da alta disponibilidade dos serviços;

Adequar o ambiente de redes do ComDCiber, CDCiber e EnaDCiber;

Manutenir equipamentos defeituosos;

Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manutenção do *Data Center*;

Proporcionar um ambiente mais seguro na rede corporativa, evitando perdas de informação que comprometam a segurança;

Proteção de informação sensível evitando sua perda ou sua destruição;

Proteção ao usuário quanto a descargas elétricas e ferimentos derivados da má instalação da estrutura de rede e elétrica; e

Garantir a disposição dos recursos de rede para sua utilização.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

A solução de suporte contratada deverá garantir o pleno funcionamento de forma ininterrupta de todo o ambiente suportado pela solução.

Deverá ser garantido pela CONTRATADA que o estado de funcionamento após cada janela de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica e consultoria esteja de acordo com os pré requisitos mínimos definidos pela fabricante.

Os níveis mínimos de fornecimento de energia e climatização deverão ser alcançados, garantindo que todos os equipamentos que estão atualmente alocados dentro da solução estejam trabalhando em seus parâmetros homologados.

Deverão ser adotadas boas práticas às atividades de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação adotadas pela fabricante, a fim de garantir a continuidade dos serviços sem risco de interrupções.

Com o intuito de manter a originalidade da solução, serão aceitas somente firmwares, softwares e hardwares homologados pelo fabricante para substituição e atualização dos sistemas da plataforma da solução.

4.2. Requisitos de Capacitação

Todas as especificações referentes à capacitação estão descritas no Apêndice 1, Item 2.1.8.

4.3. Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República

Federativa do Brasil, de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto nº 7.892/2013 (Registro de Preços), IN nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de soluções de TIC) e legislação específica aplicável.

4.4. Requisitos de Manutenção

Os serviços serão realizados sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante. Os serviços de manutenção por chamado serão realizados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Os Chamados Emergenciais e Urgentes serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo o atendimento in loco.

A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

O prazo de execução do objeto do presente pregão eletrônico que não exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de 8 (oito) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da requisição de serviço contratado.

O prazo de execução do objeto do presente pregão eletrônico para situações classificadas como “EMERGENCIAIS”, em que a ocorrência possa ocasionar risco de paralisação das atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial da CONTRATANTE, será de, no máximo, 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento e, a partir da hora de chegada ao local de atendimento, de 04 (quatro) horas corridas para identificação de problemas e solução.

O prazo de execução do objeto do presente pregão eletrônico para situações classificadas como “URGENTES”, em que a ocorrência possa ocasionar risco de paralisação das atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial da CONTRATANTE, será de, no máximo, 04 (quatro) horas corridas para chegar ao local de atendimento e, a partir da hora de chegada ao local de atendimento, de 08 (oito) horas corridas para identificação de problemas e solução.

Entende-se por atendimento EMERGENCIAL a ocorrência que acarrete risco de paralisação das atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial.

Entende-se por atendimento URGENTE a ocorrência sem risco de paralisação eminente das atividades.

Entende-se por material (produto ou peça) qualquer anormalidade do equipamento físico (produto ou peça), seja porque não funciona, funciona precariamente, funciona em desacordo com as normas de fabricação, apresenta defeito de fabricação preexistente, vícios redibitórios ou qualquer outro defeito do qual se possa presumir estar o material em desacordo com as normas técnicas de fabricação, considerando-se inclusive as especificações e, consequentemente, a perda total ou parcial do rendimento de equipamentos acoplados, por causa destes defeitos.

Entende-se por serviço por regime de tarefa (eventuais ou continuados) qualquer anormalidade do serviço, ou seja, opera precariamente, opera em desacordo com as normas de instalação e conservação de fabricação, apresenta defeito de instalação ou manutenção preexistente, vícios redibitórios ou qualquer outro defeito do qual se possa presumir estar o serviço em desacordo com as atividades estipuladas no presente termo de referência.

A Contratada somente substituirá peças e insumos em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

No caso de não existir a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão localizados os equipamentos, a contratada poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas do ComDCiber e previamente autorizado pela Equipe de Gestão do Contrato e Chefe da DTIC.

A execução dos serviços será iniciada a partir da data inicial do cronograma, que será a partir de assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma, caso necessário, e enviá-lo ao fiscal do contrato.

A Execução do Serviço deverá ser realizada nas dependências do Data Center do Comando de Defesa Cibernética, localizado no Quartel General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Bloco H, Brasília-DF, CEP 70.655-775.

4.5. Requisitos Temporais

Os equipamentos e/ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias corridos com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e definitivamente em 15 (quinze) dias corridos com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou Equipe de Gestão do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

Devido ao nível de sigilo elevado dos ativos de TI, a licitante deverá realizar prévia vistoria técnica no local onde se encontram aos sistemas do Data Center para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ou solicitar a configuração de todo o equipamento através do e-mail dtic@cdciber.eb.mil.br, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. A prévia vistoria técnica deverá ser agendada, com um dia de antecedência, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários: 9:00 às 16:30, de segunda a quinta e das 8:00 às 11:30 na sexta-feira com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC), via telefone institucional - número: (61) 3415-3631 e (61) 3415-6820 ou por e-mail: dtic@cdciber.eb.mil.br.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Conforme possibilita o Decreto 7.746/12, a inserção de sustentabilidade na contratação do presente Objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA. Assim, é de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as normas ambientais vigentes e as porventura criadas/alteradas durante o período de vigência da prestação do serviço, bem como o

eventual ônus e adaptações a normas ambientais futuras.

O idioma a ser utilizado no processo de gerenciamento de chamados deve ser preferencialmente o português, podendo eventualmente ser utilizado o inglês, desde que a CONTRATANTE seja informada previamente de que o atendimento será realizado em inglês.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A Célula EcoAisle é fabricada e fornecida pela empresa Schneider. Todo o quantitativo e características estão descritos no *Apêndice 1*.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

O objeto da contratação trata de uma solução que já se encontra em atividade, não havendo necessidade de projeto de implementação.

Todas as implementações ou alterações realizadas necessárias para o suporte devem ser documentadas em relatório gerado pela CONTRATADA e entregue para a CONTRATANTE ao final da atividade.

4.10. Requisitos de Implantação

Toda implantação ou atualizações necessárias deverão ser planejadas de forma antecipada, sendo todo o procedimento a ser realizado documentado e enviado de forma antecipada para a CONTRATANTE para sua devida autorização e consequentemente, sua aplicação pela CONTRATADA.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea 'h2' do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato."

Em caso da necessidade do acionamento da garantia, o contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA deverá ser efetuado através de abertura de Ordem de Serviço por contato telefônico ou e-mail previamente fornecido pela CONTRATADA.

Todo o contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE deverá ser realizado atraveś do e-mail dtic@cdciber.eb.mil.br ou por telefone nos números: (61) 3415-3628, (61) 3415-3629, (61) 3415-3630 e (61) 3415-3631.

Os serviços de troca e de manutenção deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

A CONTRATADA deverá comprovar por meio de documentação no momento da habilitação que possui a experiência nos serviços solicitados com tecnologia Schneider Eletric, pelo período mínimo de 5 anos.

A CONTRATADA deverá possuir parceria comprovada através de documentação com a empresa Schneider Eletric para a aquisição de material e serviços quando necessários.

Por se tratar de solução que possui funcionamento e tecnologia específicas, há a necessidade que a proponente comprove a experiência na gerência e manutenção do modelo especificado. A EcoAisle possui software proprietário, hardware específico, peças internas concebidas especificamente para esse modelo de equipamento, e modo de gerenciamento e funcionamento singular por se tratar de equipamentos que trabalham em modo de precisão na entrega de suas atividades.

Deve ser garantido que a proponente possua meios de fornecer no SLA definido em edital, toda e qualquer peça de substituição do mesmo part-number, softwares e firmwares mais recente que são específicos da fabricante Schneider.

Todos os softwares, firmwares, hardwares e peças do equipamento são de desenvolvimento exclusivo Schneider, que são homologados pela fabricante. Portanto, a comprovação da expertise deve ser realizada especificamente no modelo desse certame, não sendo aceito modelos de outros fabricantes que possuem softwares diferentes, firmwares diferentes, hardwares internos diferentes e características de funcionamento singulares.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

É de responsabilidade da CONTRATADA possuir profissionais capacitados para a realização de qualquer atividade necessária para o funcionamento correto dos sistemas do Data Center.

PERFIL <1> – Técnico de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação	
Responsável por realizar todas as atividades de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação da solução em hardware, software e firmware.	
Experiência/Qualificação	**Modo de Comprovação**
Capacitação com a Fabricante	Certificado de treinamento emitido pela fabricante comprovando a capacitação técnica para a solução
Formação	**Modo de Comprovação**
Não há	Não há

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATANTE será a responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos ou softwares e gestão dos recursos humanos e materiais necessários para a prestação da garantia.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

Todas as informações contidas em qualquer meio, suporte ou formato (tangíveis e intangíveis) produzidas em função da execução do contrato, são de propriedade do ComDCiber.

Todas as informações que porventura possam ser obtidas antes, durante e após a prestação dos serviços, devem ser mantidas em sigilo, devendo ser assinado o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (Anexo IV).

Todo e qualquer acesso as dependências do ComDCiber, do CDCiber, bem como acesso às áreas sob responsabilidade deste Comando, é proibido sem prévia autorização, ademais, equipamentos eletrônicos só poderão ser utilizados com autorização.

Caso seja solicitada a configuração por e-mail, deverá ser solicitada a Declaração de Declínio de Visita Técnica (Apêndice III) e o Termo de Sigilo (Apêndice IV) e enviado antes do recebimento das configurações para realização de orçamento.

No que se refere ao “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade”, não foram observados requisitos aplicáveis à solução.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não há outros requisitos aplicáveis.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
i) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratado;
j) Enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
k) Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;
l) Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;
m) Fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências e respectivos apêndices, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a celebração do Instrumento de Contrato;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
o) Solicitar à CONTRATADA retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital;
p) Informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos apêndices;
q) Observar para que, durante a vigência do Instrumento de Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
r) Exigir que a CONTRATADA execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos apêndices;

s) Rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos apêndices;
t) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;
u) Acompanhar e fiscalizar o Contrato, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
v) Providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada do Pregão eletrônico, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Dec. Nº 7.892/2013;
w) Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados no Pregão eletrônico;
x) Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;
y) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente Termo de Referência.
z) Solicitar, via e-mail ou telefone, a execução de itens do objeto, cujos preços encontrem-se registrados no objeto do Contrato;
aa) Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar o pagamento devido;
ab) Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência da garantia, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
ac) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do objeto do contrato.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i)Assinar e devolver o documento do Contrato, no prazo estabelecido no edital do pregão eletrônico;

j)Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

k) Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;

l)Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto da contratação, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;

m) Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;

n) Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

o) Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;

p) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens contratados, bem como as despesas eventuais de frete;

q) Manter durante a vigência do instrumento de Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

r) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do instrumento do contrato;

s)Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constatada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;

t)Executar os itens do objeto contratado, consoante as exigências do presente Termo de Referência;

u) Executar os itens do objeto contratado, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

v) Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratado;

w) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens contratados;

x) Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens contratados;

y) Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

z) Substituir quaisquer itens do objeto cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados e de acordo com os respectivos apêndices;

aa)A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros do mesmo, constando n° de protocolo e descrição do

problema.

ab) Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura do Instrumento de Contrato;

ac) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;

ad) Executar os itens do objeto contratado e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas e nos respectivos apêndices;

ae) Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pela Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento de Contrato;

af) Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

ag) Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus apêndices;

ah) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação da garantia técnica e atualização de versões, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo ComDCiber;

ai) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

aj) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

ak) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

al) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

am) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

an) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

ao) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

ap) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

aq) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ar) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

as) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

at) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

au)A proponente deverá apresentar comprovação que está autorizada, pelo(s) fabricante(s), a comercializar, instalar, configurar e prestar manutenção em todo o território nacional de todos os equipamentos ofertados. O documento deverá possuir firma reconhecida pelo representante(s) legal(is) do(s) fabricante(s);

av)A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

c) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

d) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC

3. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

4. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica;

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

Os atendimentos terão o seu início documentado a partir da criação de número de chamado juntamente a CONTRATADA.

A execução do serviço pela CONTRATADA deve seguir o padrão exigido pela fabricante dos

sistemas do Data Center.

Os prazos e horários devem seguir o subitem 4.4.

Deverá ser encaminhado ao final de cada atendimento realizado e ao término com a solução do chamado aberto, relatório descrevendo todas as atividades realizadas.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Não se aplica por se tratar de um serviço de suporte e manutenção corretiva, não gera quantidade mínima de bens ou quantitativo de serviço prestado, uma vez que as atividades de correção serão realizadas apenas quando necessário.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a serviço telefônico 0800 ou similar e acesso web para abertura e acompanhamento de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas, durante todo o período da garantia técnica da licença.

A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos 4 e 5.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços de manutenção realizados durante o período de garantia serão atestados através de relatório de atendimento, onde deve constar o motivo do atendimento, as medidas necessárias tomadas para a resolução do problema e a assinatura tanto do representante da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE atestando a resolução do problema.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

Como metodologia a ser seguida, deverá ser emitido pela CONTRATADA, ao término de cada atividade, um relatório técnico com todas as atividades realizadas de forma detalhada a fim de gerar a possibilidade de verificação pós atendimento de todas as atividades executadas.

1. Após atendimento, o representante da CONTRATADA deverá realizar inspeção visual nos itens envolvidos na atividade para comprovar visualmente a realização da execução do mesmo;

2. Deverá ser gerado no sistema da CONTRATANTE a abertura de chamado técnico com o intuito de documentar com detalhes todas as atividades realizadas nos atendimentos técnicos;

3. A lista de verificação das atividades a serem executadas em cada visita técnica está detalhada no Apêndice I;

4. Após cada atividade, deverá ser demonstrado para o representante da CONTRATANTE, todas as atividades realizadas de forma visual;

Em todas as atividades realizadas durante a vigência do contrato, um representante da CONTRATANTE deverá estar dedicado a acompanhar as atividades desde o seu início até o fim.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	**IAE < = 0**	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e de relatórios de Ordem de Serviço realizados emitidos pela Contratada.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base das atividades registrada na OS. Será subtraída a data de finalização da atividade prevista na OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	
Periodicidade	Após a finalização de cada atendimento realizado.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = <u>TEX – TEST</u>** **TEST** Onde: **IAE** – Indicador de Atraso de Entrega da OS; **TEX** – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data	

	de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela contante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. **TEST** – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da solicitação de abertura de chamado por parte da Contratante.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador **IAE**: De 0 a 0,10 – Não haverá Glosa; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 0,2% sobre o valor do contrato; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 0,4% sobre o valor do contrato; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 0,6% sobre o valor do contrato; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 0,8% sobre o valor do contrato; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 1% sobre o valor do contrato;

A base de cálculo das glosas acima (sobre o valor do contrato) justifica-se por se tratar de uma contratação anual e não de atividades pagas por ordem de serviço.

A criticidade de cada Ordem de Serviço será classificada conforme descrito no Apêndice 1 deste Edital.

Os níveis de criticidade são aplicados aos itens 2.1.4 e 2.1.5 do Apêndice 1 deste Edital.

O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em sanções e glosas, de acordo com o estipulado no **IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS.**

O custo das peças não incluídas no serviço e que constam no Apêndice 1 para reposição devem ser incluídos no valor da prestação dos serviços.

Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.

No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico pelo Órgão Contratante.

Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada (Hardware/Software) para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

O nível de severidade será informado pelo Órgão Contratante no momento da abertura de cada chamado.

O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do Órgão Contratante. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do

funcionamento dos serviços.

Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a Contratada ficará obrigada a alocar tantos perfis quanto forem necessários até a completa solução do problema, sem ônus adicional para o contratante, independente da aplicação de multas e penalidades contratuais.

No caso de chamado aberto e pendente de solução que independa da Contratada, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de haver serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido, em até duas horas subsequentes. Neste caso, a Contratada não será penalizada.

A Contratada deverá apresentar relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do Órgão Contratante que solicitou o suporte técnico.

Deverá ser feita inspeção inicial do sistema e de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os comprovantes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos.

Deverão ser feitos a verificação e o registro periódico da corrente e tensão dos circuitos elétricos envolvidos, bem como da potência consumida pelos equipamentos. Deverá ser verificada a tensão entre os componentes eletrônicos. Todos os componentes elétricos e eletrônicos estão incluídos neste item.

Sobre a Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprovem o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários. Esses serviços serão executados, sempre que possível, nas dependências da contratante.

A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante, através de Ordem de Serviço para cada aparelho, devendo constar no Relatório:

Marca, modelo e capacidade do aparelho que foi feito a manutenção, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;

Todas as peças de reposição usadas com indicação do seu custo, previamente aprovado pelo Gestor do contrato;

Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que executou;

Anuência, carimbo e assinatura do Gestor do contrato, após verificar a garantia das peças substituídas;

Documentos relativos às Ordens de Serviços realizados no mês de competência da apresentação dos itens acima, sendo obrigatório o aceite do serviço pelo requisitante, consubstanciado na assinatura sobre o formulário da Ordem de Serviço, com data e carimbo do Gestor do contrato;

Nas manutenções de missão crítica, o tempo para atendimento do chamado será de 24 (vinte e quatro) horas para verificação do defeito e retirada do aparelho e no máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reinstalação. Caso não seja possível cumprir este prazo, a empresa deverá justificar os motivos junto ao Gestor de contrato;

Todos os aparelhos que forem realizados manutenção na oficina da contratada deverão proceder às seguintes rotinas: desmontagem total do aparelho, limpeza das partes e conclusão da manutenção.

Após realização do serviço de manutenção, deverá a CONTRATADA substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação emitida pelo Fiscal, o material, a peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade.

A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Glosa de 8% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Glosa de 0,2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á Glosa de 4% do valor total do Contrato.
8	Provocar intencionalmente a	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou

	indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, firmware e hardware).	contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,2% sobre o valor do contrato para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 0,4% sobre o valor do contrato para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 0,6% sobre o valor do contrato para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 0,8% sobre o valor do contrato para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Glosa de 2% sobre o valor do contrato, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
13	A não entrega de peças de substituição no prazo estipulado em contrato	Glosa de 1% sobre o valor do contrato.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

7.5. Do Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

O pagamento deverá acontecer conforme especificidades a seguir:

Quanto aos serviços por regime de tarefa continuados (manutenção preditiva/preventiva/corretiva): programados mensalmente ou sob demanda, mediante cronograma físico-financeiro, em relação aos valores empenhados para cada item mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Será emitido um relatório técnico pela

CONTRATADA referente aos serviços prestados.

Quanto à “Capacitação - Transferência de Tecnologia (MÓDULO 8H CURSO)”, o pagamento será realizado após a conclusão do treinamento, com um prazo de até 30 dias para a realização do pagamento.

Quanto às peças, o pagamento será realizado após a finalização do respectivo chamado técnico e a emissão de relatório técnico com a comprovação da eficácia da troca do item, com um prazo de até 30 dias para a realização do pagamento.

O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratado e por ela executados.

A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão eletrônico, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes no Termo de Referência ou qualquer outro instrumento de contrato.

O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste Termo de Referência.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	Atendimento de manutenção programada	6	Serviço	R$ 23.002,59	R$ 138.015,54

	do sistema de climatização (ar precisão)				
02	Atendimento de manutenção programada do sistema de energia ininterrupta (ups)	2	Serviço	R$ 47.190,83	R$ 94.381,66
03	Atendimento de manutenção programada do sistema de alimentação elétrica (painel elétrico)	2	Serviço	R$ 21.169,84	R$ 42.339,68
04	Atendimento de missão crítica corretiva por equipamentos ar condicionado de precisão	6	Serviço	R$ 16.619,99	R$ 99.719,94
05	Atendimento de missão crítica corretiva por equipamentos ups	2	Serviço	R$ 13.541,61	R$ 27.083,22
06	Atualização da plataforma de supervisão e gerenciamento com sup. remoto para 10 racks	2	Serviço	R$ 19.245,96	R$ 38.491,92
07	Consultoria e suporte presencial por diárias tecnicas	5	Serviço	R$ 5.713,36	R$ 28.566,80
08	Capacitação - Transferência de Tecnologia (MÓDULO 8H CURSO)	6	Serviço	R$ 7.130,57	R$ 42.783,42
09	Conservação da infraestrutura externa e interna para 10 racks	4	Serviço	R$ 7.609,27	R$ 30.437,08
10	Conjunto de peças válvulas receptoras para unidade externa condensadora	3	Unidade	R$ 11.522,27	R$ 34.566,81
11	Peça ventilador para rack evaporadora inrow 10 kw	3	Unidade	R$ 6.046,32	R$ 18.138,96
12	Peça display de visualização para rack evaporadora inrow 10 kw	3	Unidade	R$ 4.013,61	R$ 12.040,83
13	Kit de placas principal (controladora, inteligência, memória) para rack evaporadora inrow 10 kw	3	Unidade	R$ 7.706,27	R$ 23.118,81
14	Compressor de ar tipo "scroll" para rack evaporadora inrow 10 kw	3	Unidade	R$ 20.868,47	R$ 62.605,41
15	Fonte elétrica retificadora ac-dc 500w para rack evaporadora inrow 10 kw	3	Unidade	R$ 3.062,48	R$ 9.187,44
16	Gaveta chave comutadora estática de transferência com potencia de 48 kw	2	Unidade	R$ 36.041,34	R$ 72.082,68
17	Gaveta de potência de ups do tipo hot swap de 16 kw/10 kw	6	Unidade	R$ 39.848,64	R$ 239.091,84
18	Gaveta de bateria singela modular do tipo	32	Unidade	R$ 3.296,49	R$ 105.487,68

	hot swap				
19	Placa eletrônica de controle com gerenciamento inteligente para rack elétrico	2	Unidade	R$ 7.926,52	R$ 15.853,04
Total					**R$ 1.133.992,76**

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A dotação orçamentária a ser utilizada para a contratação será a de rubricas orçamentárias a seguir: Ação 147F/Programa Orçamentário_001.

Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
01	**R$ 1.133.992,62**	Exército Brasileiro (Ação 147F – PO: 0001. PTRES: 171436. PI: F8CPDCBC007. ND: 339039)

Segue a previsão imediata de aquisição desta ata.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total a Contratar
01	Atendimento de manutenção programada do sistema de climatização (ar precisão)	6	Serviço	R$ 23.002,59	R$ 138.015,55
02	Atendimento de manutenção programada do sistema de energia ininterrupta (ups)	2	Serviço	R$ 47.190,83	R$ 94.381,67
03	Atendimento de manutenção programada do sistema de alimentação elétrica (painel elétrico)	2	Serviço	R$ 21.169,84	R$ 42.339,68
04	Atendimento de missão crítica corretiva por equipamentos ar condicionado de precisão	6	Serviço	R$ 16.619,99	R$ 99.719,91
05	Atendimento de missão crítica corretiva por equipamentos ups	2	Serviço	R$ 13.541,61	R$ 27.083,24
06	Atualização da plataforma de supervisão e gerenciamento com sup. remoto para 10 racks	2	Serviço	R$ 19.245,96	R$ 38.491,91
08	Capacitação - Transferência de Tecnologia (MÓDULO 8H CURSO)	6	Serviço	R$ 7.130,57	R$ 7.130,57
09	Conservação da infraestrutura externa e interna para 10 racks	4	Serviço	R$ 7.609,27	R$ 30.437,06

TOTAL	**R$ 477.599,59**

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (dose) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste pendente de características tecnológicas de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

Em virtude de toda a solução ser integrada e extremamente crítica, de forma a garantir o SLA necessário, foi escolhida a aquisição por preço global. Garantindo que a empresa vencedora do SRP, tenha condições de garantir o atendimento em todas as suas etapaS.

O regime da execução dos contratos é empreitada por preço global e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço global para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Por se tratar de solução que possui funcionamento e tecnologia específicas, há a necessidade de que a empresa vencedora do certame realize todas as atividades, sem a possibilidade de divisão deste processo em subitens.

A EcoAisle possui software proprietário, hardware específico, peças internas concebidas especificamente para esse modelo de equipamento e modo de gerenciamento e funcionamento singular. Por se tratar de equipamentos que trabalham em modo de precisão na entrega de suas atividades é necessário que a empresa atue desde o início de qualquer atividade, tendo a capacidade de prover os meios necessários para possibilitar a entrega de suas atividades dentro do SLA solicitado que é de altíssima criticidade.

Pelo fato das atividades preditivas/preventivas/corretivas estarem interligadas diretamente ao emprego de hardware de propriedade Schneider, e pelo fato de não se tratar de hardware/software/firmware genéricos, se faz necessário que todas as atividades sejam executadas por apenas uma única empresa, possibilitando que a mesma tenha um canal direto com a fabricante em nível de parceria que possibilite todo e qualquer meio necessário para atender as demandas sem a implicação de penalidades pelo não cumprimento do SLA previsto neste termo de referência.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. Para fins de habilitação técnica da contratada será exigido o disposto no art. n° 30 da Lei 8.666/93.

13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA

APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim nº 34, de 07 de maio de 2020 do ComDCiber.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
DEJACIR FIRMINO DE PAULA JUNIOR – 1º Ten Adjunto da DTIC **Idt:** 111251377-3	**KAIO JONATAS MARTINS SILVA - 3º Sgt** Auxiliar da DTIC **Idt**: 111193917-7	**EDCARLOS SOUZA ALENCAR BEZERRA - 3º Sgt** Auxiliar da DTIC **Idt**: 111411087-5

Autoridade Máxima da Área de TIC
FILIPE DE SIQUEIRA FONSECA FARIAS – Cap Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações **Idt:** 011440884-2

Aprovo, Brasília-DF,____ de _____ de 2022.

Autoridade Competente
DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA - Cel Idt: 019.593.473-2 Ordenador de despesas do CCOMGEX

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ANEXO 2 AO EDITAL - MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

Atesto que o _____, portador da carteira de identidade nº _____, representando a empresa (nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ (MF) nº._____, sediada à _____
(endereço completo) nos termos do SCT, através de visita realizada no ComDCiber (local indicado pela Coordenação), tomou conhecimento dos serviços a serem prestados e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Local e data.

_____
Assinatura do militar do ComDCiber

_____
Assinatura do responsável da licitante

Brasília - DF, ____ de _____ de 2021.

_____
DEJACIR FIRMINO DE PAULA JUNIOR **– 1º TEN OTT**
INTEGRANTE TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ANEXO 3 AO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, responsável técnico e representando a empresa (nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ (MF) nº._____, sediada à _____ (endereço completo), declaro, nos termos do SCT, que a referida empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das tarefas do objeto ora em processo licitatório, motivo pelo qual declinamos da visita técnica, assumindo total responsabilidade por esta decisão.

Local e data.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA LICITANTE

Brasília - DF, _____ de _____ de 2021.

_____

DEJACIR FIRMINO DE PAULA JUNIOR **– 1º TEN OTT**
INTEGRANTE TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ANEXO 4 AO EDITAL
Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/08/2021	1.0	Primeira versão do documento.	1º Ten Dejacir

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 63

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 1/2019.**

Pelo presente instrumento o **Comando de Defesa Cibernética**, sediado na Estrada Parque do Contorno – Rodovia DF 001 – Km 5 – Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – 71.559-902 - Brasília-DF, CNPJ n° 00.394.452/0467-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 64

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 65

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 66

divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 67

CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> **Matrícula:** xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA
ANEXO 5 AO EDITAL

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/08/2021	1.0	Primeira versão do documento.	1º Ten Dejacir

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 70

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 1/2019.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		**CNPJ**	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		**MATR.**	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	**Matrícula**	**Assinatura**

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 71

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA
ANEXO 6 AO EDITAL

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/08/2021	1.0	Primeira versão do documento.	1º Ten Dejacir

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato. **Referência: Inciso XXI, Art. 2º, e alínea "a", inciso II, art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	**CNPJ**	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do *Data center* e aquisições de materiais e (ou) equipamentos.			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**	**MÉTRICA**	**QUANTIDADE**
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...			
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea "a", da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

4 – ASSINATURAS
FISCAL TÉCNICO
_____ <Nome do Fiscal Técnico do Contrato> **Matrícula:** xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.
PREPOSTO
_____ <Nome do Preposto do Contrato> **Matrícula**: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ANEXO 7 AO EDITAL
Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/08/2021	1.0	Primeira versão do documento.	1º Ten Dejacir

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 76

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação. **Referência: Alínea "f", inciso II, e alínea "d", inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	**CNPJ**	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do *Data center* e aquisições de materiais e (ou) equipamentos.				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**	**MÉTRICA**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	1
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO
Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea "f", inciso II, e alínea "d", inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019, alterada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 77

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R$ <valor> (<valor por extenso>). **Referência:** <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA	
FISCAL TÉCNICO	**FISCAL REQUISITANTE**
_____ <Nome do Fiscal Técnico> **Matrícula:** xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	_____ <Nome do Fiscal Requisitante> **Matrícula:** xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO
GESTOR DO CONTRATO
Nos termos da alínea "e", inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima. _____ <Nome do Gestor do Contrato> **Matrícula:** xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 78

7 – CIÊNCIA
PREPOSTO
_____ <Nome do Preposto do Contrato> **Matrícula**: xxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO (Ba Adm CCOMGEX) E A EMPRESA .....

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, representada neste ato pelo Sr Cel DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Cmdo Com GEx, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.918-16 e Identidade nº 019.593.973-2 – MD EB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0467-82 doravante denominado CONTRATANTE, situado na Estrada Parque do Contorno – Rodovia DF 001 – Km 5 – Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – 71.559-902 – BRASÍLIA-DF, telefone (61) 3415-3761, fax (61) 3415-3367, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 32/2021, NUP: :65298.002381/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 32/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do Data Center e aquisições de materiais e/ou equipamentos ao ComDCiber, pelo período de 12 (doze) messes contados da assinatura do contrato que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nr	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de Climatização (AR PRECISÃO)	UND	6	R$ 138.015,55
2	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de	UND	2	R$ 94.381,67

	Energia Ininterrupta (UPS)			
3	Atendimento de Manutenção Programada do Sistema de Alimentação Elétrica (PAINEL ELÉTRICO)	UND	2	R$ 42.339,68
4	Atendimento de Missão Crítica Corretiva por equipamentos Ar Condicionado de Precisão	UND	6	R$ 99.719,91
5	Atendimento de Missão Crítica Corretiva por equipamentos UPS	UND	2	R$ 27.083,24
6	Atualização da Plataforma de Supervisão e Gerenciamento com Suporte Remoto para 10 Racks	UND	2	R$ 38.491,91
7	Consultoria e Suporte Presencial por Diárias Técnicas	UND	5	R$ 28.566,81
8	Capacitação - Transferência de Tecnologia (MÓDULO 8H CURSO)	UND	6	R$ 7.130,57
9	Conservação da Infraestrutura Externa e Interna para 10 Racks	UND	4	R$ 30.437,06
10	Conjunto de Peças Válvulas Receptoras para Unidade Externa Condensadora	UND	3	R$ 34.566,81
11	Peça Ventilador para Rack Evaporadora INROW 10 KM	UND	3	R$ 18.138,96
12	Peça Display de Visualização para Rack Evaporadora INROW 10 KM	UND	3	R$ 12.040,82
13	Kit de Placas Principais (Controladora, Inteligência, Memória) para Rack Evaporadora INROW 10 KW	UND	3	R$ 23.118,82
14	Compressor de Ar Tipo "SCROLL" para Rack Evaporadora INROW 10 KW	UND	3	R$ 62.605,42
15	Fonte Elétrica Retificadora AC-DC 500W para Rack Evaporadora INROW 10 KW	UND	3	R$ 9.187,43
16	Gaveta Chave Comutadora Estática de Transferência com Potência de 48 KW	UND	2	R$ 72.082,68
17	Gaveta de Potência de UPS do Tipo HOT SWAP de 16 kW / 10 kW	UND	6	R$ 239.091,85
18	Gaveta de Bateria SINGELA MODULAR do Tipo HOT SWAP	UND	32	R$ 105.487,53
19	Placa Eletrônica de Controle com Gerenciamento Inteligente para Rack Elétrico	UND	2	R$ 15.853,03
		UND		R$ 138.015,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

***Nota Explicativa**: O presente tópico traz sistemáticas distintas de vigência: A primeira para solução por escopo, com prazo fixo de duração do contrato, que só será prorrogado excepcionalmente, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações, e a segunda para serviços contínuos, com contratos prorrogáveis até 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, da mesma Lei.*

O órgão deve escolher e aplicar uma das sistemáticas apenas. *Lembramos que o Edital traz o prazo de vigência da contratação no tópico sobre o instrumento de contrato, devendo a Administração atentar para que haja compatibilidade entre as diversas previsões.*

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, , inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160528/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171436

Elemento de Despesa: 33.90.47

PI: F8CPDCBC007

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato , os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA – Cel
Ordenador de Despesas do CCOMGEX
CPF:180.777.918-16

_____
Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1-
2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO
(COMANDO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON)

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº65364.001375/2018-41

A Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm Cmdo Com GE Ex), com sede na Estrada Parque do Contorno DF 001 KM 05, Setor Habitacional Taquari,, na cidade de Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0467-82, neste ato representada pelo Coronel **DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA,** Comandante e Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm Cmdo Com GE Ex), nomeado(a) pela Portaria nº 792, de 29 de maio de 2018, publicada no Boletim do Exercito nº 024, de 15 de junho de 2018 portador do CPF: 168.619.488-96, identidade nº 056402383-6 MD/ EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **65364.001375/2018-41** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .a Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da. Assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022

DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA - **Cel**
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Cmdo Com GE Ex

Representante legal do fornecedor registrado (Carimbo e Assinatura)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 65364.001375/2018-41

Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do Data Center e aquisições de materiais e/ou equipamentos.

Brasília-DF, de Setembro de 2021.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 89

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° **65364.001375/2018-41**)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
01/06/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Ten Dejacir
25/06/2021	2.0	Finalização da segunda versão do documento	Ten Dejacir

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 90

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° **65364.001375/2018-41**)

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. **Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.**

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS	
ID	**Identificação das necessidades de negócio**
01	Garantir a continuidade dos serviços de sistemas de informação, bem como a implementação de novos serviços e demandas futuras, assegurando o funcionamento dos mesmos.
02	Garantir a expansão do Data center do Comando de Defesa Cibernética e prover infraestrutura de TI compatível e alinhada com as necessidades institucionais e as atribuições impostas pelo Sistema de Proteção Cibernética.
ID	**Identificação das necessidades tecnológicas**
01	Todo os materiais e/ou equipamentos deverão atender as especificações do fabricante e ser compatíveis com os equipamentos já existentes no Comando.
02	A instalação de equipamentos deve ser realizada pela empresa vencedora com fornecimento de quaisquer materiais para instalação dos mesmos.
03	Todos os acessórios, cabos, trilhos e componentes necessários para instalação dos equipamentos deverão acompanhar o produto.
ID	**Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC**
01	A garantia do equipamento deve ser do tipo *on-site* e não deve ser inferior a um período de 12 (doze) meses.
02	Por ocasião de defeitos que possam ocorrer nos materiais e/ou equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos, e estes deverão permanecer no ComDCiber.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS	
ID	**Descrição**
01	A estimativa da demanda, bem como o quantitativo de bens e serviços dos itens que compõem a solução foram estimados baseado na atual capacidade de processamento que a infraestrutura de rede do ComDCiber possui atualmente.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 91

02	Todos os itens que compõem a solução:				
1.	**Grupo**	**Item**	**Descrição/Especificação**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**
	1	01	ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR PRECISÃO). O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de equipamentos de ar de precisão que existem na solução.	Serviço	6
		02	ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS). O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de equipamentos de UPS que existem na solução.	Serviço	2
		03	ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PAINEL ELÉTRICO). O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de painéis elétricos que existem na solução.	Serviço	2
		04	ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO DE PRECISÃO. O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de equipamentos de ar de precisão que existem na solução.	Serviço	6
		05	ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS UPS. O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de equipamentos de UPS que existem na solução.	Serviço	2
		06	ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO COM SUP. REMOTO PARA 10 RACKS. O quantitativo de 2 unidades se refere à quantidade de controladoras utilizadas para a monitoração da solução existente.	Serviço	2
		07	CONSULTORIA E SUPORTE PRESENCIAL POR DIÁRIAS TÉCNICAS. O quantitativo de 5 unidades se refere a uma média possível de acionamentos da equipe técnica certificada pela Schneider para o acompanhamento de atividades em momentos críticos. Essa atividade será adquirida, se necessário, apenas no quantitativo necessário.	Serviço	5
		08	CAPACITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (MÓDULO 8H CURSO). O quantitativo de 6 unidades se refere à quantidade de vagas a serem preenchidas pela DTIC para o recebimento das metodologias e funcionamentos da solução.	Serviço	6
		09	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXTERNA E INTERNA PARA 10 RACKS. O quantitativo de 4 unidades se refere à quantidade necessária de manutenção e limpeza que a fabricante sugere como o ideal para manter a integridade e pleno funcionamento da solução.	Serviço	4

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 92

	10	CONJUNTO DE PEÇAS VÁLVULAS RECEPTORAS PARA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3
	11	PEÇA VENTILADOR PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3
	12	PEÇA DISPLAY DE VISUALIZAÇÃO PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3
	13	KIT DE PLACAS PRINCIPAL (CONTROLADORA, INTELIGÊNCIA, MEMÓRIA) PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3
	14	COMPRESSOR DE AR TIPO "SCROLL" PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 93

		15	FONTE ELÉTRICA RETIFICADORA AC-DC 500W PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW. O quantitativo de 3 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	3
		16	GAVETA CHAVE COMUTADORA ESTÁTICA DE TRANSFERÊNCIA COM POTENCIA DE 48 KW. O quantitativo de 2 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	2
		17	GAVETA DE POTÊNCIA DE UPS DO TIPO HOT SWAP DE 16 kW / 10 kW. O quantitativo de 6 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	6
		18	GAVETA DE BATERIA SINGELA MODULAR DO TIPO HOT SWAP. O quantitativo de 32 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	32
		19	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE PARA RACK ELÉTRICO. O quantitativo de 2 unidades foi dimensionado baseado no quantitativo de peças o qual a atual solução utiliza e o seu tempo médio de desgaste. Por se tratar de um registro de preço, somente será empenhado o quantitativo de equipamento o qual a CONTRATADA comprovar com laudo técnico a real necessidade de troca em função de defeitos constatados.	Unidade	2
03	O quantitativo dos itens de número 1 a 6 se referem a serviços e à quantidade de equipamentos que existem na				

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 94

	solução.
04	As estimativas dos respectivos valores foram levantadas de acordo com os requisitos da solução conforme prescreve Art 20º da IN SGD/ME nº 1/2019.
5	Não houve ocorrência de demanda histórica com esse tipo de solução.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A presente análise trata de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria aos sistemas do *Data Center* do Comando de Defesa Cibernética e aquisições de materiais e/ou equipamentos. O Data Center encontra-se localizado no Bloco H, do Quartel General do Exército – Forte Caxias. As atividades estão no PDTIC 2020-2022.

Durante o levantamento de possíveis soluções, não foi considerada a reutilização e/ou recebimento de peças e componentes através de doação/transferência de outros órgãos da administração pública, por considerarmos um produto já usado e que atingiu um percentual considerável da sua vida útil, sendo mais provável uma troca e reparo em um espaço menor de tempo.

Foram considerados três possíveis soluções e suas implicações aplicadas as demandas e especificidades deste Comando e suas OMDS. As soluções são: contratação de empresa especializada para prestação de serviço; utilizar infraestrutura terceirizada; e formar e capacitar pessoal. Todas essas soluções estão descritas ao longo deste Estudo Técnico.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

ID	Descrição da solução (ou cenário)
S-01	Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do Data Center e aquisições de materiais e/ou equipamentos
S-02	Utilizar infraestrutura terceirizada – nuvem privada.
S-03	Formar e capacitar militares do quadro de pessoal da OM.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	S-01	X	-	-
	S-02	X	-	-
	S-03	X	-	-
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	S-01	-	-	Não se aplica
	S-02	-	-	Não se aplica
	S-03	-	-	Não se aplica
A Solução é um software livre ou software público?	S-01	-	-	Não se aplica
	S-02	-	-	Não se aplica
	S-03	-	-	Não se aplica
A Solução atende satisfatoriamente às necessidades de negócio?	S-01	X	-	-

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 95

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
	S-02	-	X	-
	S-03	-	X	-
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG? ePwg?	S-01	X	-	-
	S-02	X	-	-
	S-03	X	-	-
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	S-01	-	-	Não se aplica
	S-02	-	-	Não se aplica
	S-03	-	-	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil?	S-01	-	-	Não se aplica
	S-02	-	-	Não se aplica
	S-03	-	-	Não se aplica

A infraestrutura de redes do ComDCiber é de extrema importância para suportar praticamente todas as atividades realizadas no Comando.

A Equipe de Planejamento da Contratação dispõe sobre a possibilidade de ligação dos equipamentos do *Data Center* diretamente à rede de fornecimento de energia elétrica, sem a utilização de no-break ou estabilizadores. Considera-se inviável essa possibilidade, pois a ligação de equipamentos eletrônicos direto na rede de energia elétrica é altamente arriscada, podendo ser danosa aos equipamentos do *Data Center.* Ocorrências como queima de servidores, *storages* e demais equipamentos poderiam ocorrer por conta de intermitências no fornecimento elétrico ou sua oscilação de tensão, diminuindo o tempo de vida útil dos equipamentos e tornando-os suscetíveis até mesmo à possibilidade de incêndios. Além dos danos físicos, deve ser levada em consideração a possibilidade da perda da informação, esta de valor imensurável para o Comando de Defesa Cibernética. A não realização de manutenção no sistema de ar condicionado de precisão instalado e utilizado no *Data Center* pode acarretar superaquecimentos dos componentes eletrônicos causando desligamentos de servidores e *switches,* que por sua vez causam interrupções de serviços de TI prestados no *Data Center*.

Ao analisar a Solução 02 (Utilizar infraestrutura terceirizada – nuvem privada), a Equipe de Planejamento da Contratação considerou como inviável sua utilização pelo ComDCiber, pois apesar de ser a solução mais econômica diante das outras, ela apresenta características que afrontam a legislação interna do ComDCiber/DCT/Exército Brasileiro, pois neste cenário a Instituição terá os seus serviços, dos mais básicos aos mais críticos, executados em uma infraestrutura terceirizada com gerência remota. A problemática desta solução está relacionada aos aspectos de segurança da informação e sigilo, pois não só o armazenamento de dados, mas também o tráfego seriam expostos fora da rede interna do Exército, a EBNet. Da mesma forma, a rede do ComDCiber possui características que conferem grau de sigilo às suas operações, devendo, como tal, manter todos os ativos sob seu controle. Cabe ainda salientar que a terceirização de infraestruturas que possam comprometer a segurança nacional é vedada à Administração Pública Federal, conforme documento denominado “Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem”. O referido documento tem forma normativa legal e está vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 96

A solução 03 (Formar e capacitar militares do quadro de pessoal da OM) não é uma solução vantajosa para a Administração Pública, visto a rotatividade de pessoas por interesse do Exército na movimentação de militares para outra unidade. Esta conclusão baseia-se no fato de que a capacitação para esse tipo de atividade é de um custo muito elevado e de um valor reconhecido no mercado de trabalho, podendo causar uma defasagem de pessoal capacitado para manutenir e consertar os equipamentos, uma vez que os militares de carreira podem ser transferidos a qualquer momento por interesse da força, e os militares temporários por receber uma proposta mais vantajosa profissionalmente e financeiramente. Além de suas ferramentas e peças para manutenção dos equipamentos, são específicas para esse fim, fazendo-se necessário um novo processo licitatório para aquisição de peças, ferramentas, além de cursos de formação e capacitação para os produtos, podendo gerar mais gastos à União em processos, podendo deixar serviços do *Data Center* parados enquanto ocorrem todas as fases e prazos legais da licitação.

Dessa forma, conclui-se que a solução 01 (contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica, consultoria e capacitação aos sistemas do Data center e aquisições de materiais e/ou equipamentos) é a mais adequada, uma vez que garante o alto nível de segurança, desempenho e disponibilidade. Da mesma forma, minimiza-se a possibilidade de ocorrência de danos ao erário. Assim, o ComDCiber manterá a estrutura já existente em funcionamento, evitando a interrupção dos serviços prestados, sendo realizada, apenas, a troca dos equipamentos danificados e a prestação de serviços preventivos e reativos quando solicitados. Ressaltamos, ainda, que este Comando possui uma infraestrutura da alta disponibilidade de serviços com equipamentos de alto valor monetário, assim como os valores imensuráveis dos seus respectivos dados e informações contidos, sendo totalmente inviável a hospedagem ou utilização de infraestrutura de terceiros.

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Ao analisar a Solução 02, a Equipe de Planejamento da Contratação considerou como inviável sua utilização pelo ComDCiber, pois apesar de ser a solução mais econômica diante das outras, ela apresenta características que afrontam a legislação interna do ComDCiber/DCT/Exército Brasileiro, pois neste cenário a Instituição terá os seus serviços, dos mais básicos aos mais críticos, executados em uma infraestrutura terceirizada com gerência remota. A problemática desta solução está relacionada aos aspectos de segurança da informação e sigilo, pois não só o armazenamento de dados, mas também o tráfego seriam expostos fora da rede interna do Exército, a EBNet. Da mesma forma, a rede do ComDCiber possui características que conferem grau de sigilo às suas operações, devendo, como tal, manter todos os ativos sob seu controle. Cabe ainda salientar que a terceirização de infraestruturas que possam comprometer a segurança nacional é vedada à Administração Pública Federal, conforme documento denominado “Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem”. O referido documento tem forma normativa legal e está vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A solução 3 (formar e capacitar militares do quadro de pessoal da OM) não é uma solução vantajosa para a Administração Pública, visto a rotatividade de pessoas por interesse do Exército na movimentação de militares para outra unidade. Esta conclusão baseia-se no fato de que a capacitação para esse tipo de atividade é de um custo muito elevado e de um valor reconhecido no mercado de trabalho. Além de suas ferramentas e peças para manutenção dos equipamentos, são específicas para esse fim, fazendo-se necessário um novo processo licitatório para aquisição.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 97

Referência: Conforme § 1º do art. 11.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Solução Viável 1
Descrição:
Contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica e consultoria aos sistemas do Data Center e aquisições de materiais e/ou equipamentos.
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
Os valores orçados englobam os serviços e todo material utilizado na prestação destes, não havendo gastos recorrentes pela CONTRATANTE na prestação dos serviços pela CONTRATADA, devendo-se adicionar novos gastos aos equipamentos solicitados que não fazem parte da relação de equipamentos e previamente acordados.

5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos			Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Solução Viável 1	R$ 1.133.992,62	R$ 1.226.753,21	R$ 1.327.101,62	**R$ 3.687.847,45**

* Índice de correção monetária de 8,18 referente aos últimos 12 meses segundo ICTI do IPEA.

* Consulta referente ao mês de março de 2021, publicada em 07 de junho de 2021.

(https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2021/06/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-marco-de-2021/)

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Conclui-se que a solução 01 (contratação de serviço especializado em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, missão crítica e consultoria aos sistemas do Data Center e aquisições de materiais e/ou equipamentos) é a mais adequada, uma vez que garante o alto nível de segurança, desempenho e disponibilidade. Da mesma forma, minimiza-se a possibilidade de ocorrência de danos ao erário. Assim, o ComDCiber manterá a estrutura já existente em funcionamento, evitando a interrupção dos serviços prestados, sendo realizada, apenas, a troca. dos equipamentos danificados e a prestação de serviços preventivos e reativos quando solicitados. Ressaltamos, ainda, que este Comando possui uma infraestrutura da alta disponibilidade de serviços com equipamentos de alto valor monetário, assim como, os valores imensuráveis dos seus respectivos dados e informações contidos, sendo totalmente inviável a hospedagem ou utilização de infraestrutura de terceiros. O detalhamento da solução está descrito na *Relação de Itens do Objeto Licitado* (Apêndice I).

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de **R$ 1.133.992,62**

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 98

Os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre a empresa contratada e a Administração vedando-se qualquer relação entre estes. Sendo assim a contratação dos serviços prestados e aquisição de materiais se caracterizam como atividade de custeio*.*

A Solução contém equipamentos que possuem desgastes naturais com o tempo e o SRP provem a possibilidade de compra de materiais e contratações de serviços futuros.

Amparado pela leitura do descrito no art 3°, I e IV do Decreto 7892/13

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), Comando Operacional Conjunto, permanece ativo na estrutura regimental do Exército, com papel fundamental na proteção e defesa dos ativos da informação da Administração Central do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Armadas (FA), tanto no nível de Defesa Cibernética, quanto de Guerra, bem como das Organizações Militares subordinadas, tendo na rede mundial de computadores, a internet, seu espaço de atuação, sendo, em consequência, fortemente dependente dos meios tecnológicos para realizar suas atividades.

Dentro desse contexto de atuação do Comando, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) é um instrumento essencial de planejamento para ações de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, o qual apoia as atividades administrativas e finalísticas, possibilitando maior efetividade no emprego dos recursos de TIC.

O PDTIC tem por objetivo geral definir as ações operacionais para o emprego efetivo dos meios e dos serviços de TI. Dessa forma, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) busca atender as necessidades do Comando e suas OMDs quanto à TIC de forma alinhada ao PDTIC, garantindo a disponibilidade de alta qualidade dos serviços e recursos, o emprego de ativos de rede quando solicitados e disponíveis, prestação de serviço de suporte, englobando atividades preventivas e reativas em toda a estrutura física, lógica, tendo seu maior esforço empregado no *Data Center*.

O presente estudo identificou algumas soluções que poderiam satisfazer as necessidades demandadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC. Após analisar as soluções a equipe percebeu que a alternativa de não contratação e consequente o uso de infraestrutura terceirizada não satisfazem as necessidades do Comando, além da problemática relacionada aos aspectos de segurança da informação e sigilo, devido ao fato de que o tráfego seria exposto fora da rede interna do Exército, a EBNet. Quanto à solução de terceirização, comprometeria a segurança nacional, sendo vedada à Administração Pública Federal, conforme documento denominado “Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem”. O referido documento tem forma

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 99

normativa legal e está vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, já a não contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivo e reativos, bem como a aquisição de equipamentos em substituição aos danificados evidencia-se prejudicial para a Administração Pública, possibilitando a perda de equipamentos e dos investimentos realizados, gerando instabilidade na prestação dos serviços disponibilizados e, assim, gerando uma sobrecarga de processamento ao tentar atender as necessidades do ComDCiber e de suas OMDS devido a falta de reparos.

A equipe considera como mais viável a execução de um processo licitatório para contratar os serviços e os equipamentos, uma vez que garante o alto nível de segurança, desempenho e disponibilidade. Da mesma forma, minimiza-se a possibilidade de ocorrência de danos ao erário. Assim, o ComDCiber manterá a estrutura já existente em funcionamento, evitando a interrupção dos serviços prestados, sendo realizada, apenas, a troca dos equipamentos danificados e a execução de serviços de preventivos e reativos, a fim de atender as necessidades deste Comando e de suas OMDS.

9 –ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo BI Nr 94, de 24/05/2021.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
KAIO JONATAS MARTINS SILVA - 3º Sgt Auxiliar DTIC **Idt:** 111193917-7 Brasília, de de 2022	**DEJACIR FIRMINO DE PAULA JUNIOR – 1º Ten** Adjunto DTIC **Idt:** 111251377-3 Brasília, de de 2022

10 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável - § 3º do art. 11)

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 100

FILIPE DE SIQUEIRA FONSECA FARIAS – Cap
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações
Idt: 011440884-2

Brasília, de de 2022

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 101

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK	2022	Pregão

Resultado 57

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00006/2022
Número do Item:	00003
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em NOBREAKS e ESTABILIZADORES, com fornecimento de peças e baterias, conforme Anexo I (Termo de Referência).
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R$ 26299,8
Código do CATSERV:	2658
Descrição do Item:	MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	04/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI
CNPJ/CPF:	35439466000172
Porte do Fornecedor:	Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Órgão:	JUSTICA FEDERAL
Órgão Superior:	JUSTICA FEDERAL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Anexo - PAINEL DE PREÇOS (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 103

LINKS

Edital ()

Informações Adicionais da ATA ()

Gerenciamento de Ata ()

AÇÕES

Imprimir em PDF

Excluir item da pesquisa

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR **PRÓXIMO**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK	2022	Pregão

Resultado 62

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00006/2022
Número do Item:	00020
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em NOBREAKS e ESTABILIZADORES, com fornecimento de peças e baterias, conforme Anexo I (Termo de Referência).
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R$ 41529,9
Código do CATSERV:	2658
Descrição do Item:	MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	04/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI
CNPJ/CPF:	35439466000172
Porte do Fornecedor:	Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ
Órgão:	JUSTICA FEDERAL
Órgão Superior:	JUSTICA FEDERAL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

Edital ()

Informações Adicionais da ATA ()

Gerenciamento de Ata ()

AÇÕES

Imprimir em PDF

Excluir item da pesquisa

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR **PRÓXIMO**

Justiça Federal
278
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS E ESTABILIZADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E BATERIAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, NOS IMÓVEIS DA CAPITAL E DO INTERIOR DA SJRJ.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 78 – 9º ANDAR

Subsecretaria de Infraestrutura - SIE
Coordenação de Manutenção - CMNT
Seção de Manutenção de Instalações e Equipamentos – SEMIM

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 108

Justiça Federal
279
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO 3
1.OBJETO 3
2. PRAZO 4
3. EQUIPAMENTOS OBJETOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 4
4. VISTORIA PRÉVIA/ CONSULTA 6
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8
8. PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS 10
9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 11
10 – INDICADORES E PARÂMETROS DE CÁLCULO DO IMR 12
10.1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMR 14
10.2. CRITÉRIOS QUANTO AOS INDICADORES E AO IMR 14
11. PENALIDADES 15
11.1.- CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO. 15
12. FORMA DE PAGAMENTO 17
12.1. OBTENÇÃO DO VALOR MENSAL A FATURAR: 17
13. RECEBIMENTO 18
13.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO 18
13.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO 18
14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 18
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 109

Justiça Federal
280
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO

1.OBJETO

O objeto da presente Especificação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em NOBREAKS e ESTABILIZADORES, com fornecimento de peças e baterias, pelo período de 30 (trinta) meses, nos imóveis da Capital e do Interior da SJRJ.

Os serviços constantes dessa Especificação serão executados nas unidades da Justiça Federal de 1ª Instância do Estado do Rio de Janeiro, abaixo discriminadas:

- Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro;
- Av. Rio Branco, 243, Centro, Rio de Janeiro;
- Av. Venezuela, 134, Praça Mauá, Rio de Janeiro;
- Rua Equador, 613 - Santo Cristo - Rio de Janeiro;
- Rua São Januário, 433, São Cristóvão;
- Barra do Piraí- Rua José Alves Pimenta, 1091, Matadouro;
- Campos dos Goytacazes- Praça São Salvador, 62, Centro;
- Duque de Caxias- R. Aílton, da Costa, 115 SL, 25 de Agosto;
- Itaperuna- Av. Pres. Dutra, nº 1 - 172-C - Pres. Costa e Silva;
- Macaé- Rodovia RJ 168, Km 4 s/n - Virgem Santa;
- Magé- R. Salma Repani, 114, Centro;
- Niterói- Rua Cel. Gomes Machado, 75, Centro;
- Niterói- Rua Luís Leopoldo Pinheiro, 604, Centro;
- Nova Friburgo- R. Hans Gaiser, 26, Centro;
- Nova Iguaçu- Rua Oscar Soares, 2, Centro;
- Petrópolis- Av. Koeller, 167, Centro;
- Resende- Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 1235, Jardim Jalisco;
- São João de Meriti- Av. Presidente Lincoln, 1090, Vilar do Teles;
- Teresópolis- Rua Carmela Dutra, 181- Agriões;
- Três Rios- R. Barbosa, de Andrade, 201, Centro;
- Volta Redonda- R. José Fulgêncio, de Carvalho Netto, 38, Aterrado;
- São Pedro d'Aldeia- Rua 17 de Dezembro, lote 4 – A, Centro.

A contratação compreende, além da prestação do serviço, o fornecimento de peças, materiais de consumo, o emprego de ferramental, de equipamentos necessários e de veículo para transporte para deslocamento de pessoal ou dos equipamentos sob manutenção para a execução plena dos serviços referente ao Objeto deste Termo de Referência.

JFRJEOF202200004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 110

Justiça Federal
281
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

2. PRAZO

Prazo de vigência: **30 (trinta) meses**, a contar do 1º dia útil após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei n ° 8.666/93.

3. EQUIPAMENTOS OBJETOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Local	Equipamento	Marca	Modelo	Potência	Nº de Série	Patrimônio
01	Av. Almirante Barroso	Estabilizador	CS	CEH 3001 TRI	300kVA	10790-1	72170
02		Estabilizador	CS	CEH 3001 TRI	300kVA	10790-2	72171
03		Nobreak	LACERDA	SAI70/20kVA TRI	20kVA	00211476VO	110721
04		Nobreak	LACERDA	SAI70/20kVA TRI	20kVA	00211477VO	110722
05		Nobreak	SMS-(CFTV)	SINUS DOUBLE II	3,2kVA	247320000115	81803
06		Nobreak	SMS (AB subestação)	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	247320000114	78095
07		Nobreak	SMS (AB Subestação)	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000027	78117
08	Av. Rio Branco	Estabilizador	VLP	VET TAURUS	100kVA	15119	120657
09		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	10kVA	15114	120658
10		Estabilizador	ATA	High Power Trifásico	30kVA	P30INVT0819111	112600
11		Nobreak	ATA	High Power Trifásico	30kVA	P30INVT0819110	112599
12		Nobreak	SMS (Esteira)	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000617	103964
13	Av. Venezuela	Estabilizador	VLP	VET TAURUS	100kVA	15115	120661
14		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	50kVA	15120	120653
15		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	50kVA	15121	120654
16		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	50kVA	15122	120655
17		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	50kVA	15123	120656
18		Nobreak	APC	SMART UPS VT SUVTPF15KB4F	15 kVA	PS1010141039	084259
19		Nobreak	APC	SMART UPS VT SUVTPF15KB4F	15 kVA	PS1011140832	084260
20		Nobreak	LACERDA	SAI70/30kVA TRI	30kVA	00162106VO	108769
21		Nobreak	LACERDA	SAI70/30kVA TRI	30kVA	00162108VO	108771
22	Rua Equador	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000603	103965
23	São Cristóvão	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000022	78116
24	Barra do Piraí	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000015	78097
25	Campos dos Goytacazes	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000036	78112
26		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000026	78103

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 111

Justiça Federal
282
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

27	Duque de Caxias	Estabilizador	VLP	VET TAURUS	20kVA	15118	120662
28		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000030	78099
29	Itaperuna	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000035	78101
30	Macaé	Estabilizador	VLP	VET TAURUS	20kVA	6032	104297
31		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	264530000066	78119
32		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	3,2kVA	233300000028	78102
33	Magé	Nobreak	LACERDA	SAI70/20kVA TRI	20kVA	00162107VO	108770
34	Niterói	Estabilizador	Guardian	VGT	10kVA	19070547	17217
35		Estabilizador	VLP	VET TAURUS	20kVA	15117	120660
36		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000040	78104
37		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000029	78105
38	Nova Friburgo	Estabilizador	VLP	VET TAURUS	20kVA	6029	104300
39		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000020	78106
40	Nova Iguaçu	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000018	78107
41	Petrópolis	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000021	78108
42	Resende	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000033	78109
43	São João de Meriti	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000031	78100
44		Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000610	103966
45	Teresópolis	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000034	78113
46	Três Rios	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000019	78114
47	Volta Redonda	Nobreak	SMS	SINUS DOUBLE II	2,2kVA	233300000023	78115
48	São Pedro D'Aldeia	Nobreak	RTA	BRT V2 TRIFÁSICO	40kVA	PC045	72754

Nota:

1- A troca das baterias nos Nobreaks estão incluídas nas rotinas de manutenção.

A Justiça Federal considera que a descrição técnica desta Especificação contém todas as informações e orientações necessárias à elaboração das propostas e à sua execução integral.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da CONTRATADA que, além disso, conhece perfeitamente as condições de funcionamento dos equipamentos em que serão executadas as manutenções preventivas e corretivas durante a vigência do Contrato, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 112

Justiça Federal
283
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O desconhecimento das condições particulares dos equipamentos nunca poderá ser alegado para eximir a CONTRATADA das obrigações aqui definidas.

4. VISTORIA PRÉVIA/ CONSULTA

As licitantes ***poderão*** comparecer no(s) endereço(s), no(s) qual(is) tive(rem) interesse de apresentar proposta(s), constantes do item, para inspeção do(s) equipamento(s) em data e hora marcadas com antecedência através dos telefones (21) 98893 1941 ou (21)3218-9642, com os Engenheiros Paulo José Monteiro da Cunha ou Moises Pitangui Maia.

A falta da visita não poderá ser utilizada como alegação de desconhecimento das particularidades dos imóveis.

A existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da empresa interessada, incluindo divergências, omissões, erros transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor, etc., deverá ser comunicada à Comeissão Permanente de Licitação – Secão Judiciária do Rio de Janeiro, por escrito, antes da data fixada para apresentação das propostas.

Os esclarecimentos e instruções serão prestados pela Contratante, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a todos os licitanes, mesmo que apenas um os tenha solicitado.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante deverá computar, no valor global da sua proposta os instrumentos, ferramentas, transporte de pessoal e dos equipamentos, material de consumo, componentes e acessórios implícitos e necessários à execução de todos os itens de manutenção, não cabendo pretensão de futura cobrança de ou de alterações nos valores contratuais.

O ato de apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Contrato e seus anexos, pois a Contratante não acolherá posteriores reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento de aspectos inerentes à execução dos serviços.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 113

Justiça Federal
284
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

6. CAPACIDADE OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

6.1 - A empresa licitante, observado o disposto no Art.30 da Lei 8.666/93, deverá apresentar a documentação relacionada abaixo para ser considerada tecnicamente habilitada a participar da licitação.

6.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

6.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) da execução, pela empresa licitante, de serviços de manutenção **em estabilizadores com potência de no mínimo 20 KVA e em nobreaks com potência de no mínimo 10 KVA** pelo período de, no mínimo, um ano ininterrupto.

6.1.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado(s) pelo CREA ou CFT, comprobatório(s) da execução, pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) de serviços de manutenção preventiva e corretiva de estabilizadores e nobreaks com complexidade similar ao objeto ora licitado.

Notas:

1) *Os atestados deverão mencionar as características dos serviços claramente, de modo a não dar margem a dúvidas quanto à similitude com o objeto desta especificação.*

2) *Os profissionais designados como responsáveis técnicos pelos serviços deverão comprovar o vínculo profissional com a licitante por meio de: cópia de carteira de trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do mesmo profissional (conforme Acórdão 1806/2015 – TCU – Plenário).*

3) A apresentação de acervo do profissional não supre a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 114

Justiça Federal
285
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O pregoeiro poderá proceder, antes da adjudicação, diligências para comprovação da execução dos serviços objeto dos atestados de capacidade técnica, inclusive exigir que a licitante apresente notas fiscais e/ou contratos dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Os níveis de segurança a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da SJRJ deverão seguir as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho vigentes.

7.2- Os serviços deverão ser realizados preferencialmente fora do horário normal de expediente no período compreendido entre 7:00 e 10:00 horas e devem ser previamente comunicados à Seção de Manutenção de Instalação e Equipamentos – SEMIM, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência, que poderá autorizar ou não a sua execução, face à necessidade da verificação de prioridades e interesses da Administração.

7.3- Efetuar o registro do contrato no **CREA-** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com base na Lei nº 6.496 de 07.12.77, ou no **CFT**- Conselho Federal dos Técnicos Industriais com base na Lei nº 13.639, de 27/03/2018, bem como apresentar a ART (CREA) ou TRT (CFT) do referido contrato com respectiva guia paga **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a contar do 1º dia útil após a assinatura do Contrato

7.4- Apresentação da ART/TRT do responsável técnico **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** a partir do 1ºdia útil a partir da assinatura do contrato.

7.5- Apresentar à SEMIM, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a contar do 1º dia útil após a assinatura do Contrato, os **Planos (rotinas) de Manutenção Preventiva,** a serem prestados pela empresa CONTRATADA, considerando o disposto nos itens 8 e 9 com relação à manutenção preventiva, não isentando a possibilidade de necessitar de outros procedimentos.

7.6- A Contratada deverá elaborar e entregar à SEMIM, um **Cronograma da Execução da Troca dos Bancos de Baterias** dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar do 1º dia útil após a assinatura do Contrato**.**

7.7- A Contratada deverá providenciar a troca de todos os bancos de baterias dos nobreaks dentro do **prazo de 15 meses a contar do 1º dia útil após a assinatura**

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 115

Justiça Federal
286
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

do Contrato ou no momento em que haja falha de algum banco de baterias de um nobreak.

7.8- Apresentar à SEMIM, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do 1º dia útil após a assinatura do Contrato, o cronograma de execução dos **Serviços de Manutenção Corretiva Imediata** dos equipamentos que porventura se encontrem desativados por ocasião do início do contrato, considerando o disposto nos itens 8 e 9 com relação a manutenção corretiva, não isentando a possibilidade de necessitar de outros procedimentos.

7.9- Assumir os equipamentos pertencentes a esta SJRJ, objeto desta especificação, no estado de funcionamento que eles se encontram.

7.10- Fornecer todos os **materiais de consumo** para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, tais como produtos de limpeza específicos para equipamento elétrico, fitas isolantes, graxas lubrificantes sintéticas a base de cobre coloidal para contatos elétricos, óleo lubrificante, pinturas e quaisquer outros insumos que se fizerem necessários.

7.11- Fornecer todos os **materiais/dispositivos** necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, inclusive placas, componentes eletrônicos, módulos, circuitos, fiação, disjuntores, sensores, voltímetros, amperímetros, transformadores, semicondutores, baterias, gabinetes e/ou quaisquer outros componentes constitutivos do equipamento que se fizerem necessários.

7.12- Fornecer todo o ferramental e instrumental, portátil ou não, necessário ao perfeito atendimento dos serviços de manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.13- Transportar, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos, inclusive os a consertar/reparar, entre a oficina e as diversas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessário.

7.14- Apresentar à fiscalização da SEMIM o **Relatório de Atendimento Técnico**, mensalmente, deve apresentar:

- As rotinas indicadas no plano de manutenção preventiva;
- A **indicação da data e hora de entrada e da hora de saída do atendimento;**
- Todos os serviços executados no período;
- Da situação dos diversos equipamentos, contendo o diagnóstico do defeito, discriminando a causa, os materiais, peças e serviços necessários;
- O cronograma de execução dos serviços e quaisquer outros procedimentos utilizados para a manutenção corretiva necessária;
- A programação dos serviços para o mês seguinte e;

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 116

Justiça Federal
287
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

- Deve ser emitido e assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, acompanhado com a assinatura do responsável do local da CONTRATANTE.

7.15- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres ou laudos técnicos, os quais serão elaborados e assinados pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, que obrigatoriamente deverá ser **Engenheiro Eletricista/Eletrônico ou Técnico Eletricista/Eletrônico**, devidamente registrado no CREA ou CFT.

7.16- O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá estar disponível, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, seja para emitir pareceres técnicos, seja para esclarecer dúvidas, ou ainda os casos de urgência, sendo fornecido à CONTRATANTE, também neste caso, o número de um telefone celular do Responsável Técnico.

7.17- Em caso de falha na manutenção que ocasione dano a qualquer equipamento diverso, a CONTRATADA passará a responsabilizar-se pelo restante da GARANTIA e pela manutenção desse equipamento.

7.18- A CONTRATADA prestará, quando solicitada, assistência técnica no equipamento em que for executada a manutenção corretiva, enquanto perdurar o prazo da garantia. O atendimento deverá ser prestado dentro do prazo estipulado no **item 1.2.2 do Anexo I.**

7.19- Nos trabalhos realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve manter e entregar os locais onde estes se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.

7.20- Os equipamentos listados no item 3 poderão ser deslocados para outro imóvel de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá efetuar, após agendamento junto com a CONTRATANTE, o desligamento, transporte, o acompanhamento e a ligação dos equipamentos e assumir a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos na nova localidade.

8. PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

O prazo de garantia das peças/componentes substituídos do equipamento objeto de manutenção preventiva e corretiva, no caso de avaria, deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, salvo se a garantia apresentada pela CONTRATADA for superior.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 117

Justiça Federal
288
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento" para os serviços prestados.

A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função dos indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.

Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata como: ocorrências e/ou dias úteis claramente mensuráveis contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais.**

A aferição e avaliação dos indicadores serão mensais, devendo a CONTRATADA apresentá-las dentro do Relatório Mensal. Devem constar dentro deste relatório os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados. *O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.*

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

Os primeiros **90 (noventa) dias**, após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance dos níveis das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

As metas serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela Contratante. Para tanto, não serão consideradas glosas em caso da Contratada atingir os seguintes objetivos:

1) Para o 1º mês de execução contratual: não atingir 1 (uma) das metas do IMR;

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 118

Justiça Federal
289
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

2) Para o 2º mês de execução contratual: atingir, pelo menos, 1 (uma) das metas do IMR;
3) A partir do 3º mês de execução contratual: 100% do IMR *deve* ser atingido.

O IMR será calculado em função do percentual do nível da qualidade esperada na prestação dos serviços de manutenção.

Caso não seja atingido o percentual do nível de qualidade esperado na prestação dos serviços de manutenção a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.

10 – INDICADORES E PARÂMETROS DE CÁLCULO DO IMR

Os indicadores, metas, faixas de adequação e percentuais de glosa aplicáveis são estabelecidos na Tabela 1 a seguir, que define o nível de qualidade esperado, em função de metas pré-estabelecidas, e os percentuais de desconto no valor mensal do contrato a ser pago a CONTRATADA, no caso em que estes índices não sejam alcançados.

Foram considerados críticos e alinhados diretamente com o objetivo do contrato a garantia de operação dos equipamentos de estabilização de energia elétrica dentro dos parâmetros de funcionamento normal.

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 – ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DE 8h (AFP):

Tem a finalidade de garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Contratante;

INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR):

Tem a finalidade de garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Contratante;

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 119

Justiça Federal
290
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tabela 1 – Tabela de Cálculo do IMR – Instrumento de Medição de Resultados

Item	Indicador	Cálculo	Meta Mensal	Faixa de Adequação		Percentual de Glosa	Itens de referência neste documento
1	AFP	$AFP = \frac{\Delta t}{8}$ Δt = Tempo decorrido, em horas, para atendimento após o recebimento do chamado.	≤1	A	AFP ≤ 1	0,0 %	9.2.1
				B	1< AFP ≤ 1,5	2,0 %	
				C	AFP > 1,5	5 %	
2	TMR	$TMR = \frac{\Delta t}{72}$ Δt = Tempo decorrido, em horas, para entrega do equipamento em pleno funcionamento, após o atendimento do chamado.	≤1	A	TMR ≤ 1	0,0 %	9.2.2
				B	1< TMR ≤ 1,17	2,0 %	
				C	TMR > 1,17	5 %	

Obs.: O percentual da glosa é cumulativo, ou seja, caso a meta não seja atingida em mais de um chamado o percentual será a soma dos valores calculados.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 120

Justiça Federal
291
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

10.1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMR

O IMR – Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da fórmula abaixo:

IMR (%) = 100 – (B1 ou C1 + B2 ou C2); resultado em %

- IMR = Índice de Medição de Resultado expresso em percentual (%) a ser aplicado ao Valor Mensal Contratual dos serviços (VMC) referente ao item medido;

- B1 a B2 = Índices de Percentual de Glosa referentes à faixa de adequação “B” aplicados aos itens 1 a 2 da Tabela 1. Em caso de mais de um chamado será a soma dos respectivos índices;

- C1 a C2 = Índices de Percentual de Glosa referentes à faixa de adequação “C” aplicados aos itens 1 a 2 da Tabela 1. Em caso de mais de um chamado será a soma dos respectivos índices;;
- É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação “A” para todos os itens considerados no IMR, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, consequentemente, não ensejando quaisquer descontos.

10.2. CRITÉRIOS QUANTO AOS INDICADORES E AO IMR

10.2.1. O índice, **AFP (atendimentos fora do prazo de 8h),** caracteriza-se, para cálculo do IMR, quando a Contratada não atende ao requisito do item 9.2.1 deste Termo de Referência, ou seja, não atendeu ao chamado dentro do intervalo de 8h após o seu recebimento.

10.2.2. O índice, **TMR (tempo médio de reparo),** caracteriza-se, para o cálculo do IMR, quando a Contratada não atende ao requisito do item 9.2.2 deste Termo de Referência, ou seja, não entregou o equipamento em pleno funcionamento dentro do intervalo de 72h após o recebimento do chamado.

10.2.3. Caso o valor do IMR seja inferior a 90% ficará caracterizado como descumprimento parcial do contrato e suscitará análise de penalidade contratual.

1.2.4. Caso ocorram 3 (três) descontos seguidos consecutivos relativos ao índice igual ou acima de 5% também será caracterizado descumprimento parcial do contrato e suscitará análise de penalidade contratual.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 121

Justiça Federal
292
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

10.2.5. ***O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.***

10.2.6. ***O IMR não poderá ser utilizado quando o motivo do não atingimento da meta de faturamento decorre da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.***

11. PENALIDADES

Cabem penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, conforme indicado na PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020 e previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e art. 7º da lei nº 10.520/2002 conforme tabelas a seguir:

11.1.- CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a ART exigida no item 7.4 deste Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	1	Por ocorrência, sobre o valor total ANUAL da manutenção.
2	INEXECUÇÃO de item (s) de OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS conforme item 7 deste Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	5	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.
3	Ocorrência de Eventos por Equipamento com valor de IMR em 95%, no mês de medição.	2	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.
4	Ocorrência de Eventos por Equipamento com valor de IMR em 95%, por 2 (dois) meses consecutivos ou mais.	5	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.
5	Ocorrência de Eventos por Equipamento com valor de IMR em 90%, no mês de medição.	5	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 122

6	Ocorrência de Eventos por Equipamento com valor de IMR em 90%, por 2 (dois) meses consecutivos ou mais.	10	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.
7	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização administrativa do contrato.	5	Por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal da manutenção.

11.2.- CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização administrativa do contrato	5	Por descumprimento.
2	Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação.	5	Por mês em que verificada aocorrência

11.3.- A inexistência de conduta expressamente definida e classificada neste Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.4.- A classificação da conduta que não conste expressamente neste termo de referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.5.- No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

a) A multa moratória incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

b) O percentual acumulado da multa moratória ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

c) Os casos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação de multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.6.- Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00039 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 123

Justiça Federal
294
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente acompanhada com os relatórios de atendimento de cada equipamento, a qual será atestada pelo SEMIM, pertencente à Subsecretaria de Infraestrutura, localizada na Av. Almirante Barroso,78, 9º andar, Centro / RJ, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as exigências aplicáveis e em especial as de caráter fiscal e previdenciário.

O valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base no IMR – Instrumento de Medição de Resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a Contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessário o envolvimento de outros profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

Portanto, o **Valor Mensal de Pagamento (VMP)** será igual ao **Valor Mensal de Contrato (VMC)** impactado pelo IMR e possíveis sanções aplicadas em função de metas que não tenham sido atingidas.

A cobrança será realizada por meio de 01 (uma) nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, referente aos serviços prestados no mês anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar em seu(s) corpo(s), os seguintes dados:

- Razão social, endereço e CNPJ de acordo com o contrato;
- Dados bancários para crédito evidenciados;
- Destinatário da NF em nome da "Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio de Janeiro" - CNPJ 05.424.540/0001-16

O Valor Mensal de Pagamento (VMP), deverá ser calculado conforme fórmulas apresentadas nos itens a seguir.

12.1. OBTENÇÃO DO VALOR MENSAL A FATURAR:

$$\mathbf{VMP = VMC \times IMR}$$

- **VMP** = Valor Mensal de Pagamento;
- **VMC** = Valor Mensal de prestação de Serviço, conforme valor contratual;
- **IMR** = Índice de Medição de Resultado expresso em %.

Obs.: O **VMP** poderá sofrer redução devido às multas por penalidades conforme Tabela 2.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 124

Justiça Federal
295
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

13. RECEBIMENTO

13.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O serviço será recebido, provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.

13.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço será recebido, definitivamente, para contratações com valores inferiores ao valor estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em até 02 dias úteis, e para as de valores superiores ao valor estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em até 05 dias úteis, a contar da data do recebimento provisório.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da LEI N.º 8.666/93; bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU e na Resolução n.º nº 400/2021 do CNJ; na será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010 (atual Ministério da Economia).

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, resíduos de fiação elétrica, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação correlata, sempre que solicitado pelo Contratante, comprometendo-se a declarar ou comprovar os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

O recolhimento das peças e baterias substituídas deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a JFRJ, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 125

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A CONTRATADA deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e n° 424, de 22 de abril de 2010.

A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios de boas práticas voltadas para o consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva visando a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos e, na execução dos serviços de manutenção.

Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

Nas atividades relacionadas com a manutenção, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadores publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Todos os procedimentos de execução do contrato deverão ser feitos de forma ambientalmente sustentável e respeitando todas as normas e legislações aplicáveis na ocasião do contrato, conforme as listadas abaixo:

Lei nº 9.433 de 08/01/1997 – Política Nacional do Meio Ambiente

Lei nº 9.605 de 12/02/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Lei nº 9795 de 27/04/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental

Lei nº 9984 de 17/07/2000 - Política Nacional de Recursos Hídricos

Lei nº 10165 de 27/12/2000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Lei nº 12.305 de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 126

Justiça Federal
297
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 – Regulamentação da lei nº 12.305/2010

Decreto nº 7.746 de 05/07/2012 – Contratações Públicas Sustentáveis

Resolução Nº CJF-RES-2018/00479 de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Manutenção de Instalações e Equipamentos nos telefones (21) 3218-9642- Engenheiro Moisés/ (21) 98893 1941- Engenheiro Paulo, das 11h00min às 19h00min, ou no e-mail tssemim@jfrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

Paulo José Monteiro da Cunha
Analista Judiciário/ Engenharia Eletrônica- Mat. RJ14783

Maria Luiza Alves de Aquino
Coordenadora da CMNT- Mat. RJ13107

Moisés Pitangui Maia
Supervisor da SEMIM- Mat. RJ12638

Cláudia Mesquita Rezende Rangel
Diretora da SIE- Mat. RJ11639

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 127

Justiça Federal
298
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

ANEXO I - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

1. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos qualificados, com o objetivo de manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento e reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos.

Deverá estar incluído na proposta valor único que cubra os custos de todos os serviços diretos e indiretos e o fornecimento de peças, para a manutenção preventiva e corretiva, necessários ao pleno funcionamento e conservação do equipamento objeto desta Especificação. Sob nenhuma hipótese será aceito o reajuste deste valor.

Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste caderno;
- Às normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- À Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- Às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho do trabalho, principalmente no que se refere a NR-10.

Quanto ao fornecimento de materiais e peças, deverá ser obedecido o prescrito nos itens 7.10 ao 7.12.

1.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva visam manter o equipamento dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes.

Para execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar, *no mínimo*, 01 (uma) visita por mês, respeitando o interstício máximo de 30 (trinta) dias entre cada visita. As fichas de avaliação de equipamento e atendimento técnico deverão ser apresentadas para cada equipamento, devidamente assinadas pelo técnico e por um representante da SEMIM.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 128

Justiça Federal
299
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Nos casos em que a manutenção preventiva necessite de transporte do equipamento, os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a SJRJ.
Na ocorrência de defeito no equipamento objeto da manutenção preventiva, deverão ser observados os procedimentos mencionados no item 9.2 (da manutenção corretiva).

O equipamento deverá ser ajustado e testado a vazio e em carga. Os testes deverão ser executados na presença de um representante local da CONTRATANTE.

1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a colocar os equipamentos com problemas em seu pleno funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, módulos ou placas (itens "com fornecimento de peças"), componentes eletrônicos, baterias, ajustes, reparos, atualizações e correções necessárias.

1.2.1- A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico do setor competente no prazo máximo de **08 (oito)** horas, após o seu recebimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de avaria de equipamento / dispositivo objeto da manutenção.

1.2.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento defeituoso em pleno funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após o atendimento, salvo se existir justificativa prévia e aceitação da Contratante, quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo.

1.2.3- Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados quantas vezes forem necessárias visando à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento do equipamento**.**

1.2.4- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.2.5- Todos os componentes destinados à reposição deverão ser originais e novos, com garantia, enquanto perdurar o contrato.

1.2.6- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, sempre que possível, no imóvel em que o equipamento estiver instalado.

1.2.7- Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado e em pleno funcionamento.

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 129

1.2.8- Caso a CONTRATADA não consiga realizar a manutenção corretiva do produto no local dentro do prazo estipulado **no item 1.2.2**, poderá, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, transportá-lo para assistência técnica, responsabilizando-se, sem ônus para a SJRJ, pelo reparo, transporte, reinstalação e ligações, bem como pelo transporte e pela movimentação do equipamento defeituoso.

1.2.9- Na ocorrência do **item 1.2.8**, **a CONTRATADA fica obrigada a substituir o mesmo, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento defeituoso original seja solucionado e o mesmo devolvido.** Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento.

1.2.10- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com programação previamente aprovada para cada caso específico.

1.2.11-. Todas as despesas de transporte para oficina, caso haja necessidade, também deverão estar incluídos na proposta, devendo a CONTRATADA solicitar a autorização da SEMIM quando da retirada.

1.2.12- O equipamento deverá ser entregue ajustado e testado a vazio e em carga. Os testes deverão ser executados na presença de um representante da SEMIM. Os ajustes incluirão todos os componentes do equipamento, inclusive nos instrumentos de leitura.

1.2.13- As peças substituídas devem ser entregues na SEMIN ou nas SESOPs (Seção de Serviços Operacionais) das localidades.

2. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

Cabe à CONTRATADA efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks objetos desta Especificação, considerando os procedimentos mínimos de manutenção, tais como:

2.1 NOBREAKS

- Limpeza geral interna e externa;
- Reaperto de parafusos e bornes de fixação;
- Medição de tensões de entrada/saída, corrente e frequência;
- Medição dos níveis de tensão das baterias;

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 130

Justiça Federal
301
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

- Comparação de dados medidos com os informados pelo sistema de monitoração dos equipamentos;
- Calibragem de parâmetros de programação;
- Verificação dos logs de alarme e acionamento do inversor;
- Verificação dos parâmetros essenciais;
- Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- Verificação dos ventiladores;
- Verificação se existem ruídos e vibrações;
- Ajustes de tensão de saída;
- Ajuste dos sensores;
- Verificação dos sinalizadores visuais e sonoros;
- Revisão do funcionamento do circuito de estabilização;
- Revisão do circuito de proteção de sub e sobre tensão;
- Verificação do sistema standby;
- Verificação do sistema by-pass;
- Verificação das condições do ambiente de instalação;
- Verificação dos aspectos gerais das condições da instalação elétrica.
- Limpeza geral e reaperto de conexões nas baterias;
- Medição da tensão de cada elemento de bateria;
- Substituição de conjunto de baterias quando necessário.

2.2 BANCO DE BATERIAS

A contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços de substituição total dos bancos de baterias de todos os equipamentos elencados no item 3, inclusive aqueles equipamentos que estão isentos do fornecimento de peças, no prazo de 15 meses a partir da assinatura do contrato conforme determinado nos **itens 7.6 e 7.7** deste Termo de Referência.

As baterias deverão ser similares as que já estão instaladas e compatíveis com os referidos equipamentos;

Os prazos estipulados, nos **itens 7.6 e 7.7** do Termo de Referência, para a substituição dos bancos de baterias não exime a CONTRATADA de substituir algum banco de baterias, antes ou depois do referido prazo, caso seja observada a necessidade quando dos procedimentos de manutenção preventiva/corretiva.

A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, a execução dos serviços de substituição do banco de baterias.

A contratada deverá submeter para aprovação da fiscalização a marca e o modelo das baterias a serem instaladas nos diversos equipamentos;

JFRJEOF202200004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 131

Justiça Federal
302
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Não será aceita a substituição parcial do banco de baterias, ou seja, todas as baterias componentes dos bancos deverão ser substituídas simultaneamente.

7.5- Após a troca das baterias deverá ser entregue à SEMIM uma listagem de todos os nobreaks que tiveram suas baterias trocadas.

A Contratada deverá seguir as orientações da **RESOLUÇÃO CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008 e da IN 08 de 03 de setembro de 2012** para a destinação final das baterias descartadas;

As baterias deverão atender às especificações mínimas abaixo:

a) nos bancos com baterias de 7,2Ah:

- Bateria chumbo ácida, selada, recarregável, 12 V – 7,2 Ah;
- Dimensões máximas aproximadas (H x L x P) 100 mm x 151 mm x 65 mm;
- Regulada por válvula (VRLA), livre de manutenção, a prova de vazamento;
- Terminal tipo Faston F187 com posição D;
- A bateria deverá ter data de fabricação máxima de 06 (seis) meses quando da data da entrega.

b) nos bancos com baterias de 60Ah- Nobreaks ATA:

- Bateria chumbo ácida, selada, recarregável, 12 V – 60Ah;
- Dimensões máximas aproximadas (H x L x P) 208 mm x 228 mm x 138 mm;
- Regulada por válvula (VRLA), livre de manutenção, a prova de vazamento;
- Terminal tipo Olhal para cabo de 35mm
- A bateria deverá ter data de fabricação máxima de 06 (seis) meses quando da data da entrega.

c) nos bancos com baterias de 50Ah- São Pedro D'Aldeia

- Bateria chumbo ácida, selada, recarregável, 12 V – 50Ah;
- Tampa selada* evitando escape de eletrólito para o exterior
- Filtro anti-chamas* que permite o escape de gases e impede a penetração de chamas para o interior da bateria
- Caixa e tampa de polipropileno de alta resistência a impactos, com tampas seladas por fusão do material, sem possibilidade de apresentar vazamentos

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 132

- Indicador de teste* que permite imediata visualização das condições da bateria para teste, orientando seu diagnóstico:
- Terminal “L”, de chumbo.

O quantitativo total de baterias consta do Anexo I deste Termo de Referência.

2.3 ESTABILIZADORES

- Verificação dos elementos de correção de rede;
- Verificação da ponte controlada;
- Verificação dos elementos de estabilização linear;
- Verificação do sistema de rampa de disparo e controle sincronizado;
- Aferição dos voltímetros e amperímetros;
- Verificação de toda a fiação;
- Verificação dos ventiladores;
- Verificação se existem ruídos e vibrações;
- Verificação do transformador principal;
- Verificação do transformador de correção;
- Ajuste de sincronismo de rede;
- Teste de nível de isolação terra/massa;
- Verificação de todos os contatos e conexões;
- Ajustes de tensão de saída;
- Ajuste dos sensores;
- Verificação dos sinalizadores visuais e sonoros;
- Revisão do funcionamento do circuito de estabilização;
- Revisão do circuito de proteção de sub e sobre tensão;
- Verificação das etapas de potência;
- Verificação da ventilação;
- Pintura nas partes carbonizadas;
- Verificação do sistema stand-by;
- Verificação do sistema by-pass;
- Verificação das condições do ambiente de instalação;
- Verificação do barramento do Shunt;
- Limpeza geral.

Notas:

1) *A adoção dos procedimentos supracitados não exime a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento;*

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 133

Justiça Federal
304
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

2) *Os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva incluem a substituição de todos os dispositivos que porventura apresentem defeitos, encontrem-se danificados ou deteriorados;*

3) *Sob nenhuma hipótese será aceito o reajuste de preço pela CONTRATADA caso seja verificada, quando da execução da manutenção preventiva ou corretiva, a necessidade de substituição de dispositivo/componente não incluído no escopo dos serviços;*

4) *A CONTRATADA deverá apresentar relatório à fiscalização apontando todas as avarias ou imperfeições encontradas, informando quais;*

5) *Dispositivos constituintes dos equipamentos objetos desta Especificação serão substituídos e farão parte do escopo dos serviços;*

6) *A CONTRATADA deverá apresentar a SEMIM, ao final dos serviços, todos os dispositivos que forem substituídos, bem como relatório dos ajustes finais do equipamento.*

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 134

Justiça Federal
305
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - Quantitativo de baterias.

Relação de NO-BREAKS - SINUS Double				Baterias 7,2 Ah
Potência	**Patrimônio**	**Localização**	**Nº de série**	**Unidade**
3,2KVA	81803	Av. Almirante Barroso 78 - Sala CFTV	247320000115	18
2,2KVA	78095	Av. Almirante Barroso 78 - Sala CFTV	233300000014	9
2,2KVA	78117	Av. Almirante Barroso 78 - Sala CFTV	233300000027	9
2,2KVA	103964	Rio Branco, 243	233300000617	9
2,2KVA	103965	Rua Equador 613-A - Santo Cristo - Equador	233300000603	9
2,2KVA	78105	Rua Cel. Gomes Machado 75 - Centro - Niterói	233300000029	9
2,2KVA	78104	Rua Luís Leopoldo Pinheiro, 604 -Centro - Niterói	233300000040	9
2,2KVA	78097	Rua Jose Alves Pimenta 1091 - Barra do Pirai	233300000015	9
2,2KVA	78112	Pça. S. Salvador 62 - 6º andar -Campos dos Goytacazes	233300000036	9
2,2KVA	78103	Pça. S. Salvador 62 - 6º andar - Campos dos Goytacazes	233300000026	9
2,2KVA	78099	Rua Ailton da Costa 115 - Duque de Caxias	233300000030	9
2,2KVA	78101	Avenida Zulamith Bittencourt, 1172- Itaperuna	233300000035	9
3,2KVA	78119	Rod. RJ-168-KM 4 - Virgem Santa - Macaé	264530000066	18
2,2KVA	78102	Rod. RJ-168-KM 4 - Virgem Santa - Macaé	233300000028	9
2,2KVA	78106	Rua Hans Gaiser 26 - Térreo - Centro - Nova Friburgo	233300000020	9
2,2KVA	78107	Rua Oscar Soares 2 - Centro - Nova Iguaçu	233300000018	9
2,2KVA	78108	Av. Koeller 167 - Centro - Petrópolis	233300000021	9
2,2KVA	78109	Av. Rita Maria Ferreira da Rocha 1235- Resende	233300000033	9
2,2KVA	78116	Rua São Januário 433 - São Cristóvão	233300000022	9
2,2KVA	78100	Av. pres. Lincoln 1090- São João de Meriti	233300000031	9
2,2KVA	103966	Av. pres. Lincoln 1090- São João de Meriti	23300000610	9
2,2KVA	78113	Rua Francisco Sá 343 - Várzea - Teresópolis	233300000034	9
2,2KVA	78114	Rua Barbosa de Andrade 201 - Centro - Três Rios	233300000019	9
2,2KVA	78115	Rua Jose Fulgêncio Carvalho Neto 38 - Volta Redonda	233300000023	9

JFRJEOF202200004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 135

Justiça Federal
306
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JUSTIÇA FEDERAL

Relação de NO-BREAKS - LACERDA SAI70/ 20KVA- Trifásico				Baterias 7,2 Ah	
Potência	**Patrimônio**	**Localização**	**Nº de série**	**Módulos**	**Baterias**
20kVA	110721	Almirante Barroso, 78	00211476VO	1	20
20kVA	110722	Almirante Barroso, 78	00211477VO	1	20
20kVA	108769	Av. Venezuela, 134	00162106VO	1	20
20kVA	108771	Av. Venezuela, 134	00162108VO	1	20
20kVA	108770	R. Salma Repani, 114- Magé	00162107VO	1	20

Relação de NO-BREAKS - APC - SMART UPS VT - Paralelo - Trifásico				Baterias 7,2 Ah	
Potência	**Patrimônio**	**Localização**	**Nº de série**	**Módulos**	**Baterias**
15kVA	084259	Venezuela	PS1010141039	12	96
15kVA	084260	Venezuela	PS1011140832	12	96

Relação de NO-BREAKS - RTA – BRT V2 Trifásico				Baterias 50 Ah	
Potência	**Patrimônio**	**Localização**	**Nº de série**	**Módulos**	**Baterias**
40kVA	72754	Rua 17 de Dezembro, lote 4- S. Pedro da D'Aldeia	PC045	1	16

Relação de NO-BREAKS - ATA – High Power Trifásico				Baterias 60 Ah	
Potência	**Patrimônio**	**Localização**	**Nº de série**	**Módulos**	**Baterias**
30kVA	112600	Av. Rio Branco, 243	P30INVT0819111	1	20
30kVA	112599	Av. Rio Branco, 243	P30INVT0819110	1	20

Total de baterias: 582

JFRJEOF20220004V02

Assinado com senha por PAULO JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA, MOISÉS PITANGUI MAIA, MARIA LUIZA ALVES DE AQUINO e CLAUDIA MESQUITA REZENDE RANGEL.
Documento Nº: 3319768.29695426-1768 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3319768.29695426-1768

SIGA

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 136

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra
MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK	DF, CE, RN, PE, AL, BA	2022

Modalidade da Compra
Pregão

Resultado 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00049/2022
Número do Item:	00001
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2(dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R$ 720000
Código do CATSERV:	2658
Descrição do Item:	MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	08/07/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF:	03698870000840
Porte do Fornecedor:	Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	925135 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - RECIFE
Órgão:	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL
Órgão Superior:	MINISTERIO DA ECONOMIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

Anexo - PAINEL DE PREÇOS (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 139

Edital ()

Informações Adicionais da ATA ()

Gerenciamento de Ata ()

AÇÕES

Imprimir em PDF

Excluir item da pesquisa

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR **PRÓXIMO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO BACEN/ADREC nº 49/2022

Processo nº: 202534 (NPU 18600.118303/2021-17)

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 04/07/2022, às 10h.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 925135

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço**.

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº 1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio do Banco Central do Brasil, https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes, ou no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.

VALOR ESTIMADO: **R$ 750.512,37** (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser encaminhados na forma eletrônica, conforme disposto no item 21 do Edital.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CNPJ 00.038.166/0007-92
Gerência-Administrativa Regional no Recife – ADREC
Coordenação de Recursos Materiais e Patrimônio I – Comat-01
Rua da Aurora, 1.259 – Santo Amaro
Recife – PE – 50040-090
Telefones: (81) 2125 4216 (81) 2125 4228 / Fax: (81) 2125 4111
E-mail: comat.adrec@bcb.gov.br

ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO BACEN/ADREC nº 49/2022

Item ..... Página
PREÂMBULO 4
DO OBJETO 4
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3. DO CREDENCIAMENTO 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 10
9 DA HABILITAÇÃO 13
10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 18
11 DOS RECURSOS 19
12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19
13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 20
15 DO TERMO DE CONTRATO 20
16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL 21
17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 21
18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 21
19 DO PAGAMENTO 21
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 21
21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO 1 — TERMO DE REFERÊNCIA 25
ANEXO 1.1 – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 47
ANEXO 1.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 81
ANEXO 1.1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – BANCOS DE BATERIAS DO SISTEMA UPS 94
ANEXO 1.1.3 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 98
ANEXO 1.2 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 109
ANEXO 1.3 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI 116
ANEXO 1.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 118
ANEXO 1.5 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) 119
ANEXO 1.6 – MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 125
ANEXO 1.7 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO 126
ANEXO 2 — MINUTA DE CONTRATO 128
ANEXO 3 — CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA 133
ANEXO 3.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 134
ANEXO 4 — MODELO TERMO DE VISTORIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO 135

ANEXO 5 — MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO 136

ANEXO 6 — TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO 138

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO BACEN/ADREC Nº 49/2022
PE 202534

PREÂMBULO

Torna-se público que o **BANCO CENTRAL DO BRASIL** por intermédio da Gerência Administrativa Regional no Recife – ADREC, , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Em cumprimento ao art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe consignar que, na presente licitação, há expressa opção pela adoção das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2020.

Data da sessão: 04/07/2022
Horário: 10h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº 1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global, conforme disposto no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, Anexo 1.1, deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Item	Fornecimento e Instalação de UPS	Serviços de manutenção
Código Orçamentário	70.17.2.001-2	70.17.2.001-2
Fonte	0100	0100
Classificação Contábil	4080.05-7	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTR)	203810	203810
Natureza de Despesa	4490.51	3390.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **total global** do item, incluindo o serviço de manutenção do sistema pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade ou com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação (Anexo VII-A, item 11.1, "e" da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);

9.10.1.1. no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10%** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.11.4. **Quanto à capacitação técnico-operacional**, para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.4.1. Fornecimento e instalação de sistema de energia ininterrupta composto por 02 ou mais no-breaks paralelados, com capacidade total igual ou superior a 80 Kw.

9.11.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.11.5.1. Identificação do(s) signatário(s) (nome, endereço, telefone), descrição das características técnicas das obras ou serviços, ateste de execução parcial ou total do objeto, que seja firmado por representante legal do contratante, data de emissão, mencione ou acompanhe documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados.

9.11.5.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.6. **Quanto à capacitação técnico-profissional**, apresentar de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.6.1. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de instalação e manutenção em no-breaks em sistema paralelo redundante;

9.11.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.11.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Termo de Contrato será encaminhado pela Administração, por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente, necessariamente com o uso de certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, no padrão PAdES) e devolvido ao BC exclusivamente por meio do protocolo digital (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital) no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de **16 (dezesseis) meses** prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Banco Central do Brasil poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do protocolo digital (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br/

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 — TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 1.1 – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
ANEXO 1.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 1.1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – BANCOS DE BATERIAS DO SISTEMA UPS
ANEXO 1.1.3 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
ANEXO 1.2 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO 1.3 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI
ANEXO 1.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO 1.5 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)
ANEXO 1.6 – MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO 1.7 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO
ANEXO 2 — MINUTA DE CONTRATO
ANEXO 3 — CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA
ANEXO 3.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 4 — MODELO TERMO DE VISTORIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO 5 — MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO
ANEXO 6 — TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Recife (PE), 20 de junho de 2022.

Marina Feldhues Ramos
(assinado eletronicamente)
Pregoeira

ANEXO 1 — TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº 1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB, situado em Recife - PE.	Unidade	1
2	Serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças nos 3 (três) novos UPS e nos 3 (três) bancos de bateria.	mês	12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os discriminados no Anexo 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o de empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses para o fornecimento, instalação e teste dos novos equipamentos previstos no Anexo 1.1.1 e de mais 12 meses para os serviços de operação e manutenção previstos no Anexo 1.1.3, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Anexo 1.5.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

5.1.2. Serviço continuado sem mão de obra residente.

5.1.3. Duração inicial do contrato de 4 meses, até o recebimento provisório. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório inicia-se a prestação de serviços de operação e manutenção pelo prazo de 12 meses, renovável até 60 meses.

5.1.4. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.5. Contratação de empresa de Engenharia que atua no segmento de mercado de manutenção de sistemas de energia.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Não há necessidade de deslocamento para firmar o contrato e as obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e seus anexos.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 1.3 do Anexo 1.1.1.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2125-4151 ou 2125-4189.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica informada neste Termo de Referência, no contrato e seus Anexos.

8.2. A execução dos serviços será iniciada 15/06/2022, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, peças, componentes, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexos 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam dos projetos básicos e especificações técnicas anexas a este Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso,

11.10.1. Para os serviços previstos nos Anexos 1.1.1 e 1.1.2, conforme descrito a seguir:

11.10.1.1. "As built" da instalação;

11.10.1.2. Manuais dos equipamentos e baterias;

11.10.1.3. Relatório de testes; e

11.10.1.4. Comprovante de que realizou o treinamento previsto no Anexo 1.1.1.

11.10.2. Para os serviços previstos no Anexo 1.1.3:

11.10.2.1. Relatório mensal de manutenção;

11.10.2.2. Relatórios ou laudos técnicos específicos solicitados pela fiscalização; e

11.10.2.3. Relatório de reparação dos vícios verificados por ocasião da prestação do serviço.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; e

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.41.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.47. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no item 6 do Anexo 1.1.3.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.13.1. Reuniões mensais de acompanhamento dos serviços e relatórios.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 9 do Anexo 1.1.3, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias;

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 12 (doze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) *em plena validade*, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. Fornecimento e instalação de sistema de energia ininterrupta composto por 02 ou mais no-breaks paralelados, com capacidade total igual ou superior a 80 Kw.

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

22.3.3.1. Identificação do(s) signatário(s) (nome, endereço, telefone), descrição das características técnicas das obras ou serviços, ateste de execução parcial ou total do objeto, que seja firmado por representante legal do contratante, data de emissão, mencione ou acompanhe documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados.

22.3.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou *CRT* da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.5.1. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de instalação e manutenção em no-breaks em sistema paralelo redundante;

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.10.1. Valor Global: **R$ 750.512,37** (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos).

22.3.10.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ 750.512,37.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24.1.1. Fornecimento e instalação de UPS:

Código Orçamentário	70.17.2.001-2
Fonte	0100
Classificação Contábil	4080.05-7
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTR)	203810
Natureza de Despesa	4490.51

24.1.2. Serviços de manutenção:

Código Orçamentário	70.17.2.001-2
Fonte	0100
Classificação Contábil	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTR)	203810
Natureza de Despesa	3390.39

Recife, 19 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
[Assinatura Eletrônica] Ernane Cesar de Melo Carvalho 2.984.230-1- Adrec/Comat-02	[Assinatura Eletrônica] André Castelo Branco de Sá Leitão 0.737.339-2 - Adrec/Comat-02
[Assinatura Eletrônica]	

Stella Maria Medeiros de Araujo 9.202.366-5 - Adrec/Comat-01	

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo 1.1 – Termo de justificativas técnicas relevantes;Anexo 1.1.1 – Especificações Técnicas – Fornecimento e Instalação de Sistemas UPS;
- Anexo 1.1.2 – Especificações Técnicas – Banco de Baterias do Sistema UPS;
- Anexo 1.1.3 – Especificações Básicas dos Serviços de Operação e Manutenção;
- Anexo 1.2 – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo 1.3 – Planilha de Composição de BDI;
- Anexo 1.4 – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo 1.5 – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo 1.6 - Modelo de planilha para composição de custos;
- Anexo 1.7 – Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto.
-

ANEXO 1.1 – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO:

Serviço de engenharia para fornecimento, instalação e manutenção de novos equipamentos para fornecimento ininterrupto de energia elétrica, do tipo no-break, para o Edifício-Sede do Banco Central do Brasil no Recife, sendo dois com capacidade de 80 kW, para funcionamento em sistema paralelo redundante, e um com capacidade de 40 kW, para prover a segunda via de alimentação aos equipamentos do Centro de Serviços de Informática e de segurança com dupla alimentação.

OBSERVAÇÃO: Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

> "O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):
>
> a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
>
> b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;
>
> Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).
>
> Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.
>
> A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada".

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é ( ) OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Trata-se de substituição de equipamentos em edificação existente, configurando melhorias de instalações, sem acréscimo de área.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de 2000).

A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência.

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

Segundo Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, "a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico" (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as "características padronizadas".

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de "alta heterogeneidade", aliado à alta complexidade técnica:

> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.
>
> I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
>
> II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.
>
> III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou ( ) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Trata-se de serviços comuns envolvendo instalações elétricas de equipamentos do tipo no-break, com padrões definidos no mercado pela capacidade, tensão, número de fases, autonomia, entre outras.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7°, § 2°, I, da Lei n° 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU n° 261/2010:

> "Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n° 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

> (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;
>
> (b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART/RRT ou TRT juntada no documento nº (23).

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei n° 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se

afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

> a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
>
> b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;
>
> c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a (X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou ( ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou ( ) TAREFA ou ( ) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O projeto elaborado define com precisão as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das "subestimativas" e "superestimativas" relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimavas e subestimavas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimavas e superestimavas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

Foi adotado o limite de 10% do valor, indicado no item 12.46 do Termo de Referência.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

> As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas no documento nº (12) e as planilhas analíticas no documento nº (10). A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº (23).

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, ( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

( ) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

( ) publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

( ) sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

(X) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Itens não disponíveis no SINAPI.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - identificação do agente responsável pela cotação;
>
> II - caracterização das fontes consultadas;
>
> III - série de preços coletados;
>
> IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
>
> V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

> **Critérios**
>
> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
>
> **Parâmetros**
>
> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (X) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em (25).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Disposições do Decreto 7983/2013, por se tratar de serviços de engenharia para itens de construção civil e, na ausência de item SINAPI, observando a sequência prevista na IN SEGES/ME nº 73/2020, alguns itens, pela especificidade, tiveram os seus custos obtidos em pesquisa de mercado.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições "adaptadas" do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições "próprias".

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a Planilha Sintética da estimativa, documento nº (12), contempla a coluna (Peso %) que apresenta o percentual de cada item em relação ao valor global, com destaque para os itens 2.1.1 e 2.1.2, que juntos correspondem a 95,24% dos custos estimados, representados na Curva ABC, documento (15).

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: "ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011".

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

> b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.
>
> c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.
>
> d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

O valor global estimado adotando-se os custos não desonerados é de R$ 691.952,37, conforme Planilha constante no documento (12), e se adotado os custos desonerados o valor global seria de R$ 692.436,25, conforme planilha constante do documento (9).

OBSERVAÇÃO: Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.

A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado" - Súmula/TCU nº 254/2010.

O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

> "143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida."

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

( ) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A adoção da média visa afastar propostas menos vantajosas e permitir disputa entre ofertas com percentuais entre o 1º quadril e a média.

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil:

JUSTIFICATIVA: Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser

fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9°, § 1°, do Decreto n° 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9°, § 2°, do Decreto n° 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, (X) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Para a obtenção de proposta justa e mais vantajosa para a Administração, foi adotado nos itens relevantes de fornecimento de equipamentos o BDI reduzido, em observação ao disposto no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU.

JUSTIFICATIVA: Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Foi adotado os parâmetros da média, conforme demonstrado no preenchimento de BDI diferido constante do Doc.8.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ainda no mesmo Acórdão n° 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica, os serviços especificados não requerem administração local.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU n° 260/2010, "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

> Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nº (23).

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n° 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de

referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n° 7.983, de 2013.

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento nº (14).

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro (X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei n° 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6°, IX, e 12 da Lei n°8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

> 12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.
>
> 13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.
>
> 14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

> 15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

> O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.
>
> Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Por fim, **é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

Os custos com projetos executivos estão contemplados na planilha de custos nas horas de mão de obra previstas para engenheiro eletricista.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei n° 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

> "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)
>
> "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao ( ) CAU ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de serviço de engenharia da especialidade engenharia elétrica.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: "A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263."

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da

licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Fornecimento e instalação de sistema de energia ininterrupta composto por 02 ou mais no-breaks paralelados, com capacidade total igual ou superior a 80 Kw.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

> Para os serviços de fornecimento e instalação de sistema de energia ininterrupta composto por 02 ou mais no-breaks paralelados: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 100% dos quantitativos licitados;

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão n° 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Assegurar a contratação de empresas com experiência e capacidade operacional compatível com o porte dos equipamentos de maior relevância.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro eletricista: serviços de instalação e manutenção em no-breaks em sistema paralelo redundante;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei n° 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/2011 e n° 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Objeto comum descrito com precisão nos documentos que serão publicados e disponibilizados aos interessados na licitação.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> "A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
>
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos n° 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e n° 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico (X) ADMITIU ou ( ) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

Limitada à manutenção específica nos equipamentos no-breaks, mediante aprovação do Contratante, realizada por empresa credenciada pelos fabricantes dos equipamentos ou pelos próprios fabricantes.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Assegurar a contratação de empresa com solidez e porte compatível com objeto licitado.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n° 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Pelo pequeno porte do objeto e baixa complexidade, considerando também a existência de diversas empresas em condições de atender individualmente, não haverá prejuízo à competição.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.
>
> I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
>
> II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.
>
> III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas,

e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Necessidade de subordinação entre responsável técnico engenheiro e técnicos da equipe da Contratada.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei n° 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

(a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746 e

(b) **observância da legislação e normas brasileiras**. Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link:
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

> EMENTA:.
>
> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo ( ) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade ( ).

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

> "A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,* 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Em razão dos riscos de danos em equipamentos e instalações elétricas do Contratante.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3° do Decreto n° 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

> "10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço." (Acórdão n° 113/2012 – Plenário)
>
> "16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)." (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

> "6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência." (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços ( ) FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso ( ) I ou ( ) II ou ( ) III ou ( ) IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:

---

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

> "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
> I - titulares de cargos de natureza especial;
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

> I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.
Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - ( ) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, bem como no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, a autoridade assessorada:

B.1 (X) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. ( ) irá obter autorização para celebrar o contrato.

ANEXO 1.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

1.1.1 Fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB, situado em Recife - PE.

1.2 MATERIAIS E SERVIÇOS

1.2.1 A execução dos trabalhos deverá tomar por base estas especificações, os desenhos básicos fornecidos pelo BCB e as normas técnicas apresentadas no item 5.5. Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

1.2.2 Os materiais e eventuais equipamentos a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados à sua destinação e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das prescrições relacionadas nestas especificações. As aplicações de todos os materiais deverão seguir rigorosamente as recomendações dos respectivos fabricantes.

1.2.3 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e somente deverão ser instalados após prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do BCB. Os materiais deverão atender rigorosamente às características definidas nestas especificações.

1.2.4 Somente será admitida a utilização de materiais similares aos especificados desde que rigorosamente equivalentes, isto é, com propriedades físicas, dimensionais e operacionais equivalentes aos presentes nos produtos especificados, cabendo à CONTRATADA o ônus por eventuais testes e ensaios solicitados pelo BCB para comprovação da equivalência.

1.2.5 No caso, a equivalência deverá ser claramente demonstrada pelo proponente, seja através da apresentação de amostras e catálogos ou, a critério da FISCALIZAÇÃO, de laudos técnicos emitidos por instituições reconhecidamente capacitadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

1.2.6 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.

1.2.7 A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem, que será cedido pelo BCB, até o local de sua aplicação definitiva.

1.2.8 O BCB indicará fiscal próprio para acompanhamento dos serviços destas especificações.

1.2.9 A CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início dos trabalhos, a relação dos funcionários, com os respectivos documentos de identidade, para que seja emitida a autorização para ingresso nas dependências do BCB.

1.2.10 As alterações no quadro de funcionários deverão ser comunicadas previamente à **FISCALIZAÇÃO.**

1.2.11 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a utilização, para a prestação do serviço, dos equipamentos e ferramentas adequadas, escadas, tapumes, andaimes e mão de obra, com equipamentos de segurança.

1.2.12 As ferramentas e equipamentos de uso na obra serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.

1.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1.3.1 Os serviços deverão obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.3.2 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1.3.3 O gerenciamento dos resíduos originários da execução do objeto deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

1.3.4 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.3.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a desinstalação e descarte das baterias do sistema que será substituído. A CONTRATADA deverá entregar ao Banco Central o Certificado de Descarte das Baterias.

2 ADMINISTRAÇÃO

2.1 Responsabilidade técnica

2.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA - BA, devendo o comprovante ser apresentado ao BCB no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 Administração

2.2.1 São considerados os seguintes elementos na composição da administração dos serviços:

a) Engenheiro eletricista atuando presencialmente por, no mínimo, 40 horas durante a execução do contrato;

b) Encarregado com formação em eletrônica que atuará em período integral durante toda a fase de instalação dos sistemas em campo.

2.2.2 Um engenheiro eletricista do quadro efetivo da CONTRATADA deverá ser designado para acompanhar os serviços, devendo ser o efetivo condutor dos trabalhos.

3 SEGURANÇA E INTEGRIDADE

3.1 PRESCRIÇÕES BÁSICAS

3.1.1 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão trabalhar devidamente uniformizados.

3.1.2 Será obrigatório o uso, pelos funcionários envolvidos nos trabalhos, de EPI – Equipamentos de Proteção Individual – adequados à execução dos serviços, bem como outros elementos, a critério da FISCALIZAÇÃO, necessários à segurança das atividades desenvolvidas.

3.1.3 A CONTRATADA será responsável pela devida sinalização das áreas em que houver intervenção para execução do objeto, de forma a evitar a ocorrência de acidentes e intervenções indevidas sobre outros sistemas de energia que se manterão ligados durante a execução dos serviços.

3.1.4 A sinalização deverá ser executada segundo as normas regulamentadoras e será executada por meio de cones, fita plástica zebrada e placas de alerta fotoluminescentes e demais itens necessários.

4 DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E REPAROS/REINSTALAÇÕES

4.1 PRESCRIÇÕES

4.1.1 A CONTRATADA providenciará todas as demolições/remoções necessárias à consecução do objeto destas especificações. Serão removidas de maneira especial as placas metálicas de piso elevado existentes no local da instalação, as quais deverão ser recompostas/reinstaladas, pela CONTRATADA, após a necessária intervenção para execução do serviço. A CONTRATADA deverá utilizar nas remoções ferramentas, máquinas e equipamentos adequados ao tipo de serviço.

4.1.2 Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá utilizar os recursos necessários para evitar a passagem de poeira para áreas adjacentes utilizadas pelo BCB.

4.1.3 As áreas envolvidas na prestação do serviço, se necessário, deverão ser convenientemente isoladas, conforme programação e o cronograma da prestação do serviço.

4.1.4 Caberá à CONTRATADA a recomposição das partes do edifício eventualmente afetadas em função da realização dos serviços, tais como paredes, lajes, forros, revestimentos, pintura, fiação e dutos, dentre outros, nos padrões de qualidade e acabamento existentes no prédio.

5 INSTALAÇÕES

5.1 DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

5.1.1 O sistema principal a ser substituído é composto por 1 (um) UPS, marca Lacerda, capacidade 80 kVA, ligado em modo singelo, conectado a 01 (um) banco de baterias do tipo VRLA de 100Ah/10h. O UPS é alimentado por um disjuntor trifásico de 175A e sua saída ligada a um segundo quadro que faz o paralelismo do UPS com um estabilizador que, a exemplo do UPS, deverá ser desativado.

5.1.2 O segundo sistema, que também será substituído, é composto por 2 (dois) UPS, marca Lacerda, cada um com capacidade de 20 kVA, ligados em modo singelo. Esses 02 UPS são responsáveis pela alimentação do segundo ramos de energia dos equipamentos do Data Center e Central de Segurança.

5.2 DESCRIÇÃO DO NOVO SISTEMA

5.2.1 O sistema principal será formado por 2 (dois) UPS (UPS-1 e UPS-2), configurados em modo paralelo redundante, sendo cada UPS fornecido com capacidade mínima de 80 kW na entrada e na saída, ramal de "by-pass" com chave estática e "by-pass" manual.

5.2.2 01 (um) quadro elétrico de alimentação do novo sistema paralelado, que será aproveitado, conforme desenho 01/02 (QGEI Existente).

5.2.3 01 (um) quadro de distribuição do novo sistema paralelado (QP), que deverá ser ampliado por meio da instalação de um disjuntor de 175A, conforme indicado no desenho 01/02.

5.2.4 02 (dois) bancos de baterias de 12V, sendo 01 (um) para cada UPS, dimensionados para uma autonomia de 15 (quinze) minutos em carga plena.

5.2.5 Será aproveitado o transformador de 80 kVA existente no local.

5.2.6 O sistema deverá operar com true on-line, dupla conversão, nos seguintes modos:

a) Normal: A carga crítica fica continuamente alimentada pelo inversor do UPS. O retificador transforma a energia CA da rede em CC para alimentar o inversor e carregar simultaneamente a bateria;

b) Bateria: Quando a energia CA da rede falha, a carga crítica continua sendo alimentada pelo inversor que, sem nenhum chaveamento, obtém energia da bateria. Não haverá interrupção de energia para a carga crítica quando houver falha ou retorno da energia CA da rede;

c) Recarga: Uma vez restaurada a energia CA da rede, o retificador alimenta o inversor e simultaneamente carrega a bateria. Isto é uma função automática e não causa nenhuma interrupção para a carga crítica;

d) By-pass: No caso de anomalias, a chave estática transferirá a carga para a rede sem interrupção da carga crítica. O retorno do modo by-pass para o modo normal será automático, exceto no caso em que a sobrecarga exceda os limites especificados ou ocorrência de falha interna;

5.2.7 O sistema alternativo, exclusivo do segundo ramo de energia do Data Center e Central de Segurança será formado por 1 (um) UPS (UPS-3), configurado em modo singelo, com capacidade mínima de 40 kW na entrada e na saída, ramal de "by-pass" com chave estática e "by-pass" manual.

5.2.8 Para o sistema alternativo, deverá ainda ser fornecido e instalado um novo quadro de distribuição (QGDEI-S), conforme indicados no desenho 01/02.

5.2.9 Deverá ser remanejado um transformador de 100 kVA existente no local, conforme apresentado no desenho 02/02.

5.3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Fornecimento, instalação e startup de 2 (dois) UPS (UPS-1 e UPS-E2), potência de saída de 80 kW cada, conectados de forma paralelo/redundante, conforme especificações técnicas contidas neste memorial.

5.3.2 Fornecimento, instalação e startup de 1 (um) UPS (UPS-3), potência de saída de 40 kW cada, conectado em modo singelo, conforme especificações técnicas contidas neste memorial.

5.3.3 Fornecimento, instalação e teste, em cada UPS de 1 (um) banco de baterias do tipo VRLA, cada um composto por monoblocos 12Vcc e dimensionados para uma autonomia de 15 minutos com o UPS a plena carga. Os bancos de baterias deverão atender as especificações contidas no Anexo 1.2.

5.3.4 Conexão de cada UPS ao seu banco de baterias. Para conexão dos UPS aos bancos de baterias será necessário a instalação de uma nova infraestrutura contendo, no mínimo, leitos, cabos e proteções (chaves seccionadoras).

5.3.5 Adequação no quadro QP (Quadro de paralelismo), por meio de inclusão de 01 disjuntor de 175A.

5.3.6 Remanejamento de 01 transformador de 100 kVA, atualmente instalado na sala de baterias para a nova posição indicada no desenho 02/02.

5.3.7 Fornecimento e instalação de todos os cabos de alimentação, conforme indicado em projeto.

5.3.8 Fornecimento e instalação de 01 novo quadro (QGDEI-S), conforme indicado no desenho 01/02.

5.3.9 Conexão entre os UPS's e seus respectivos quadros de alimentação e distribuição.

5.3.10 Conexão entre os UPS's e os respectivos transformadores existentes de tensão.

5.3.11 Teste integrado do sistema.

5.3.12 Treinamento.

5.3.13 Desligamento, desmontagem e retirada do sistema UPS existente e recomposição dos locais afetados.

5.3.14 Entrega de catálogos, manuais e projetos "as built".

5.3.15 Garantia, assistência técnica e manutenção dos equipamentos, conforme descrito nestas especificações.

5.4 DESLIGAMENTO, DESMONTAGEM E RETIRADA DO SISTEMA EXISTENTE

5.4.1 Durante a realização dos serviços caberá à CONTRATADA o desligamento, a desmontagem e a retirada do UPS principal, dos 02 UPS de 20 kVA e do estabilizados de tensão localizados no prédio.

5.4.2 Os bancos de baterias existentes deverão ser descartados em conformidade com a resolução Conama nº 401 de 2008.

5.4.3 Entulho, resíduos e demais materiais e equipamentos considerados inservíveis pelo BCB deverão ser colocados em contêineres e retirados do local de prestação dos serviços, sendo descartados em locais adequados e permitidos pelo Governo do Distrito Federal. Os materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão entregues à FISCALIZAÇÃO.

5.4.4 Ao final dos trabalhos, toda a área compreendida pelos serviços deverá ser totalmente limpa e recomposta, incluindo o piso metálico onde os sistemas estão instalados.

5.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.5.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

5.5.1.1 As instalações serão executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso, onde houver omissão da ABNT, serão consideradas as normas internacionais aplicáveis. De maneira geral será obedecida a NBR - 5410/2004. Para tanto deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e ferramental adequado a cada tipo de serviço. As normas de construção dos materiais e equipamentos serão as da ABNT, IEC ou ANSI/NEMA. Para montagem dos painéis de distribuição será obedecida a NBR-IEC 60439-1, 60439-2 e 60439-3.

5.5.2 ESPECIFICAÇÃO DO UPS (SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA)

5.5.2.1 Os UPS deverão ser fabricados de acordo com as seguintes normas:

a) IEC 62040-1 – UPS Safety;

b) IEC 62040-2 - UPS Electromagnetic Compatibility.

c) IEC 62040-3 - UPS Performance.

5.5.2.2 Os UPS devem estar preparados, com facilidades, para entrada e saída dos cabos pela parte superior.

5.5.2.3 Os UPS devem ter proteções nas entradas e saídas AC/DC.

5.5.2.4 Os UPS serão alimentados a partir de uma única proteção, devendo ser previsto no seu gabinete uma derivação para alimentação do conjunto retificador/inversor e outra para alimentação do by-pass. O produto ofertado deve ter entrada única para as duas fontes, ou um jumper entre as mesmas, com características de montagem de fábrica.

5.5.2.5 Condições Ambientais e Operacionais

O UPS deve manter todas as características técnicas em quaisquer das seguintes condições ambientais:

a) Temperatura de operação de 0 a 40 ºC;

b) Umidade relativa de 10 a 90%;

Rendimento do UPS em modo de operação normal (dupla conversão)

a) Maior ou igual a 94,5% a 25% de carga;

b) Maior ou igual a 95,5% a 50% de carga;

c) Maior ou igual a 95,3% a 75% de carga;

d) Maior ou igual a 94,5% a 100% de carga;

Capacidade de sobrecarga:

a) 110% da carga nominal por 10 minutos;

b) 125% da carga nominal por 1 minuto.

5.5.2.6 Diversos

a) Porta de comunicação: RS 232 ou RS 485;

b) Gerenciamento: compatível com Windows e TCP/IP. Com Interface SNMP e Modbus e/ou BacNet.

c) Bloco de contatos secos para envio de alarmes.

d) Ventilação Interna: forçada com redundância.

5.5.2.7 Materiais

Todos os materiais empregados deverão ser novos, provenientes diretamente dos fabricantes. A lógica de controle e os fusíveis deverão ser isolados fisicamente dos componentes de potência para proteção contra o calor e maior segurança dos operadores e pessoal de manutenção. Todos os componentes deverão ser acessíveis pela parte frontal do equipamento, sem a necessidade de remoção de subconjuntos para acessá-los.

Deverão ser feitas aberturas nos gabinetes para facilitar a entrada de cabos.

5.5.2.8 Construção e Montagem

O gabinete deverá ser autosuportado, estruturalmente reforçado e possuir suportes e capacidade de transporte vertical e horizontal.

5.5.2.9 Refrigeração

A refrigeração deverá ser do tipo forçada, com ventiladores redundantes, de modo que todos os componentes operem dentro da temperatura normal de trabalho.

5.5.2.10 Proteções do Sistema

O UPS deverá possuir proteções internas contra sobretensões, subtensões, sobrecorrente da energia AC da rede, cargas chaveadas e chaveamento de disjuntores nos barramentos de distribuição.

O UPS deverá estar protegido contra mudanças bruscas de carga e/ou curto-circuitos na saída. Fusíveis limitadores de corrente de ação rápida devem proteger internamente os componentes, evitando-se a queima em sequência ou cascata. Uma falha no sistema irá desarmar seus disjuntores, evitando-se danos adicionais.

5.5.2.11 Características de Entrada (Módulo Retificador)

a) O retificador deve trabalhar com IGBT (Transistor Bipolar de Porta Isolada) garantindo chaveamento de alta frequência em PWM (modulação por largura de pulso);
b) Deverá possuir circuito eletrônico de proteção que limite a corrente de entrada máxima, evitando eventuais danos aos IGBT;
c) Deverá ter disjuntor ou seccionadora de entrada incorporado ao UPS;
d) Tensão nominal: 380 V (3F + N);
e) Faixa de tensão: -10% +20%, a carga total, sem descarga de bateria;
f) Frequência nominal: 60 Hz;
g) Tolerância de frequência: 40-70 Hz;
h) Fator de potência mínimo: 0,99 a 100% de carga;
i) Distorção harmônica de corrente de entrada (THDI): menor ou igual a 3% com 100% de carga linear;
j) Limite de corrente de bateria: a corrente de carga de bateria deve ser ajustável de 10 a 15% da corrente nominal de entrada, independente da carga na saída do UPS, de acordo com a fonte de alimentação (rede ou gerador);
k) Ripple DC: menor que 5% (pico a pico);

l) O retificador deve ter capacidade para alimentar 100% de carga da saída do UPS e recarregar a bateria para até 90% de sua capacidade em até 10 vezes o tempo de descarga, quando o limite de corrente de entrada está configurado para a máxima capacidade;
m) O sistema UPS (retificador + inversor) deverá operar normalmente mesmo com o banco de bateria desconectado, proporcionando ainda assim a correção de tensão e frequência para a carga;

5.5.2.12 Características do Inversor

a) Capacidade nominal na saída do UPS-1 e UPS-2 de 80 kW e no UPS-3 de 40 kW;
b) Tensão de saída: 380/220V (3F + N + T);
c) Inversor com tecnologia PWM, com IGBT, assegurando compatibilidade com qualquer tipo de carga;
d) Controle inteligente por processamento digital de sinais (DPS);
e) Distorção harmônica de tensão (THDV): menor ou igual a 2% para carga linear total;
f) Fator de crista: 3:1;
g) Sincronismo com by-pass: 0,5 Hz/s (ajustável até 3 Hz);

5.5.2.13 Características da Chave Estática.

a) Tensão nominal: 380/220V (3F + N + T);
b) Frequência de sincronismo: 60 Hz, +/- 4 Hz (ajustável);
c) Faixa de tensão: +10 –15% (ajustável);
d) Chave estática com tecnologia de estado sólido.

5.5.2.14 Baterias (novas a serem fornecidas, conforme detalhamento no Anexo 1.1.2)

a) Tensão do Monobloco: nominal de 12 Vcc;
b) Cada UPS terá 01 banco de baterias independentes;
c) Capacidade mínima do banco de baterias: a ser dimensionado pelo fornecedor para uma autonomia mínima de 15 minutos a plena carga.

5.5.2.15 Display e Controles

O UPS deve vir com um painel que permita a completa monitoração e controle. O display deve ser de cristal líquido.

5.5.2.15.1 Alarmes que devem ser indicados no display do UPS

- Falha na rede;
- Carga no by-pass;
- Subtensão na saída;
- Sobretensão na saída;
- Sobre/subfrequência;
- Bateria em descarga;
- Transferência por sobrecarga;
- Bateria baixa;
- Chave estática desabilitada;
- Sobretensão DC;
- Transferência automática para o by-pass;
- Desligado por sobrecarga;
- By-pass não disponível;
- Falha de comunicação;
- Sobretemperatura no equipamento;
- Inversor não sincronizado.

5.5.2.15.2 Tela de Status

Esta tela deve mostrar os seguintes parâmetros:

- Tensão de entrada, fase-fase e fase-neutro para as três fases;
- Corrente de entrada para as três fases;
- Tensão de by-pass, fase-fase para as três fases;
- Tensão de saída, fase-fase para as três fases;
- Corrente de saída para as três fases;

- Frequência de saída;
- Tensão da bateria;
- Corrente da bateria;
- Carga em kW.

5.5.2.15.3 Histórico de Falhas e Eventos

Esta tela deve possuir todas as informações da tela de status. O microprocessador deve manter estas informações armazenadas e organizadas para serem lidas no display, ou retiradas via interface SNMP. Isto permitirá, em caso de falhas, obter dados antes da falha, o quadro da falha e mais informações após a falha, auxiliando o trabalho de diagnóstico dos técnicos de manutenção.

O histórico de eventos deverá mostrar os últimos eventos ocorridos com o Sistema UPS, com quantidade de dados armazenados em função de cada fabricante.

5.5.2.15.4 Monitoração Remota

O sistema deverá dispor de uma saída serial RJ 45 ou S232 ou RS485, agente SNMP, para interfaceamento com sistemas de supervisão BMS, em protocolo aberto (Modbus e/ou BacNet).

O UPS deverá ainda disponibilizar em uma régua de bornes, em contato seco (com referência a terra), a coleta dos seguintes alarmes:

- Inversor com defeito;
- Bateria em descarga;
- Alarme de falha geral.

5.5.2.16 Sincronismo de clock

Caso o UPS-3 seja de marca diferente dos outros dois UPS's, deverá ser fornecido dispositivo de sincronismo entre os clocks internos do sistema paralelado com o UPS-3. Este dispositivo deverá possuir a função de garantir que as formas de ondas geradas nas saídas dos sistemas paralelados e singelos possuam a mesma frequência e fase, além das outras especificações que permitam a alimentação do Data Center por qualquer desses dois ramos duais e garantam uma transferência adequada de carga de um ramo para o outro sem transientes consideráveis.

5.5.2.17 Garantia do Sistema UPS

A garantia do Sistema UPS será de 12 meses e englobará todas as falhas de peças e mão-de-obra de fabricação.

5.5.3 QUADROS ELÉTRICOS (QGDEI-S)

5.5.3.1 Os quadros a serem fornecidos e instalados deverão ser do tipo TTA (Type Tested Assemblies), com separação interna dos conjuntos na forma 2b, projetados e construídos de acordo com a norma NBR IEC 60.439-1, conforme os esquemas elétricos indicados em projeto.

5.5.3.2 Dados elétricos QA-UPS 1/2 e QD-UPS 1/2: Tensão de entrada/saída: 380/220 VAC;

5.5.3.3 O quadro deverá ser de sobrepor e construído com chapas de aço e chassis reforçado. O acabamento deverá ser feito com pintura epóxi a pó. Todo o acesso para serviço deverá ser feito pela parte frontal do painel. Para assegurar a integridade do aterramento, proteção estática e blindagem contra EMI/RFI, todas as tampas do painel deverão estar interligadas à estrutura e aterramento através de cordoalhas de cobre.

5.5.3.4 Antes da confecção do quadro a CONTRATADA deverá apresentar ao BCB projeto executivo para aprovação. O projeto deverá ser executado de tal forma que seja possível o aproveitamento dos cabos de distribuição existentes.

5.5.3.5 Disjuntores

5.5.3.5.1 O nível de curto-circuito dos disjuntores de 125A e 175A deverá ser de no mínimo 18kA para 380 VAC, simétrico, Ics = 100%Icu. Todas as conexões deverão ser protegidas por tampas. Os demais disjuntores deverão ter nível de curto-circuito de 10KA.

5.5.3.5.2 Os disjuntores serão em caixa moldada.

5.5.3.5.3 Os disjuntores de 125A e 175A deverão possuir relés termomagnéticos para proteção contra sobrecarga através de um dispositivo térmico que utiliza a técnica do bimetálico e proteção contra curto-circuito através de um dispositivo magnético.

5.5.3.5.4 Os disjuntores de 125A e 175A deverão possuir ajustes de sobrecarga (L) de 0,7 a 1 de In e curto circuito instantâneo (I).

5.5.3.5.5 Referência: disjuntores em caixa moldada TMAX, fabricação ABB ou NSX fabricação Schneider ou outro equivalente técnico.

5.5.3.6 Supressor de Surto

5.5.3.7 Barramentos

5.5.3.7.1 Eletrodutos

5.5.3.7.2 Serão rígidos, de aço carbono, com revestimento protetor, rosca cônica conforme NBR 6414 e com costura.

5.5.3.7.3 Os eletrodutos obedecerão ao tamanho nominal em polegadas e terão paredes com espessura "classe pesada".

5.5.3.7.4 Os eletrodutos devem ser fornecidos com uma luva roscada em uma das extremidades.

5.5.3.7.5 Os acessórios do tipo luva e curva deverão obedecer às especificações da NBR 5598 e acompanham as mesmas características dos eletrodutos aos quais estiverem conectados.

5.5.3.8 Condutores

5.5.3.8.1 Cabos Singelos com isolação e cobertura em HEPR

5.5.3.8.2 Terão condutores em cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5, com isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha (HEPR) e cobertura com composto termoplástico a base de poliolefínica não halogenada. Tensão de isolamento 0,6/1kV.

5.5.3.8.3 Para cabos singelos, a isolação terá obrigatoriamente cor azul claro para o neutro, verde para condutor de proteção (TERRA) e outras cores para fase (preto).

5.5.3.9 Identificadores e Acessórios para Cabos

5.5.3.9.1 A identificação será feita por meio de acessórios de identificação constituído de porta marcador, confeccionado em nylon 6.6, autoextinguível, temperatura de trabalho de -20º C a +70 º C, com formato retangular, dimensões mínimas de 9 x 64,5 mm, com capacidade mínima para até 7 marcadores, fechado nas duas extremidades a fixado ao cabo por meio de abraçadeiras de nylon em suas extremidades.

5.5.3.9.2 As abraçadeiras para amarração de cabos deverão ser confeccionadas em nylon 6.6, autoextinguível, com temperatura de trabalho de - 40 º C a + 85 º C, com dimensões mínimas de 4,9 mm (espessura) e 1,3 mm (largura) e tensão mínima de 22,7 Kgf. O diâmetro de amarração deverá ser adequado a cada conjunto de cabos a ser amarrado.

6 LIMPEZA

6.1 LIMPEZA PERMANENTE

6.1.1 Durante a execução dos serviços a obra deverá ser mantida completamente limpa.

6.1.2 Entulhos, resíduos e demais materiais inservíveis resultantes do serviço deverão ser acondicionados em sacos para retirada do local e depositados em containers apropriados de fornecimento da CONTRATADA e com destinação conforme descrito no item 1.3.

6.2 LIMPEZA FINAL

6.2.1 Ao término das instalações, os locais da prestação do serviço deverão ser entregues totalmente limpos, desimpedidos de entulhos de qualquer espécie e em perfeitas condições de uso.

7 CRONOGRAMA

7.1 CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

7.1.1 O prazo máximo para conclusão do fornecimento, instalação e testes do sistema é de 4 meses, contados entre a data de assinatura do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.1.2 A CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, poderá apresentar à FISCALIZAÇÃO do BCB alterações no cronograma físico-financeiro proposto no Anexo 1.4, a qual efetuará a análise e aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3 Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro deverão considerar que:

a) Os serviços de desinstalação dos equipamentos existentes e instalação dos novos equipamentos serão desenvolvidos em finais de semana;

b) Os serviços de instalação de infraestrutura (eletrocalhas e eletrodutos) poderão ser realizados em horário comercial, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

c) Desligamentos da rede elétrica somente serão executados nos finais de semana, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.1.4 Para efeito de pagamento serão aceitas atividades que caracterizem a colocação de material ou equipamento na obra apenas quando representarem valores significativos, em relação à mão de obra correspondente ao respectivo item do cronograma, e forem possíveis de armazenamento sem risco de danos ou perda das condições de garantia. A princípio, serão aceitos itens como UPS e quadros elétricos. Nesse caso o pagamento excluirá o BDI, que somente será pago após a instalação e teste do sistema.

7.1.5 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado com base no planejado no cronograma e somente ocorrerá quando da completa conclusão do serviço relacionado à atividade.

7.1.6 A CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das condições locais, conferindo as medidas, em confronto com o projeto básico. A partir desse levantamento deverá elaborar o projeto executivo correspondente.

7.1.7 A CONTRATADA só deverá iniciar a prestação dos serviços após a aprovação pelo BCB do projeto executivo.

8 PROJETO EXECUTIVO

8.1 DETALHAMENTOS

8.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das condições locais, conferindo as medidas, em confronto com o projeto básico apresentado pelo BCB. A partir desse levantamento deverá elaborar o projeto executivo correspondente.

8.1.2 O projeto executivo deverá ser apresentado ao BCB em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá entregar uma via do projeto executivo em meio digital utilizando o software Autocad, release a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, com extensão dwg.

8.1.3 Além do projeto executivo a CONTRATADA deverá apresentar ao BCB, para fins de aprovação, o manual técnico do UPS ofertado.

8.1.4 Na elaboração do projeto executivo, a CONTRATADA poderá propor, mediante justificativa técnica, alterações no projeto básico.

8.1.5 A CONTRATADA só deverá iniciar a prestação dos serviços após a aprovação pelo BCB do projeto executivo.

8.1.6 A FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis para exame do projeto executivo e a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para os procedimentos de eventuais correções.

8.1.7 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar detalhes adicionais de qualquer segmento ou elemento da prestação do serviço, inclusive detalhes típicos de instalação dos elementos.

9 TREINAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E TESTE

9.1 TREINAMENTO

9.1.1 A CONTRATADA deverá promover, após a instalação, treinamento envolvendo aspectos teóricos e práticos de operação do sistema.

9.1.2 O treinamento, com carga horária mínima de 8 horas, entre teoria e prática, será promovido em Recife (PE), para grupo de até 10 pessoas, em sala a ser disponibilizada pelo BCB durante a duração do curso, sem custo para a CONTRATADA.

9.1.3 O treinamento deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) diagrama e princípio de funcionamento do sistema;
b) operação do equipamento;
c) identificação de alarmes;
d) obtenção de relatórios;
e) noções de manutenção preventiva, corretiva e falhas mais prováveis e sua solução.

9.1.4 A documentação técnica do sistema instalado e o material didático relativos ao curso deverão ser entregues 7 (sete) dias antes do seu início. Ao final do curso deverá ser entregue aos participantes um certificado de participação.

9.2 IDENTIFICAÇÃO

9.2.1 Todos os quadros elétricos devem possuir porta documentos, contendo diagrama unifilar identificando os disjuntores/consumidores neles instalados.

9.2.2 Todos os quadros e UPS deverão possuir etiqueta acrílica de identificação, dimensões 150mm x 100mm, de acordo com o esquema apresentado a seguir:

À	
Á	Â
Ã	Ä

- Indica a descrição do quadro ou do UPS;
- Indica o quadro de distribuição que alimenta este quadro ou o UPS;
- Indica o disjuntor que alimenta este quadro ou o UPS;
- Indica a fonte de suprimento de energia que alimenta este Quadro ou o UPS (GMG, UPS, ou Comercial);
- Indica o Grau de Criticidade do Quadro (MC: Missão Crítica, MSC: Missão Semi-Crítica ou MNC: Missão Não-Crítica).

9.3 TESTES EM CAMPO

9.3.1 Com o objetivo de atestar o adequado funcionamento do sistema como um todo, na ocasião da ativação (startup) os UPS serão submetidos no mínimo aos seguintes testes e inspeções:

a) Inspeção visual;
b) Inspeção mecânica;
c) Inspeção elétrica;
d) Testes de funcionamento, com verificação do paralelismo e sincronismo entre os UPS.
e) Monitoramento remoto.

9.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao BCB, com antecedência de até 10 dias do início dos testes, o Plano de Teste de Campo dos UPS. Nesse plano serão descritos detalhadamente todos os testes que serão realizados no equipamento. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a inclusão de testes que entenda relevantes para a aceitação do sistema.

9.3.3 O startup (partida do sistema) será obrigatoriamente realizado pelo fabricante dos UPS, que procederá a todos os testes e ensaios de campo antes da liberação para operação.

9.3.4 Os testes de campo nos UPS serão realizados pela CONTRATADA com acompanhamento de representantes do fabricante dos UPS. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos testes de campo, inclusive cargas resistivas com capacidade mínima de 100 kW.

10 EXTENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1 CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

10.1.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.

10.1.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar devidamente uniformizados.

10.1.3 Será obrigatório o uso, pelos funcionários envolvidos nos trabalhos, de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – adequados à execução dos serviços, bem como outros elementos, a critério da FISCALIZAÇÃO, necessários à segurança das atividades desenvolvidas.

10.1.4 Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e somente serão instalados após prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os materiais deverão atender rigorosamente às características definidas nestas especificações.

10.1.5 Será de total responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e o transporte, horizontal e vertical, dos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço, bem como a reposição das peças danificadas enquanto sob sua guarda.

10.1.6 O BCB providenciará local para a guarda de materiais, ferramentas, equipamentos, etc., bem como sanitário/vestiário para os operários.

10.1.7 As áreas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço, se necessário, deverão ser convenientemente isolados, conforme programação e o cronograma da prestação do serviço.

10.1.8 Caberá à CONTRATADA a recomposição das partes do edifício eventualmente afetadas em função da realização dos serviços, tais como paredes, lajes, forros, revestimentos, pintura, dentre outros, nos padrões de qualidade e acabamento existentes no prédio.

10.1.9 O local onde será prestado o serviço deverá ser entregue totalmente limpo, desimpedido de entulhos de qualquer espécie e em perfeitas condições de uso.

10.1.10 O BCB indicará fiscal próprio para acompanhamento dos serviços destas especificações.

10.1.11 Completam os requerimentos para a montagem dos sistemas as informações dos catálogos técnicos dos equipamentos e materiais que a CONTRATADA se dispõe a fornecer e a instalar.

10.1.12 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação de toda e qualquer infraestrutura para o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com aplicação de materiais e acessórios que permitam a operação dentro dos níveis de ruído adequados a cada tipo de instalação.

11 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1 Após a montagem, testes e instalação de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema, e desde que todas as condições de desempenho dos mesmos sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, a instalação será considerada aceita, sendo emitido então o Termo de Recebimento Provisório por parte do BCB.

11.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.2.1 Uma vez decorrido o período de até 15 (quinze) dias da aceitação provisória, e desde que todas as condições de desempenho do sistema estejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, os serviços serão considerados definitivamente aceitos, sendo emitido então o Termo de Recebimento Definitivo por parte do BCB.

11.2.2 A partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo tem-se início o período de Operação e Manutenção do sistema.

11.3 GARANTIAS

11.3.1 A CONTRATADA dará garantia total do sistema fornecido e instalado por um período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo.

11.3.2 As baterias fornecidas terão garantia de 36 meses, conforme descrito no Anexo 1.1.2.

11.3.3 Durante o período de garantia, e ao longo do período de manutenção, a CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais que se façam necessários.

11.3.4 A CONTRATADA deverá entregar os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos que compõem a instalação.

12 RELAÇÃO DE DESENHOS

PRANCHAS	DESCRIÇÃO
01/02	Diagrama Unifilar – Substituição UPS
02/02	Sala UPS – Planta Baixa e Cortes

As pranchas serão disponibilizadas em arquivos PDF, anexos ao Edital. Também serão disponibilizadas no sítio do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes

ANEXO 1.1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – BANCOS DE BATERIAS DO SISTEMA UPS

1. DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

1.1. Definições

1.1.1. Acumulador ou célula: objeto de armazenamento químico de energia com seu encapsulamento e terminais de conexão.

1.1.2. Bateria de acumuladores ou simplesmente bateria: conjunto de acumuladores conectados de forma à obtenção de efeito aditivo de suas propriedades.

1.1.3. Banco de Baterias: conjunto de baterias interligadas de modo à obtenção de efeito aditivo de suas propriedades.

1.1.4. Infraestrutura: todos os demais componentes necessários ao funcionamento de um banco de bateria.

1.1.5. Vida útil: é o tempo em que a capacidade da bateria cai a 80% da sua capacidade nominal quando nova.

1.1.6. Comissionamento: atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

1.2. Especificações das Baterias

1.2.1. Os acumuladores/baterias deverão atender às seguintes características mínimas:

- Tensão nominal: 12Vcc;
- Tensão de corte: 1,75Vpe;
- Monoblocos com características High Rate, de alta intensidade de energia em um curto intervalo de tempo;
- Vaso e tampa em resina ABS – FR UL94 – Grau V0 (retardante à chama);
- Capacidade mínima: conforme 5.5.2.14 do Anexo 1.1

1.2.2. Tipo: VRLA, (Valve Regulated Lead-Acid Battery – Bateria Chumbo-Ácido Regulada por Válvula), com eletrólito confinado por absorção em manta de microfibra de vidro (Tecnologia AGM) ou por gelificação do eletrólito (Tecnologia Gel), à prova de vazamentos.

1.2.3. Possibilidade de serem utilizadas em diversas posições e terem reduzida emissão de gases para o ambiente (em condições normais de funcionamento), de modo a compartilharem ambiente com permanência e trânsito de pessoas e com equipamentos sensíveis.

1.2.4. As baterias ofertadas, nacionais ou importadas, devem ser de modelo homologado pela ANATEL e atenderem à Resolução nº 401/2008 do CONAMA.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A seguir são discriminados os serviços necessários ao adequado cumprimento do fornecimento e comissionamento das baterias.

2.1. Serviços

2.1.1. Desmontagem e remoção das baterias existentes do ambiente em que se encontram instaladas.

2.1.2. Desmontagem e remoção dos armários das baterias existentes do ambiente em que se encontram instalados.

2.1.3. Transporte dos armários antigos para local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus adicional para o BCB.

2.1.4. Execução de toda e qualquer adequação na infraestrutura necessária à instalação das novas baterias e dos novos armários.

2.1.5. Instalação das novas baterias fornecidas, incluindo cabos e terminais de ligação.

2.1.6. A retirada, o transporte e o descarte das baterias existentes no local (atualmente instaladas).

2.1.7. Deverão ser tomados todos os cuidados pertinentes ao tipo de serviço a ser executado, para segurança das pessoas bem como dos equipamentos e demais bens que estão no local das instalações e nas salas contíguas à sala das baterias.

2.1.8. A montagem dos armários e das baterias novas deverá ser feita de forma adequada, obedecendo às normas técnicas do fabricante das baterias e os rigorosos critérios de segurança, para que não haja riscos para as pessoas que transitam pelos locais relacionados ao objeto deste contrato. A montagem deverá proporcionar espaço adequado para que as manutenções periódicas possam ser satisfatoriamente executadas.

2.1.9. Todos os monoblocos de baterias devem conter indicação de no mínimo os seguintes dados, marcados de forma legível e indelével, conforme NBR/ABNT 14204:

- Fabricante/fornecedor;
- Tipo;
- Número de série de fabricação;
- Mês e ano de fabricação;
- Capacidade nominal;
- Identificação dos polos (POS ou '+', NEG ou '-');
- Tensão nominal.

2.2. Serviços de Testes e Comissionamento pós-instalação

2.2.1. Após a conclusão dos serviços de instalação deverá ser efetuado o comissionamento das baterias de cada UPS, onde será verificada a conformidade do atendimento aos itens indicados na tabela a seguir:

Item	A CONTRATADA deverá garantir
1	O acabamento e o estado geral das estruturas metálicas
2	A identificação de polaridade na tampa ou nos polos
3	A identificação do número do elemento no monobloco
4	Placa com indicação dos dados do banco de baterias
5	O torque de aperto de cada conexão
6	A correspondência entre polaridade indicada e polaridade medida
7	A correta interligação entre elementos
8	A identificação do número do elemento com etiqueta adesiva
9	A anotação dos valores de tensão e temperatura dos elementos em circuito aberto

2.3. Outros Serviços de Responsabilidade da CONTRATADA

2.3.1. A recomposição de toda e qualquer área afetada/danificada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (tais como: pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral), conforme padrão de acabamento existente. Nesse caso o BCB não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que a recuperação seja efetivada

2.3.2. Identificação Visual

2.3.2.1. Nos armários deverão ser instaladas, para cada banco de baterias, placas de identificação, fabricadas com material resistente à corrosão, contendo os seguintes dados:

- Fabricante/fornecedor;

- Tipo;
- Número de série de fabricação;
- Mês e ano de fabricação;
- Capacidade nominal;
- Identificação dos polos (POS ou '+', NEG ou '-');
- Tensão nominal.

2.3.2.2. Todas as baterias deverão ter seus armários identificados e nesses os seus acumuladores de 1 a 36, inclusive os bornes de ligação (**"-" menos negativo** e **"+" mais positivo**), com dimensões compatíveis com o tamanho dos acumuladores e na cor e no local adequados, com perfeita e fácil visualização.

2.3.2.3. Deverá ficar claramente identificado a que UPS cada bateria está conectada.

2.3.2.4. Essas identificações deverão ser feitas com fitas autoadesivas de dimensões adequadas ao tamanho dos objetos identificados e na cor que permita perfeita e fácil visualização.

3. TESTES DE ACEITAÇÃO

3.1. As novas baterias a serem fornecidas deverão passar por teste de capacidade a ser realizado nas instalações do fornecedor. Os testes serão realizados em conformidade com a NBR/ABNT 14205.

3.2. A CONTRATADA entregará documentação com as medições de resistência interna obtidas durante os testes de fábrica. Inicialmente, antes mesmo da instalação das novas baterias, a CONTRATADA efetuará, acompanhada da FISCALIZAÇÃO, medidas individuais dos monoblocos com o objetivo de comparar os valores de resistência interna com aqueles medidos em fábrica e com aquele informado no catálogo do fabricante.

3.2.1. As baterias que estiverem com valor de resistência interna maior do que o mencionado no catálogo serão rejeitadas, devendo a CONTRATADA fornecer de imediato novas baterias que atendam ao critério aqui estabelecido.

4. GARANTIA DAS BATERIAS

4.1. A garantia das baterias será integral, no mínimo por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da aceitação definitiva.

4.2. Em caso de ocorrência de anormalidade nas baterias fornecidas, a CONTRATADA deverá assegurar a operacionalidade desse conjunto, atendendo a todos e quaisquer chamados que venha a receber e efetuando a devida correção do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do atendimento do chamado técnico, inclusive com substituição de baterias, caso necessário, sem ônus adicional para o BCB.

4.3. Após 90 dias de funcionamento das novas baterias fornecidas, serão realizadas, com acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, medições de resistência interna pelo fornecedor, ou representante indicado por ele, utilizando equipamento de medição de mesma marca e modelo do utilizado na medição de entrega, sem nenhum ônus adicional para o BCB.

4.3.1. Essas medições serão utilizadas como parâmetro de comparação com as medições de entrega. Todo monobloco que apresente resistência interna acima de 10 (dez) % do valor de entrega deverá ser imediatamente substituído, sem nenhum ônus adicional para o BCB, tendo em vista a tendência de falha prematura.

4.4. Os valores de resistência interna de cada monobloco serão medidos periodicamente pela contratada e auditado pela fiscalização, respeitando as especificações técnicas do fabricante, sendo que sua resistência interna não poderá aumentar mais do que 40 (quarenta) % do valor de referência indicado no catálogo do fabricante, caso em que será acionada a garantia do produto, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar novas baterias em substituição às rejeitadas, sem nenhum ônus adicional para o BCB.

4.5. Não será coberta pela garantia a reposição de componentes e/ou serviços que se fizerem necessários em decorrência de fatores não previstos pelo termo contratual, tais como defeitos

ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá, quando da apresentação do projeto executivo, apresentar manuais contendo todas as características/especificações técnicas completas, detalhadas e atualizadas, das baterias.

ANEXO 1.1.3 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A CONTRATADA realizará serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças nos 3 (três) novos UPS e nos 3 (três) bancos de bateria, objeto das especificações contidas nos Anexos 1.1.1 e 1.1.2.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção e assistência técnica nos sistemas de energia ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

1.3. Esses serviços deverão ser executados de acordo com os manuais, orientações dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso e otimizar a longevidade de seu perfeito funcionamento.

1.4. Para efeito desta especificação, a manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à conservação da vida útil sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações. Poderá ser corretiva, preventiva e preditiva, entendendo-se por:

a) Manutenção corretiva - aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos ou componentes do sistema, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas;

b) Manutenção preventiva - aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes das instalações, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações;

c) Manutenção preditiva - definida como as técnicas que estabelecem diagnósticos de possíveis falhas por meio da análise da evolução de certos parâmetros dos sistemas produtivos.

1.5. A assistência técnica compreende orientações aos usuários e aos administradores dos sistemas, no que se refere a operações, ajustes e configurações em todos os seus componentes, inclusive softwares.

2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA apresentará um Plano de Manutenção Preventiva e Preditiva que será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, conforme item 10, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO do BCB.

2.2. O Plano de Manutenção Preventiva e Preditiva indicará as datas das manutenções programadas e ratificadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.3. Deverão ser realizadas visitas de manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal,

considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e componentes do sistema, com a entrega ao BCB pela CONTRATADA de relatório detalhado dos procedimentos realizados.

2.4. As manutenções preventivas e preditivas serão executadas em finais de semana, com a prévia autorização do BCB. A critério da FISCALIZAÇÃO algumas atividades poderão ser realizadas em horário comercial, desde que não coloquem em risco a operação do sistema.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às manutenções corretivas de emergência, em qualquer horário do dia ou da noite, em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, sempre que ocorrer funcionamento inadequado dos sistemas, no prazo máximo de 2 horas a contar do momento da comunicação pelo BCB.

2.6. Manutenções corretivas consideradas pela FISCALIZAÇÃO como não emergenciais deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas.

2.7. Caso a CONTRATADA não possa solucionar o problema de imediato, em função da necessidade de troca de algum componente, será dado prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a energia ininterrupta seja restabelecida, contado a partir do momento da comunicação do BCB.

2.8. Problemas que não acarretem na interrupção do fornecimento de energia ininterrupta, e cuja solução dependa de fornecimento de algum componente, deverão ser resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento da comunicação do BCB.

2.9. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados em 4.10, a CONTRATADA deverá ter a anuência da FISCALIZAÇÃO do BCB e proporá a extensão do prazo para resolução do problema.

2.10. Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones celulares para o engenheiro e os técnicos envolvidos com a manutenção e a assistência técnica. Os números deverão ser informados ao BCB e afixados em cada no-break. Eventuais alterações deverão ser imediatamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO.

2.11. Com a finalidade de evitar paradas não-programadas nos sistemas, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes manutenções preditivas:

a) Mapeamento térmico usando termovisor com registro das imagens térmicas dos no-breaks e baterias para detecção de pontos quentes e acompanhamento da variação de temperatura ao longo do tempo, conforme periodicidade detalhada no item 10;
b) Análise completa nos bancos de baterias, medindo individualmente a tensão de flutuação e a resistência interna (impedância) ou condutância de cada bateria, conforme periodicidade detalhada no item 10.

2.12. Os dados de cada medição, obtidos por meio de ferramentas e softwares específicos, deverão ser armazenados para compor uma série histórica que permita acompanhar a tendência de degradação dos equipamentos ao longo de sua vida útil, devendo a CONTRATADA apresentar relatório indicando as anomalias verificadas e as ações a serem adotadas.

2.13. A CONTRATADA deverá prestar orientações aos usuários dos equipamentos no que se refere a operações, ajustes e configurações em todos os componentes, inclusive programações.

2.14. Por solicitação do BCB, a CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento da execução de serviços prestados pela empresa de manutenção predial ou por terceiros quando houver a possibilidade de interferência ou interrupção no funcionamento dos sistemas no-break.

2.15. A CONTRATADA deverá participar de reuniões mensais, juntamente com a FISCALIZAÇÃO e demais empresas responsáveis pela manutenção de sistemas críticos, com o objetivo de coordenar as operações visando mitigar riscos à continuidade operacional do BCB.

3. MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.1. A CONTRATADA fornecerá todos e quaisquer materiais e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, devendo ser substituídos sempre que se encontrarem defeituosos ou desgastados, sem ônus adicional ao BCB.

3.2. Excluem-se desses materiais apenas as baterias utilizadas nos sistemas, que serão adquiridas pelo BCB quando observado o término do período de garantia e a necessidade da troca.

3.3. A CONTRATADA deverá substituir os componentes que apresentarem necessidade excessiva de reparo, considerando-se como tal a ocorrência mínima de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação

3.4. A CONTRATADA poderá retirar componentes do sistema no-break ou de outros equipamentos para realizar manutenção fora das dependências do BCB do Brasil somente após autorização formal da FISCALIZAÇÃO, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deverá ser reinstalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes

3.5. Os materiais e peças de reposição deverão ser novos, sem uso, de mesma qualidade dos existentes e totalmente compatíveis com o sistema instalado. Os materiais fornecidos, mas não aceitos pela FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser substituídos.

3.6. Os materiais substituídos deverão ser retirados das dependências do BCB pela CONTRATADA, após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO do contrato. A CONTRATADA deverá dar destino adequado a esses materiais, conforme legislação vigente. Esse procedimento deverá ser feito pela CONTRATADA, que assumirá todos os custos de remoção, transporte, destinação e descarte do referidos materiais.

3.7. A CONTRATADA fornecerá também todos os materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, benzina, estopa, flanela, óleos lubrificantes, soldas, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza, etc.

3.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e comprovadamente de primeira qualidade. A escolha dos materiais a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas.

3.9. O uso de material similar será condicionado à aprovação da FISCALIZAÇÃO do BCB. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser exigido laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a BCB.

3.10. A substituição de componentes devido a fatores como: anormalidade climática, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes de manejo inadequado do equipamento por parte de terceiros estranhos à CONTRATADA ou de final de vida útil das baterias, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os componentes serem fornecidos pelo BCB.

4. EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do BCB o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços. Qualquer substituição na equipe deverá ser previamente comunicada.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, comprovadamente habilitados e treinados em sistema de energia ininterrupta (no-breaks), com equipe composta de eletrotécnicos/técnicos em eletrônica supervisionada por engenheiro eletricista, todos com experiência em manutenção de no-breaks.

4.3. A CONTRATADA deverá manter em Recife, de forma ininterrupta, uma equipe em regime de sobreaviso para as manutenções corretivas emergenciais, incluindo o atendimento fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.

4.4. Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos e zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes.

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto desse contrato, em nome do Responsável Técnico por ela indicado, cujo pagamento da taxa correrá às expensas da CONTRATADA. Deverá encaminhar a respectiva ART ou cópia autenticada dela no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.7. Durante toda a vigência do contrato, o responsável técnico deverá ter vínculo societário, empregatício ou contratual com a CONTRATADA, comprovado mediante contrato social/vínculo societário, registro em carteira de trabalho/contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços a ser apresentado ao BCB pela CONTRATADA.

4.8. A critério do BCB, poderá ser solicitada a presença do profissional responsável técnico nas dependências do prédio.

4.9. O BCB poderá requerer, a seu exclusivo critério, mediante comunicação por escrito, a substituição, em caráter definitivo, de funcionário da CONTRATADA, ainda que atenda às exigências de qualificação mínima desse item, a exclusivo critério do BCB.

5. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS E ATRIBUIÇÕES

5.1. Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista)

5.1.1. Atribuições:

- ✓ Representar a CONTRATADA perante o BCB nos assuntos técnicos do contrato;
- ✓ Planejar e administrar a manutenção preventiva e corretiva, cabendo-lhe a elaboração do Plano de Manutenção Preventiva;

- ✓ Elaborar relatórios de ocorrências e de desempenho;
- ✓ Prestar esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- ✓ Prestar os serviços de assistência técnica, o que inclui: elaboração de pequenos projetos e especificações relacionados com os serviços de manutenção, emissão de laudos conclusivos e acompanhamento da implementação das soluções técnicas propostas;
- ✓ Prestar os demais serviços técnicos previstos no contrato;
- ✓ Coordenar a equipe de manutenção;
- ✓ Cumprir e zelar pelo cumprimento incondicional das normas de higiene e segurança no trabalho, das normas referentes às boas práticas em manutenção do sistema e do regulamento de segurança no acesso a informações e a instalações do BCB, bem como dos horários de trabalho estabelecidos.

5.1.2. Qualificação Mínima:

- ✓ Carteira do CREA com registro regular como Engenheiro Eletricista, e
- ✓ Conhecimentos em sistemas e equipamentos de suprimento ininterrupto de energia em tensão estabilizada – no-break.

5.1.3. Experiência Mínima:

- ✓ Experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas de suprimento ininterrupto de energia em tensão estabilizada – no-break comprovada por Atestado de Capacidade Técnica.

5.2. Técnico (eletrotécnico ou técnico em eletrônica)

5.2.1. Atribuições:

- ✓ Efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações dos sistemas de suprimento ininterrupto de energia em tensão estabilizada – no-break.

5.2.2. Qualificação Mínima:

- ✓ Certificado de Conclusão de curso técnico ou profissionalizante, na área técnica de eletrônica ou eletrotécnica, no CEFET, SENAI ou similar, e
- ✓ Certificado de Conclusão de curso de nível médio (2º Grau ou supletivo do Ensino de Nível Médio ou curso equivalente), e
- ✓ Certificado de curso de operação e manutenção de sistema de suprimento ininterrupto de energia em tensão estabilizada – no-break.

6. SUBCONTRATAÇÕES

6.1. A subcontratação consiste na prática da CONTRATADA indicar, sob sua total responsabilidade técnica, administrativa e financeira, outras empresas para execução de serviços, em rigorosa obediência às especificações, respondendo a CONTRATADA solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais assumidas junto ao BCB.

6.1.1. Os serviços passíveis de subcontratação são a seguir indicados:

- ✓ Manutenção específica nos equipamentos no-breaks, mediante aprovação do BCB,

realizada por empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos ou pelos próprios fabricantes.

7. RELATÓRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório das manutenções realizadas no período, contendo:

a) Discriminação dos serviços executados;
b) Parecer técnico, a partir dos dados obtidos na manutenção, sobre a existência ou não de eventuais riscos de comprometimento da operação do sistema, incluindo análise detalhada sobre o comportamento dos bancos de baterias ao longo do tempo;
c) Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo horários de falta de energia, tempo de descarga das baterias, etc.;
d) Resumo dos serviços previstos e não executados, com indicação das pendências e dos motivos;
e) Lista dos serviços que dependam de autorização da FISCALIZAÇÃO do contrato;
f) Especificação das peças, componentes e materiais substituídos em função de defeitos ou desgaste com respectivas quantidades;

8. EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1. Todos os profissionais, quando nas dependências do BCB, deverão estar uniformizados e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

8.2. O EPI é de uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual – sempre que houver necessidade de proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78, a saber:

- ✓ Adquirir o tipo de EPI adequado à atividade do empregado;
- ✓ Fornecer ao empregado somente EPI com Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Administração e de empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- ✓ Treinar o trabalhador sobre o uso adequado do correspondente EPI;
- ✓ Tornar obrigatório o seu uso;
- ✓ Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- ✓ Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- ✓ Comunicar ao Ministério do Trabalho e da Administração qualquer irregularidade observada no EPI.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

9.1. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, além das demais penalidades previstas no Contrato, a aplicação dos seguintes abatimentos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, através da

emissão de Registros de Não Conformidades:

Item	Critério de abertura de Não Conformidade	Pontos de Não Conformidade	Medição
1	Interrupção total do ramo de energia que atende ao Data Center por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA	60 (sessenta) pontos para cada ocorrência.	Mensal
2	Interrupção do fornecimento de energia ininterrupta por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA	30 (trinta) pontos para cada ocorrência.	Mensal
3	Atendimento de chamado de manutenção corretiva ou assistência técnica em tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação	05 (cinco) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia adicional de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
4	Atendimento de chamado de manutenção corretiva de emergência em tempo superior a 2 (duas) horas corridas.	05 (cinco) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada hora adicional de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
5	Reposição de peças e/ou componentes em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da falha ou da solicitação de reparo, em se tratando de peças/componentes que impeçam o fornecimento de energia ininterrupta.	10 (dez) pontos, adicionando 10 (dez) pontos a cada 48 horas adicionais em que não seja restaurado o fornecimento de energia ininterrupta.	Mensal
6	Reposição de peças e/ou componentes em prazo superior a 30 (trinta) dias da comunicação da falha ou da solicitação de reparo, em se tratando de peças/componentes que não impeçam a garantia de fornecimento ininterrupto de energia.	05 (cinco) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada semana de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
7	Telefone de contato (inclusive o de serviço de emergência) inoperante.	01 (um) ponto a cada dia de inoperação, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal
8	Não realização, ou realização parcial, da manutenção preventiva Nível 1 prevista no plano de manutenção.	20 (vinte) pontos pela não realização da manutenção 20 (vinte) pontos pela não conclusão dos trabalhos	Mensal

9	Não realização, ou realização parcial, da manutenção preventiva Nível 2 prevista no plano de manutenção.	20 (vinte) pontos pela não realização da manutenção 20 (vinte) pontos pela não conclusão dos trabalhos	Mensal
10	Não realização, ou realização parcial, da manutenção preventiva Nível 3 prevista no plano de manutenção.	20 (vinte) pontos pela não realização da manutenção 20 (vinte) pontos pela não conclusão dos trabalhos	Mensal
11	Não realização, ou realização parcial, da manutenção preventiva Nível 4 prevista no plano de manutenção.	20 (vinte) pontos pela não realização da manutenção 20 (vinte) pontos pela não conclusão dos trabalhos	Mensal
12	Ausência ou uso inadequado de ferramentas e softwares específicos para manutenção nos equipamentos	10 (dez) pontos para cada ocorrência registrada pela FISCALIZAÇÃO.	Mensal
13	Ausência ou uso inadequado de Equipamentos de Proteção Individual	05 (cinco) pontos para cada ocorrência registrada pela FISCALIZAÇÃO.	Mensal
14	Não uso de uniforme ou crachá de identificação	05 (cinco) pontos.	Mensal
15	Imprecisão nas informações ou falha na prestação de informações quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	03 (três) pontos para cada ocorrência registrada pela FISCALIZAÇÃO.	Mensal
16	Não encaminhamento do relatório de manutenção até o 10° dia útil do mês subsequente ao da manutenção	05 (cinco) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal
17	Não tempestividade na entrega da ART e do Seguro-Garantia e abertura de Conta Vinculada.	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal
18	Remoção e descarte de materiais em desacordo com o estabelecido no item 1.3 do Anexo 1.1.1	01 (um) ponto para cada ocorrência registrada pela FISCALIZAÇÃO.	Mensal
19	Atendimento a solicitações formais (Ofícios; E-mails; Ordens de Serviços, etc.) em tempo superior a 60 (sessenta) horas da solicitação	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto para cada dia de demora no atendimento, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal

20	Erro de diagnóstico que tenha representado ônus financeiro para a Contratante.	05 (cinco) pontos, para cada evento.	Mensal

9.2. Nos casos de recebimento de um registro de não conformidade a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas que poderão ou não ser aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

9.3. As justificativas não aceitas sujeitarão a CONTRATADA a abatimento nos valores devidos pelo BCB conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor do Abatimento} = \frac{\text{Valor mensal do contrato X somatório mensal de pontos de não conformidade}}{100}$$

9.4. O valor do abatimento está limitado ao valor mensal do pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica.

9.5. O cálculo dos abatimentos será realizado mensalmente e será aplicado no mês subsequente. A CONTRATADA, antes da emissão de sua fatura mensal, deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e manifestar ciência dos eventuais abatimentos decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas contemplando as atividades abaixo listadas e outras que julgar necessárias, tomando as providências cabíveis para assegurar o correto e eficiente funcionamento dos sistemas e equipamentos.

10.2. Manutenção dos no-breaks:

10.2.1. Nível 1 – Mensal

a) Verificação da temperatura ambiente;
b) Limpeza das partes externas dos no-breaks (não energizadas) e dos bancos de baterias;
c) Inspeção dos ventiladores e dos filtros de ar;
d) Verificação das condições elétricas e mecânicas;
e) Análise dos registros de alarmes e de falhas;
f) Verificação da tensão e temperatura dos elementos das baterias;
g) Inspeção e reaperto de todas as conexões de baterias;
h) Inspeção quanto a oxidações dos terminais das baterias e aplicação de graxa quando necessário;
i) Medição da tensão total do banco de baterias;
j) Teste de lâmpadas, alarmes sonoros e displays digitais;
k) Verificação de funcionamento e aferição dos leitores digitais;
l) Verificação das fontes lógicas;
m) Verificação do balanceamento de carga nas unidades no-break;
n) Verificação de funcionamento dos equipamentos de monitoramento;
o) Verificação do sincronismo, quando aplicável.

10.2.2. Nível 2 – Quadrimestral

- Repetir todos os itens constantes da manutenção nível 1, além dos itens que seguem:

a) Medições termográficas, verificações de partes com sobreaquecimento e correções quando necessário;
b) Teste de transferência para by-pass estático dos no-breaks;
c) Teste com simulação de falha de energia AC na entrada dos no-breaks;
d) Medição da tensão total do banco de baterias com intervalos de 1 minuto durante teste de descarga com duração de 5 minutos. Teste a ser realizado com os grupos geradores ligados.

10.2.3. Nível 3 – Semestral
Repetir todos os itens constantes da manutenção nível 1, além dos itens que seguem:

a) Medição e registro de tensão e condutância ou impedância de todos os monoblocos com correspondente análise e parecer técnico dos resultados.

10.2.4. Nível 4 – Anual
Repetir todos os itens constantes da manutenção nível 1, além dos itens que seguem:

a) Limpeza geral de todos os componentes do sistema (requer desligamento geral dos no-breaks);
b) Inspeção e reaperto necessário de todas as conexões (requer desligamento geral dos no-breaks);
c) Ajuste e configuração dos equipamentos.

10.3. Manutenção Quadrimestral dos Quadros Elétricos e Transformadores (quando aplicável):

a) Verificar a existência de conexões/ligações incorretas ou improvisadas;
b) Averiguar o estado geral dos barramentos e isoladores, executando os reapertos, limpeza, retoques de pintura, tratamentos anticorrosivos e/ou substituições;
c) Conferir as leituras dos instrumentos do painel, realizando se necessário, sua aferição, ajuste ou substituição;
d) Verificar e corrigir vibrações ou ruídos anormais de origem elétrica ou mecânica;
e) Testar o funcionamento dos disjuntores e contatores, procedendo a sua substituição no caso de verificação de aquecimento anormal, fissuras no corpo isolante, danos de qualquer natureza ou que se apresentarem em fim de vida útil;
f) Examinar a fixação de componentes (disjuntores, contatores, fusíveis, relés, chaves seletoras, botoeiras, etc) e barramentos com o quadro e as conexões dos componentes com os barramentos/fios/cabos, promovendo os reapertos, a eliminação de focos de corrosão e instalando, se necessário, terminais apropriados;
g) Verificar o sistema de aterramento com reaperto dos conectores;
h) Medir as correntes dos alimentadores e dos circuitos sob carga e verificar se estão compatíveis com a capacidade nominal dos fios/cabos/barramentos e disjuntores, conforme recomendações ABNT, relatando, se for o caso, a necessidade de redimensionamentos, se constatada a sobrecarga;
i) Verificar o balanceamento das cargas entre as fases com uso de instrumentação apropriada, efetuando os ajustamentos necessários para o perfeito equilíbrio ou quando houver acréscimo, de carga, instalação, modificação ou retirada de circuitos;

j) Conferir e completar, quando for o caso, a identificação dos circuitos com anilhas e/ou etiquetas rotuladoras autoadesivas que sejam resistentes ao ambiente;
k) Testar a operação dos dispositivos de controle e sinalização, substituindo, quando for o caso, os elementos com mau funcionamento, danificados ou em fim de vida útil;
l) Verificar o ajuste e a sensibilidade dos relés de sobrecarga e dispositivos temporizadores eletromecânicos e eletrônicos;
m) Medir com instrumento adequado o isolamento entre as fases nos cabos entrada/saída e a massa e de resistência de contato nos quadros de força, fornecendo relatório;
n) Verificar se as ligações elétricas estão de acordo com a montagem e providenciar, se necessário, as correções devidas;
o) Medir e registrar as correntes e tensões (entre fases, entre fases e neutro, entre fases e terra e entre neutro e terra) dos circuitos sob carga;
p) Verificar a ocorrência de danos na isolação dos cabos/fios, curto-circuito ou correntes de fuga para a carcaça, promovendo as devidas correções;
q) Efetuar a limpeza geral interna e externa, procedendo a eliminação de focos de corrosão e reparação de riscos, com tratamento e pintura e desobstruindo as aberturas de ventilação;
r) Examinar as bases e elementos fusíveis, substituindo os componentes danificados;
s) Efetuar a limpeza dos contatos dos elementos fusíveis com produtos adequados e reapertar as conexões;
t) Verificar o aspecto geral da fiação e melhorar a organização/identificação;
u) Lubrificar e reparar, quando necessário, os cilindros, fechos, puxadores e dobradiças das portas;
v) Lubrificar as articulações dos disjuntores, verificar a tensão das molas e inspecionar as câmaras de extinção;
w) Efetuar inspeção termográfica;
x) Verificar o aterramento dos armários dos quadros e transformadores;
y) Verificar e, se necessário, ajustar os dispositivos de comando dos disjuntores;
z) Aferir os instrumentos de medição do painel.

ANEXO 1.2 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Obra
REC - SUBSTITUIÇÃO DE UPS

Bancos
SINAPI - 12/2021 - Pernambuco
ORSE - 12/2021 - Sergipe
SEINFRA - 027 - Ceará
SETOP - 10/2021 - Minas Gerais
SIURB - 07/2021 - São Paulo
CPOS - 11/2021 - São Paulo

B.D.I.
22,88%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 113,39%
Mensalista: 69,76%

Planilha Orçamentária Analítica

1			**SGR - SERVIÇOS GERAIS**					**8.845,78**
1.1			**ADM-ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**					**6.356,80**
1.1.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	104,78	104,78
Composição Auxiliar	95407	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	2,77	2,77
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,66	0,66
Insumo	00034783	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	100,52	100,52
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01
				MO sem LS => 48,40	LS =>	54,89	MO com LS =>	103,29
				Valor do BDI => 23,97			Valor com BDI =>	128,75
					Quant. =>	**40,0000000**	**Preço Total =>**	**5.150,00**

1.1.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	24,55	24,55
Composição Auxiliar	95334	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETROTÉCNICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,46	0,46
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	2,28	2,28
Insumo	00002438	SINAPI	ELETROTECNICO	Mão de Obra	H	1,0000000	18,58	18,58
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,07	1,07
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,78	0,78
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	0,56	0,56

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

				MO sem LS =>	8,92	LS =>	10,12	MO com LS =>	19,04
				Valor do BDI =>	5,62			Valor com BDI =>	30,17
						Quant. =>	**40,0000000**	**Preço Total =>**	**1.206,80**

1.2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**1.190,58**
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	SGR.SPR.1	Próprio	TAXAS E EMOLUMENTOS (CREA/CAU)	Taxas		UN.	1,0000000	167,68	167,68
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	38,37			Valor com BDI =>	206,05
						Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**206,05**

1.2.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	CANT - CANTEIRO DE OBRAS		m²	1,0000000	334,50	334,50
Composição Auxiliar	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		m³	0,0100000	318,01	3,18
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	22,31	22,31
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	2,0000000	18,20	36,40
Insumo	00004491	SINAPI	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material		M	4,0000000	9,85	39,40
Insumo	00004813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	Material		m²	1,0000000	225,00	225,00
Insumo	00005075	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	Material		KG	0,1100000	25,18	2,77
Insumo	00004417	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material		M	1,0000000	5,44	5,44
				MO sem LS =>	20,26	LS =>	22,98	MO com LS =>	43,24
				Valor do BDI =>	76,53			Valor com BDI =>	411,03
						Quant. =>	**2,2500000**	**Preço Total =>**	**924,82**

	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	00037539	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	Material		UN	1,0000000	35,00	35,00
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	8,01			Valor com BDI =>	43,01
						Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**43,01**

1.2.4	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 250

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

Composição	97051	SINAPI	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA NA ESTRUTURA. AF_11/2017	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M	1,0000000	2,72	2,72
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0094000	18,74	0,18
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0120000	22,31	0,27
Insumo	00042015	SINAPI	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO (COLETADO CAIXA)	Material	M	1,5000000	1,52	2,28
				MO sem LS => 0,15	LS =>	0,18	MO com LS =>	0,33
				Valor do BDI => 0,62			Valor com BDI =>	3,34
					Quant. =>	**5,0000000**	**Preço Total =>**	**16,70**

1.3			**DER - DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO**					**1.298,40**
1.3.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	M	1,0000000	0,56	0,56
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0188000	18,20	0,34
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0096000	22,80	0,22
				MO sem LS => 0,19	LS =>	0,22	MO com LS =>	0,41
				Valor do BDI => 0,13			Valor com BDI =>	0,69
					Quant. =>	**152,0000000**	**Preço Total =>**	**104,88**

1.3.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	SGR.DER.14	Próprio	DESMONTAGEM E RETIRADA DE BANCO DE BATERIAS	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICACÃO E	CJ	1,0000000	242,82	242,82
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	17,67	106,02
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,0000000	22,80	136,80
				MO sem LS => 82,81	LS =>	93,89	MO com LS =>	176,70
				Valor do BDI => 55,56			Valor com BDI =>	298,38
					Quant. =>	**4,0000000**	**Preço Total =>**	**1.193,52**

2			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**					**663.250,99**
2.1			**UPS - UPS**					**659.038,10**
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	IEL.UPS.2	Próprio	SISTEMA UPS ON LINE DUPLA CONVERSÃO 40 kW, TENSÃO DE ENTRADA 380V, TRIFÁSICO E BANCO DE BATERIAS PARA 15 MIN.	Equipamento para Aquisição Permanente	CJ	1,0000000	109.802,19	109.802,19
				MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI => 16.777,77			Valor com BDI =>	126.579,96
					Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**126.579,96**

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	IEL.UPS.3	Próprio	SISTEMA UPS ON LINE DUPLA CONVERSÃO 80 kW, TENSÃO DE ENTRADA 380V, TRIFÁSICO E BANCO DE BATERIAS PARA 15 MIN.	Equipamento para Aquisição Permanente	CJ	1,0000000	230.941,25	230.941,25
				MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI => 35.287,82			Valor com BDI =>	266.229,07
					Quant. =>	**2,0000000**	**Preço Total =>**	**532.458,14**

2.2			**QUADROS ELÉTRICOS**					**4.212,89**
2.2.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	IEL.DIS.1	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A, Ics 18kA. MARCA SCHNEIDER ELECTRIC, MODELO EZC 250N. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000	715,43	715,43
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3232000	17,67	23,38
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3232000	22,80	30,17
Insumo	00001578	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	Material	UN	3,0000000	5,49	16,47
Insumo	IEL.DIS.2	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 125 A 3P Ics 18 kA, MODELO EZC250N	Material	UN	1,0000000	645,41	645,41
				MO sem LS => 18,26	LS =>	20,71	MO com LS =>	38,97
				Valor do BDI => 163,69			Valor com BDI =>	879,12
					Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**879,12**

2.2.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	IEL.DIS.2	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 175A, Ics 18kA. MARCA SCHNEIDER ELECTRIC, MODELO EZC 250N. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000	1.268,15	1.268,15
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3232000	17,67	23,38
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3232000	22,80	30,17
Insumo	00001578	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	Material	UN	3,0000000	5,49	16,47
Insumo	IEL.DIS.3	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 175 A 3P Ics 18 kA, MODELO EZC250N	Material	UN	1,0000000	1.198,13	1.198,13
				MO sem LS => 18,26	LS =>	20,71	MO com LS =>	38,97
				Valor do BDI => 290,15			Valor com BDI =>	1.558,30
					Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**1.558,30**

2.2.3	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

Composição	IEL.QUA.18	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, COM BARRA DE TERRA E BARRA DE NEUTRO, COM DISJUNTORES CONFORME PROJETO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,0000000	1.444,88	1.444,88
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6337000	17,67	11,20
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6337000	22,80	14,45
Insumo	00012041	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	Material	UN	1,0000000	735,52	735,52
Insumo	00002391	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	Material	UN	1,0000000	414,09	414,09
Insumo	00034709	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	Material	UN	2,0000000	75,91	151,82
Insumo	00034686	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	Material	UN	6,0000000	16,03	96,18
Insumo	00034653	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	Material	UN	2,0000000	10,81	21,62
				MO sem LS => 8,75	LS =>	9,92	MO com LS =>	18,67
				Valor do BDI => 330,59			Valor com BDI =>	1.775,47
					Quant. =>	**1,0000000**	**Preço Total =>**	**1.775,47**

3			**IEE - INFRAESTRUTURA ELETRO-ELETRÔNICA**					**19.855,60**
3.1			**CAB-CABLAGEM**					**19.855,60**
3.1.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	IEE.CAB.21	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 16mm² - 1,0 kV 90° C. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	M	1,0000000	22,79	22,79
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1520000	17,67	2,69
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1520000	22,80	3,47
Insumo	IEE.CAB.5	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 16mm² - 1,0 kV 90° C	Material	M	1,0000000	16,64	16,64
				MO sem LS => 2,10	LS =>	2,38	MO com LS =>	4,48
				Valor do BDI => 5,21			Valor com BDI =>	28,00
					Quant. =>	**30,0000000**	**Preço Total =>**	**840,00**

3.1.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	IEE.CAB.18	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 35mm² - 1,0 kV 90° C. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	M	1,0000000	37,22	37,22
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0697000	17,67	1,23
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0697000	22,80	1,59
Insumo	IEE.CAB.2	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 35mm² - 1,0 kV 90° C	Material	M	1,0000000	28,49	28,49

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	1,0000000	5,91	5,91
				MO sem LS => 0,96	LS =>	1,10	MO com LS =>	2,06
				Valor do BDI => 8,52			Valor com BDI =>	45,74
					Quant. =>	**104,0000000**	**Preço Total =>**	**4.756,96**

3.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	IEE.CAB.22	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 50mm² - 1,0 kV 90° C. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	M	1,0000000	55,63	55,63
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0830000	22,80	1,89
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0830000	17,67	1,47
Insumo	IEE.CAB.6	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 50mm² - 1,0 kV 90° C	Material	M	1,0000000	46,36	46,36
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	1,0000000	5,91	5,91
				MO sem LS => 1,15	LS =>	1,30	MO com LS =>	2,45
				Valor do BDI => 12,73			Valor com BDI =>	68,36
					Quant. =>	**48,0000000**	**Preço Total =>**	**3.281,28**

3.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	IEE.CAB.23	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 70mm² - 1,0 kV 90° C. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	M	1,0000000	75,38	75,38
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1007000	22,80	2,30
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1007000	17,67	1,78
Insumo	IEE.CAB.7	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 70mm² - 1,0 kV 90° C	Material	M	1,0000000	65,39	65,39
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	1,0000000	5,91	5,91
				MO sem LS => 1,39	LS =>	1,57	MO com LS =>	2,96
				Valor do BDI => 17,25			Valor com BDI =>	92,63
					Quant. =>	**40,0000000**	**Preço Total =>**	**3.705,20**

3.1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	IEE.CAB.24	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 95mm² - 1,0 kV 90° C. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	M	1,0000000	105,68	105,68
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1228000	22,80	2,80
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1228000	17,67	2,17
Insumo	IEE.CAB.8	Próprio	CABO DE COBRE FLEXÍVEL HEPR 95mm² - 1,0 kV 90° C	Material	M	1,0000000	94,80	94,80
Insumo	00021127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	Material	UN	1,0000000	5,91	5,91
				MO sem LS => 1,69	LS =>	1,92	MO com LS =>	3,61

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 254

Banco Central do Brasil
CNPJ: 00.038.166/0001-05

Valor do BDI =>	24,18			Valor com BDI =>	129,86
		Quant. =>	**56,0000000**	**Preço Total =>**	**7.272,16**

Total sem BDI	**598.469,76**
Total do BDI	**93.482,61**
Total Geral	**691.952,37**

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 255

ANEXO 1.3 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Composição BDI - Constução de Edifícios

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] . 100$$

AC (%):	3,45	Taxa de rateio da administração central
S+G (%):	0,48	Taxa representativa de seguros + garantia exigidas em Edital
R (%):	0,85	Taxa representativa dos riscos e imprevistos
DF (%):	0,85	Taxa representativa de despesas financeiras
L (%):	5,11	Taxa correspondente ao lucro bruto
I (%):	3,65	Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)
ISS:	0,00	
PIS:	0,65	
COFINS:	3,00	
CPRB*:	0,00	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta

BDI (%): 15,28

Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

* Utilizada a tabela de mão de obra não desonerada

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

Composição BDI - Constução de Edifícios

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G).(1 + DF).(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] . 100$$

AC (%):	4,00	Taxa de rateio da administração central
S+G (%):	0,80	Taxa representativa de seguros + garantia exigidas em Edital
R (%):	1,27	Taxa representativa dos riscos e imprevistos
DF (%):	1,23	Taxa representativa de despesas financeiras
L (%):	7,40	Taxa correspondente ao lucro bruto
I (%):	6,15	Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)
ISS:	2,50	[Lista de serviços anexa à LC 116 e alíquotas]*
PIS:	0,65	
COFINS:	3,00	
CPRB*:	0,00	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta
BDI (%):	**22,88**	

Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

* Utilizada a tabela de mão de obra não desonerada

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	**1ºQuartil**	**Médio**	**3º Quartil**
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1ºQuartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2% (Obs: 1% art. 8º § 11 – Decreto 25.508/05)

ANEXO 1.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	OBRA: SUBSTITUIÇÃO SISTEMAS DE ENERGIA ININTERRUPTA ED. SEDE RECIFE				DATA INICIAL:			
	CONTRATO BACEN/DEMAP N°				PRAZO: 4 MESES			
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**VALOR C/BDI**	**%**	Mês				
				1	2	3	4	
	TROCA SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA - ED. SEDE	R$ 691.952,37	100,00%					
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA + SERVIÇOS PRELIMINARES + LIMPEZA	R$ 8.845,78	1,28%	25,0%	35,0%	25,0%	25,0%	
				R$ 2.211,45	R$ 2.211,45	R$ 2.211,45	R$ 2.211,45	
2.1	UPS	R$ 659.038,10	95,24%				100,0%	
							R$ 659.038,10	
2.2	QUADROS E DISJUNTORES	R$ 4.212,89	0,61%				100,0%	
							R$ 4.212,89	
3	INFRAESTRUTURA	R$ 19.855,60	2,87%					
VALORES TOTAIS POR PRÉDIO, DESTACADOS EM AMARELO, COMTEMPLAM O BDI.								
O CRONOGRAMA PODERÁ SER AJUSTADO DE MODO A SE ADEQUAR À LOGISTICA DA CONTRATADA, DESDE QUE NÃO SE EXTRAPOLE O PRAZO DE 5 MESES								

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 18600.118303/2021-17

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da necessidade de aquisição e instalação de novos equipamentos para fornecimento ininterrupto de energia elétrica, do tipo no-break, para o Edifício-Sede do Banco Central do Brasil no Recife, sendo dois com capacidade de 80 kW, para funcionamento em sistema paralelo redundante, e um com capacidade de 40 kW, para prover a segunda via de alimentação aos equipamentos de CSI e segurança com dupla alimentação.

2.2 Dos três equipamentos instalados, todos com aproximadamente dez anos de uso, apenas um de 20 kW encontra-se em operação, os outros dois, um de 80 kW e outro de 20 kW estão inoperantes, cujos consertos são economicamente inviáveis, não havendo na situação atual capacidade disponível para atender todas as cargas da edificação, bem como não há confiabilidade adequada para a manutenção das atividades.

2.3 A substituição visa restabelecer a capacidade necessária para todos os equipamentos de informática, e elevar a confiabilidade e disponibilidade aos padrões recomendados pele Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - DEMAP, já adotado na Sede em Brasília e em fase de licitação na Regional de Salvador.

A substituição, além de estar alinhada com as orientações do DEMAP, deve evitar que o desligamento de um no-break, seja em manutenção corretiva ou preventiva, resulte na suspensão de fornecimento de energia estabilizada ao Edifício-sede do Banco Central do Brasil no Recife.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADREC/COMAT-02	Andre Castelo Branco de Sa Leitao

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para a prestação do serviço pretendido será necessário o estabelecimento de um processo licitatório amplo e isonômico que permita a participação do maior número possível em empresas e garanta, nos termos de edital, a contratação de uma licitante tecnicamente qualificada para apresentar ao Banco Central um projeto que seja viável e eficiente, pelo menor custo possível aos cofres públicos, em consonância com os princípios da Eficiência, Economicidade e de

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 259

acordo com as boas práticas de sustentabilidade estabelecidas na I.N 01 de 09.01.2010 a qual estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.2 Em atendimento às determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- observar as orientações do Banco Central para a correta separação dos resíduos recicláveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A solução a contratar é típica do caso: empresa especializada, com comprovada experiência no fornecimento e instalação de sistemas de suprimento de energia ininterrupta (nobreaks).

5.2 Não há necessidade de consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.3 Não deverá ser permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação, pelo pequeno porte do objeto e baixa complexidade, considerando também a existência de diversas empresas em condições de atender individualmente. Portanto, como não haverá prejuízo à competição, entendemos que fica plenamente justificada a vedação à participação de consórcios.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução é a contratação de fornecimento e instalação de sistema de suprimento de energia ininterrupta conforme especificações técnicas de edital, a serem fornecidos por empresa especializada, com comprovada experiência em fornecimento e instalação desse tipo de sistema.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 260

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 02 no-breaks de 80 kW instalados em modo paralelo redundante, em substituição ao atual de 80 kW, danificado, de modo a elevar a disponibilidade e confiabilidade do sistema de energia estabilizada;

7.2 01 no-break de 40 kW para prover uma segunda via de alimentação aos equipamentos de Data Center e de Segurança, em substituição aos dois de 20 kW, um dos quais irrecuperável.

7.3 Demais informações sobre quantitativos estarão detalhadas no projeto básico elaborado pelo engenheiro responsável.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O orçamento de referência foi elaborado pelo DEMAP, seguindo as regras e critérios estabelecidos no Decreto 7.983/2013, considerando custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, em bancos de preços oficiais e propostas de fornecedores para itens não disponíveis no Sinapi, acompanhado das composições de custos unitários dos serviços e do detalhamento dos percentuais do BDI, calculados de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

8.2 O valor global estimado é de R$ 750.512,37, sendo R$ 691.952,37 para os serviços relacionados ao fornecimento e instalação, conforme Planilhas Orçamentárias anexas, atualizada em março de 2022, e R$ 58.560,00 para os serviços de manutenção pelo período de 12 meses,

8.3 O valor estimado para a manutenção baseou-se no custo de R$24,40 por kW, obtido por meio de pesquisa realizada em contratos da administração pública com características e complexidade similares à do novo sistema que será implantado, conforme apresentado a seguir:

Contrato	Órgão/Entidade	Valor Mensal Atual (R$)	Capacidade Instalada (kW)	Custo Mensal Atual (R$ / kW)	Vigência
09/2018	Agência Nacional de Saúde - ANS	2.904,87	80	36,31	21/02/2022
50.844/2019	Banco Central - Brasília	17.500,00	820	21,34	22/10/2022
50.155/2020	Banco Central - Brasília	25.750,00	1200	21,46	08/06/2022

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 261

Pregão 14 /2022 – BCB /ADSAL	Banco Central – Salvador	3.698,05	200	18,49	-
Preço Médio da pesquisa de Preços: 24,40 R$/kW					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não aplicável ao caso concreto, haja vista tratar-se de contratação de um único fornecimento, para um único sistema técnico (energia) e para uma única edificação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Serão utilizadas como base as últimas contratações realizadas pelo Banco Central para fornecimento semelhante, tais como a da Regional de Salvador, tratada no PE 194008, e o contrato Bacen/Demap 50.591/2020, tratado no Processo Eletrônico PE 170947.

10.2 Não há contratação interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Essa ação se insere no processo "Gerir riscos de infraestrutura predial" - um desdobramento de 5º nível do macroprocesso "07.003 - Gerenciar riscos corporativos e continuidade de negócio" da Cadeia de Valor do BCB.

11.2 Essa contratação está contemplada no Item 45 do Plano Geral de Contratações (PGC) da ADREC, UASG 925135, PAC2022, encaminhado ao Ministério da Economia, utilizando o Código de Item de Serviço de Engenharia SIASG 1970 - INSTALACAO MONTAGEM MANUTENCAO - EQUIPAMENTOS ELETRICOS, e prevista no Sistema de Planejamento Orçamentário e de Aquisições - SPO, no cronograma de 2022 do sequencial CON2022/00010.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Restabelecer a capacidade necessária de suprimento de energia estabilizada ininterrupta, com elevada confiabilidade e durabilidade, de forma a assegurar a disponibilidade dos sistemas críticos do prédio: Data Center, Sistemas de Segurança, Sistemas Automação, rede de computadores, etc.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 262

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não existem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação obedecerá à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dentre as quais providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação.

14.2 A Contratação também atende a critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Meio ambiente (Conama) nº 401 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução já foi aplicada com sucesso no Contrato BACEN/DEMAP 50591/2020, tratada no Processo Eletrônico PE 170947, NUP 18600.006482/2020-60.

16. Responsáveis

PORTARIA nº 112.561, de 23 de dezembro de 2021.

ANDRE CASTELO BRANCO DE SA LEITAO
Analista/Coordenador

PORTARIA nº 112.561, de 23 de dezembro de 2021.

ERNANE CESAR DE MELO CARVALHO
Analista da ADREC/COMAT-02

PORTARIA nº 112.561, de 23 de dezembro de 2021.

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 263

STELLA MARIA MEDEIROS DE ARAUJO
Analista da ADREC/COMAT-01

Anexo - PAINEL DE PREÇOS. (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 264

ANEXO 1.6 – MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A planilha modelo no formato MS Excel será disponibilizada no sítio do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes

ANEXO 1.7 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720220041325

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Substituição à 0720220023447

1. Responsável Técnico

SAMIR LOPES DA SILVA FILHO
Título profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **1406827932**
Registro: **74169/D-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S.S** CNPJ: **06.200.718/0001-08**
Rua Barro Vermelho Número: 310 Bairro: Rio Vermelho CEP: 41940-340
Cidade: Salvador UF: BA Complemento: sala 103
E-Mail: licitacoes@futuraarquitetos.com.br Fone: (71)32376032
Contrato: Celebrado em: 02/08/2021 Valor Obra/Serviço R$: 7.000,00
Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 01/02/2022 Previsão término: 08/04/2022 Coordenadas Geográficas: -8.053641956629544,-34.87657070159912
Finalidade: **Outro** Código/Obra pública:
Proprietário: **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN** CNPJ: **00.038.166/0007-92**
E-Mail: infra.demap@bcb.gov.br Fone: (61) 34142722

1º Endereço
Rua da Aurora Número: 1259
Bairro: Santo Amaro CEP: 50040-090
Complemento: BANCO CENTRAL DO BRASIL - RECIFE Cidade: Recife - PE

4. Atividade Técnica

Elaboração	**Quantidade**	**Unidade**
Projeto de Instalações de banco de baterias	2,0000	unidade
Projeto de Instalações de no-break	200,0000	quilowatt
Projeto de Instalações de banco de baterias	12,0000	volt
Projeto de Instalações de banco de baterias	15,0000	minuto
Projeto de Instalações de painel elétrico	4,0000	unidade
Projeto de Instalações de banco de baterias	80,0000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Projeto executivo, memorial descritivo, planilha de quantitativos, planilha orçamentária, substituição de No Break´s, sendo 02 de 80 kW, 01 de 40 kW e 02 Banco de Baterias, para Edifício do Banco Central do Brasil em Recife/PE.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

_____
Profissional

_____
Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

SAMIR LOPES DA SILVA FILHO - CPF: 665.XXX.XXX-91

FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S.S CNPJ: 06.200.718/0001-08

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br

CREA-DF

Tel: (61) 3961-2800

Valor da ART: R$ 0.00 Registrada em: 23/05/2022 Valor Pago: R$ 0,00 Nosso Número/Baixa: Sem ônus

ANEXO 2 — MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ……../…., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA ……

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional no Recife, inscrito no CNPJ 00.038.166/0007-92, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo Gerente Administrativo Regional da ADREC, Sr. Geraldo Frazão de Aquino Júnior, matrícula nº 3.641.530-8, portador da carteira de identidade nº 2.858.950 (SSP/PE) e do CPF nº 281.067.684-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº .**202534** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Bacen/ADREC nº **49/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº 1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB, situado em Recife - PE.	Unidade	1
2	Serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças nos 3 (três) novos UPS e nos 3 (três) bancos de bateria.	mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A duração do contrato é de 16 (dezesseis) meses, compreendendo o período de ..... a .....

2.1.1. A vigência estabelecida nesta Cláusula contempla os seguintes prazos de execução:

2.1.2. Para o **fornecimento e instalação do sistema**, 4 (quatro) meses, contados entre a data de assinatura do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Registra-se que o BACEN terá, dentro do período indicado de 4 meses, o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de tal termo;

2.1.3. Para a prestação de **serviços de manutenção e assistência técnica** nos sistemas de energia ininterrupta, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, desde que:

2.1.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), sendo:

a) R$(), relativos ao fornecimento e instalação dos sistemas; e

b) R$(), relativos à manutenção dos sistemas pelo período de um ano, sendo o valor mensal de R$ (....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Item	**Fornecimento e Instalação de UPS**	**Serviços de manutenção**
Código Orçamentário	70.17.2.001-2	70.17.2.001-2
Fonte	0100	0100
Classificação Contábil	4080.05-7	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTR)	203810	203810
Natureza de Despesa	4490.51	3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2022.

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO 3 — CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA

1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta, por meio do Portal de Compras, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal de Compras. A referida proposta deverá estar ajustada ao último preço ofertado ou negociado, e deverá conter, obrigatoriamente:

1.1. a descrição do objeto, o preço total e por itens para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 – Termo de Referência; e

1.2. Planilha de Composição de Custos, ajustada ao valor final.

2. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições a seguir:

2.1. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

2.2. que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;

2.3. que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos (*art. 63 e seu §1º da IN MPDG nº 5/2017);*

2.4. que concorda com todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos;

2.5. que, no caso de haver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário;

2.6. que, se houver diferença entre os valores numéricos e por extenso, predominará o valor por extenso.

3. Para fins de celebração de contrato, o licitante poderá enviar, antecipadamente, junto com o envio da proposta vencedora ajustada, as seguintes informações e documentos:

3.1. informações de conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do correntista);

3.2. a classificação tributária da empresa (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa);

3.3. dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme relacionado a seguir:

3.3.1. cópia autenticada de documento de identidade, contendo, inclusive, o CPF;

3.3.2. cópia autenticada do contrato social consolidado, em caso de sociedade empresarial, ou requerimento de empresário, em caso de empresário individual, e procuração, se for o caso, que lhe atribua poder de representação;

3.4. nome e telefone dos contatos ou prepostos, devidamente capacitados e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, que deverão relacionar-se com o BACEN, os cargos que ocupam na empresa, bem com o endereço eletrônico para troca de mensagens;

3.5. nome fantasia da empresa, se houver;

3.6. endereço completo e telefones da empresa.

4. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo a seguir:

ANEXO 3.1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Banco Central do Brasil

Ref.: **Pregão Eletrônico Bacen/ADREC nº 49/2022**

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO
Contratação de serviços de fornecimento, instalação, teste, startup e manutenção de 02 (dois) sistemas de energia ininterrupta, sendo o primeiro composto por 2 (dois) UPS conectados de forma paralelo/redundante e o segundo em configuração singela, e seus respectivos bancos de baterias, com execução de serviços complementares, para o Edifício Sede do Banco Central no Recife, localizado na Rua da Aurora, nº 1.259, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREÇO AJUSTADO

O preço total anual é de R$ ().

DADOS DO LICITANTE

Razão social:
CNPJ:
Nome fantasia da empresa, se houver:
Inscrição Estadual:
Classificação tributária
Endereço completo:
Cidade: CEP:
Home Page: *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência (nome e número):
Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*

Nome:
Identidade: CPF:
Fone(s): *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Celular:
(*) Responsável pela assinatura do contrato com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

DADOS DO(S) PREPOSTO(S)**

Nome:
Identidade: CPF:
Cargo que ocupa na empresa:
Cidade: CEP:
Fone(s): *e-mail* (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):
Celular:
(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

Recife (PE), ... de ..... de 2022.

Carimbo e assinatura

ANEXO 4 — MODELO TERMO DE VISTORIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Na forma estabelecida no item 10, e seus subitens, do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), declaro que a empresa XXXX, CNPJ Nº XXXXX, representada pelo(s) Sr(s). XXXXX, portador(es) da(s) Carteira(s) de Identidade nº(s) XXXXX e CPF.: XXXXXX, compareceu(ram) à vistoria facultativa de que trata o referido item, oportunidade em que o(s) representante(s) exibiu(ram) documento comprobatório de estar(em) credenciado(s) pela empresa interessada.

Recife (PE), XX de XXXXX de 202X.

_____

(*Carimbo e assinatura do servidor do Banco que acompanhou a vistoria*)

DECLARO(AMOS) que realizei(amos) vistoria e que recebi(emos) cópia deste Termo, conforme descrito acima, estando ciente(s) das condições para execução dos serviços referentes ao objeto do Pregão **Eletrônico ADREC nº 49/2022** de modo a atender as especificações do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

DECLARO(AMOS), ainda, estar ciente(s) da vedação de retirada de fotos e cópias de plantas e desenhos, comprometendo-me(nos) a manter sigilo sobre todas as informações a que tive(mos) acesso em decorrência da vistoria realizada para os fins previstos no Pregão Eletrônico ADREC nº 49/2022, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outros, sob pena das sanções cabíveis.

Recife (PE), XX de XXXXX de 202X.

_____

Assinatura(s) do(s) representante(s) da empresa

ANEXO 5 — MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Empresa: _____

Endereço completo: _____

CNPJ:_____ Telefone:_____ E-mail:_____

Contrato original: _____ Data de assinatura: _____

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

I. Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):

Nome	CPF	Cargo	Data Início

II. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é diretor ou servidor do Banco Central do Brasil; *(Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 9º, inciso III e §3º)*

III. A empresa não aloca, à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança; *(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)*

IV. A empresa não foi proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nem o foram seus dirigentes e sócios, e não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes; *(Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V)*

V. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; *(Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)*

VI. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; *(Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)*

VII. A empresa não foi proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade de participar de licitações junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; *(Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II)*

VIII. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Banco Central do Brasil no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; *(Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")*

IX. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado é agente público da ativa ao qual é vedado pagamento por serviços prestados, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente nesta data.

2. Constituem exceções ao declarado nos incisos II a IX acima:

3. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os incisos II a IX do item 1.

4. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, artigo 46 – Lei Geral de Proteção de Dados).

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s)(3) _____ Nome[s]

Importante:

(1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.

(2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco.

(3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I.

ANEXO 6 — TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, XXXX, portador do documento de identidade nº XXXX, XX/XX, CPF nº XXXX, pelo presente TERMO, assumo perante o Banco Central do Brasil o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Central do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência da prestação de serviço, vinculada ao Pregão Eletrônico ADREC XX/2022.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente.
Estou ciente que este TERMO se refere a todas as informações do BANCO – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.
Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.
Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Recife, xx de xxxxxxxx de xxxx.

_____
Assinatura(s) do(s) representante(s) da empresa

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK	2022	Pregão

Resultado 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00002/2022
Número do Item:	00001
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico operação, em manutenção corretiva em um equipamento Nobreak trifásico, 220 Volts, marca LACERDA, MODELO UPS 33 SAI 60 KVA com fornecimento desinstalação e instalação do Banco de baterias, com 68 (sessenta e oito) baterias seladas (VRLA DE 12V/100Ah), com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios, conforme edital e anexos.
Quantidade Ofertada:	1
Valor Unitário do Item:	R$ 2600
Código do CATSERV:	2658
Descrição do Item:	MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISPP
Data do Resultado:	23/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	JK ENERGIA LTDA
CNPJ/CPF:	08847656000156
Porte do Fornecedor:	Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	250025 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG
Órgão:	MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Superior:	MINISTERIO DA SAUDE

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Anexo - PAINEL DE PREÇOS (2015448) SEI 0019881-70.2022.6.17.8000 / pg. 280

LINKS

- **Edital ()**
- **Informações Adicionais da ATA ()**
- **Gerenciamento de Ata ()**

AÇÕES

- **Imprimir em PDF**
- **Excluir item da pesquisa**

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR **PRÓXIMO**

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Serviço de Gestão Administrativa

EDITAL Nº 2/2022

Processo nº 25003.000548/2019-79

SERVIÇO DE ENGENHARIA – NATUREZA COMUM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A presente licitação se baseia nos ditames da Lei n. 8666/93.

Torna-se público que a **Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais – SEMS-MG,** por meio do Serviço de Gestão Administrativa, sediado a Rua Espírito Santo, nº 500 – 11º andar sala 1.102 – Centro, na cidade de Belo Horizonte - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote/grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012,das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **14/03/2022**

Horário: **10:00 HORAS**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 250025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico, operação, na Manutenção Corretiva em um equipamento Nobreak trifásico, 220 Volts, marca LACERDA, MODELO UPS 33 SAI 60 KVA com fornecimento desinstalação e instalação do Banco de baterias, com 68 (sessenta e oito) baterias seladas (VRLA DE 12V/100Ah), com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por Preço Global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de da Despesa
250025	6.153.000.00	173283	33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES;MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a)detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b)de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n ° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. ~~É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles *(ou lotes/grupos)* indicada no subitem seguinte. ;~~

4.5.1. ~~*(indicar a ordem de adjudicação)*~~

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. ~~nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;~~

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo

“não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada, deverá atender à totalidade da quantidade exigida nos itens, não sendo aceitas aquela que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.1.1. Valor unitário do item;

6.1.1.2. Valor total do item;

6.1.1.3. Valor total global da contratação;

6.1.1.4. Marca/Modelo (da bateria).

6.1.1.5. Os licitantes deverão observar no momento do cadastramento das propostas os valores a serem considerados pela administração com até duas casas decimais.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;**

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. **Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar**

lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do grupo.**

7.5.2. Serão admitidas até 2 (duas) casa decimais nos valores apresentados.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total global,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta **não inferior a *60 (sessenta)* dias**, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária/Proposta anexo ao Edital;

8.2.3.1. **Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;**

8.2.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha/proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.2.4. ~~Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;~~

8.2.4.1. ~~O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.~~

8.2.5. ~~Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;~~

8.2.5.1. ~~Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.~~

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. ~~Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;~~

8.2.5.4. ~~As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência~~

~~não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.~~

8.2.5.5. ~~As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.~~

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. ~~*Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;*~~

8.2.5.8. ~~*Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.*~~

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. ~~taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;~~

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo/proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da

proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. ~~no caso de exercício de atividade de .....: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....~~

9.8.7. ~~No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. ~~Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.11.3.2. Local e data de emissão.

9.11.3.3. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.11.3.4. Período da execução da atividade.

9.11.4. ~~Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;~~

9.11.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à

execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

9.11.9.1. Conforme as especificações do Termo de Referência.

9.11.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.11. ~~*Prova* de atendimento aos requisitos ...., previstos na lei............:~~

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. *apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo **e-mail: rlmg@saude.gov.br**. ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Espírito Santo nº 500 11º andar – Sala 1.102 - Centro, Cidade Belo Horizonte – Minas Gerias – Departamento de Licitações.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser solicitado/obtido pelo E-mail: **rlmg@saude.gov.br** ou no endereço Rua Espírito Santo, nº 500 – 11º andar sala 1.102 – Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG- Departamento de Licitações nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

23.1.2. **Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Belo Horizonte, fevereiro de 2022.

LILINQUIEL FAGUNDES DOS SANTOS SOUZA

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde -MG

Ordenadora de Despesas

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25003.000548/2019-79

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico operação, em manutenção corretiva em um equipamento Nobreak trifásico, 220 Volts, marca LACERDA, MODELO UPS 33 SAI 60 KVA com fornecimento desinstalação e instalação do Banco de baterias, com 68 (sessenta e oito) baterias seladas (VRLA DE 12V/100Ah), com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

						Valor	Valor

Lote	CATSER	Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	002658	01	Manutenção corretiva e reparo em 01 aparelho NOBREAK - com substituição de 68 BATERIAS (12V-100AH)conforme especificações citadas neste TR. Nobreak existente: Lacerda, modelo UPS SAI 33/60KVA Número de série: 00018566	001	Serviço	R$ 3.878,33	R$ 3.878,33
		02	Serviço de troca do módulo de baterias composto de 68 (sessenta e oito) baterias, incluindo mão de obra com desinstalação e instalação do banco de Baterias existentes. (baterias seladas VRLA AP 12-100 12V/100 Ah). Apresentar: Prospecto/Manual.	068	Serviço	R$ 112.509,17	R$ 112.509,17
Valor total global do lote							**R$116,387,51**

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada **por menor valor global do lote,** devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

1.6 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

1.7 O contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face da necessidade de colocar o equipamento Nobreak em perfeito funcionamento, visto ser responsável por prover a sustentação do fornecimento de energia para o funcionamento dos equipamentos que compõem o Centro de Processamento de Dados bem como de todos os computadores ligados à rede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG, mantendo os serviços prestados na Instituição.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O Nobreak está instalado dentro do DATACENTER desta Instituição. Sua localização foi projetada com o intuito de reduzir a quantidade de cabos distribuídos pelo prédio, sendo que atualmente sua manutenção não é associado ao Setor de informática.
3.2 Nota-se a necessidade de manutenção corretiva, levando em consideração o prazo de garantia e vida útil das baterias / Nobreak, e pela necessidade de preservação do patrimônio público.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, nos temos do decreto 10.024/2019 e decreto 7983/2013, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de engenharia de manutenção em Nobreak Trifásico com potência maior ou igual a 60KVA e Banco de Baterias 100 Ah;

5.1.2 Serviço de Engenharia comum não continuado;

5.1.3 Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

5.2 Requisitos Legais

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de

menor toxicidade;

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, inclusive logística reversa de baterias e componentes eletrônicos;
- Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental;
- A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento;
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.
- Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010;
- A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- É de responsabilidade exclusiva da Contratada a destinação adequada das pilhas e baterias substituídas (art. 1º Resolução *CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE* - CONAMA nº 257 / 99), sendo vedada as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características:

> *"Art. 1° As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada (Resolução Conama Nº 257, de 30 de junho de 1.999)."*

5.3 Caso necessário qualquer intervenção técnica que demandem parada ou desligamento total do nobreak e que implique a paralisação no fornecimento de energia estabilizada, a rede deverá ser desviada para By-Pass e os serviços devem ser programados e executados em dia e horário em comum acordo com esta Instituição, inclusive podendo virem a ser executados nos finais de semana, tudo em conformidade com o manual do fabricante do equipamento e restrições de projetos das instalações existentes.

5.4 Demais normas técnicas pertinentes e legislação municipal, federal vigentes.

5,5 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.6 A garantia mínima do serviço será de 12 (doze) meses e abrange todos os serviços executados, bem como os materiais empregados e peças instaladas ou trocadas.

5.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a prestação do serviço.

6.VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: rlmg@saude.gov.br ou pelo telefone

(31) 3248-2703/2801.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, **poderá** ser entregue CD-ROM, "*pen-drive*" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 O atestado de vistoria(declaração de visita técnica) poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo a responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.5.1 Local para vistoria:

- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG
- Rua Espírito Santo, nº 500 – Centro – Belo Horizonte – MG CEP.: 30.160.030
- Conjunto de Baterias: Localizadas no Térreo do Edifício da Superintendência;
- Nobreak: Localizado na Datacenter sala 1108 11º andar.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Manutenção Corretiva

7.1.1.1 Executar os serviços de manutenção corretiva no equipamento descrito no subitem: 1.1, emitindo relatório, conforme a listagem abaixo:

7.1.1.2 Banco de Baterias: Substituição do banco de baterias composto de 68 (sessenta e oito) unidades.

7.1.1.3 Nobreak**:** Vistoria geral; Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, Barramentos, etc.; Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade; limpeza geral do equipamento; Trocado dos ventiladores (cooler) se for o caso, verificação dos Disjuntores e demais peças mecânicas etc. (ruídos e vibrações);Troca dos capacitores AC (se for o caso) e Eletrolíticos; Verificação de ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento; Verificação do funcionamento dos TC´s e TP´s; Verificação dos filtros LC; no religamento da unidade, observar o procedimento indicado pelo fabricante; Medição dos níveis referenciais de tensão; Verificação da atuação das proteções de alarmes; Verificação do funcionamento de sinalização e do painel; Medir os níveis de tensão do barramento C.C. e saída; Recarregar as baterias se detectado sua necessidade; Ajuste das partes eletrônicas; Ajuste de disparo dos tiristores; Diagnosticar falhas no acionamento dos IGBTs; Medição da sinalização eletrônica de comunicação dos componentes; Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga; Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática); Efetuar teste da chave by-pass manual; Efetuar simulação de falta de energia, sem carga; Efetuar simulação de falta de energia, com carga; medir tensão de entrada e saída do Nobreak, com e sem carga; teste de supervisão de defeitos do retificador; testar transferências entre inversor e chave estática; ajustar a corrente de carregamento das baterias; Verificar o sincronismo interno do inversor; verificar as condições do barramento do shunt; Verificar sequência de fases entre Rede, By Pass e Inversor; Calibração das tensões e correntes de alimentação, saída, retificador e barramento DC; Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga; Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária; Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real; Verificar o nível de tensão com equipamento funcionando com a carga real; Verificar a temperatura dos cabos elétricos Equipamentos, QDE e QDS; verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real; Verificar a temperatura dos elementos do QDE e QDS; medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em KW, KVA, KVAR; medir o fator de potência da carga e do equipamento (Nobreak); Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento).

7.1.2 Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças, ajustes e outras correções necessárias.

7.1.2.1 As peças substituídas durante a manutenção corretiva

deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas.

7.1.3 Em caso de substituição de peças, o procedimento deverá ser o seguinte: a Contratada deverá fornecer um orçamento para a análise aprovação pelo Ministério da Saúde/MG, que irá verificar se o mesmo encontra-se dentro do valor de mercado.

7.1.4 O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) no laudo técnico;

7.1.5 A(s) peça(s) deverá (ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pelo Ministério da Saúde;

7.1.6 Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s);

7.1.7 O serviço de troca de peça será acompanhado por um responsável do Ministério da Saúde/MG;

7.1.8 Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas;

7.1.9 A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para o Ministério da Saúde/MG, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela Contratada, com estrita observância da legislação ambiental pertinente.

7.2 Providenciar para que todos os componentes, insumos, suprimentos (sejam baterias, capacitores, indutores entre outros) incluindo a mão-de-obra estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades dos serviços.

7.3 Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições e recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos (piso paredes, instalações), usando material e acabamentos iguais existentes no local.

7.4 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

7.5 Comunicar imediatamente aos fiscais e gestor do contrato o desaparecimento de materiais e equipamentos da Contratada.

7.6 Os técnicos da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, terão acesso livre e imediato ao (s) equipamento (s) durante o expediente normal da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, com a possibilidade do comparecimento no final de semana**.** Horários alternativos poderão ser negociados, desde que devidamente justificados pelo CONTRATANTE e com a anuência expressa da Administração;

7.7 A Manutenção será realizada no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** para execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato.

7.7.1 Endereço para execução dos serviços:

- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG
- Rua Espírito Santo, nº 500 – Centro – Belo Horizonte – MG CEP.: 30.160.030
- Conjunto de Baterias: Localizadas no Térreo do Edifício da Superintendência;
- Nobreak: Localizado na Datacenter sala 1108 11º andar.

7.8 A execução do objeto observará as boas técnicas de engenharia e as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) que norteiam os serviços de engenharia elétrica;

7.9 Não será permitida a subcontratação dos serviços para a presente licitação;

7.10 Será obrigatória a identificação dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços nas dependências do SEMS/MG;

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores (Fiscal e Substituto) a serem designados pelo responsável do Serviço de Gestão Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG, na condição de representantes da CONTRATANTE.

8.1.1 Será designado um Fiscal Técnico, o Gestor do Contrato e respectivos substitutos para o Contrato celebrado.

8.1.2 É de responsabilidade da Contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

8.1.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e

Anexo - PAINEL DE PREÇOS 1.826 (2015448) SEI 25000.000548/2019-72 / pg. 1.18000 / pg. 300

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.1.5 O contrato será regido pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por MENOR VALOR GLOBAL;

8.1.6 Os serviços somente serão considerados executados de forma definitiva, mediante o recebimento pela fiscalização;

8.2 Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente nomeados pela autoridade competente da SUPERINTENDÊNCIA/MG, são:

8.2.1 Gestor do Contrato: é o representante da Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018, que deverá exercer o acompanhamento e gestão da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor soluções para regularização das falhas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2.2 Fiscal do Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos do Contrato;

8.3 A comunicação com a CONTRATADA deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:

8.3.1 Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização;
8.3.2. Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.

8.4 Dos critérios de medição - **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:**

8.4.1 Definição: O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), segundo a IN05/2017: "É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados."

8.4.2 Objetivo a atingir: Prover energia elétrica ininterrupta para o funcionamento adequado dos equipamentos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG.

8.4.3 Instrumento de medição: Apresentação de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável pelos serviços/reparos.

8.5 Ao final do serviço, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

8.6 A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 2 (dos) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

8.7 Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de percentual, de 80% a 100%, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser de 10% ou 20% do valor do contrato.

8.8 Mecanismo de Cálculo do IMR:

8.9 Acrônimos utilizados:

8.9.1 O Mecanismo de Apuração é dado por:

INDICADOR	
Nº 01 - Prazo de atendimento (visita técnica) contados do envio da solicitação de manutenção corretiva.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere para o chamado de manutenção corretiva e reparo do Nobreak com instalação/desinstalação do banco de baterias.
Meta a cumprir	Manutenção corretiva: 100% da execução programada ou justificadas (com formalização pela fiscalização).
Instrumento de Medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação, pela Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato.
Periodicidade	05(cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, com a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis.
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).

Início de Vigência	Após assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da Fatura 86% a 95% = 95% da Fatura 80% a 85% = 85% da Fatura
Sanções	Abaixo de 80% = multa de 0,2% até 4,1% pela inexecução parcial.
Observações	Atendimento prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção; Correção do defeito em até 24 horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

<table>
<tr><th colspan="5">Tabela de Pontuação de Ocorrências</th></tr>
<tr><th>OCORRÊNCIA</th><th>Aferição</th><th>Pontuação</th><th>Nº Ocorrência</th><th>Pontuação Total</th></tr>
<tr><td>Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas</td><td rowspan="5">Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</td><td>4,1%</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Deixar de utilizar material e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada</td><td>0,2</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Atender em tempo hábil à equipe de fiscalização do processo da reforma dos edifícios da SEMS, com o fornecimento de informações técnicas, para que esta possa se posicionar quanto à correta execução do contrato</td><td>0,3</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Deixar de manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação</td><td>0,3</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.</td><td>0,2</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>1</td><td>Data do Chamado: ___/___/______, Hora do Chamado:___:___
Data do Atendimento: ___/___/_____, Hora do Atendimento: ___:___
Data da Solução: ____/____/______, Hora da Solução: ____:____</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="5">Responsável pela fiscalização e verificação pelo Ministério da Saúde:
Nome:
Data:___/___/____
Nome:
Data:___/___/____</td></tr>
<tr><td colspan="5">Responsável pela Empresa
Nome:
Data: ____/____/____</td></tr>
</table>

9.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2 Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta

9.2.1 A demanda do órgão tem com base as seguintes características:

9.2.2 Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em 01 aparelho NOBREAK TRIFÁSICO, marca Lacerda UPS SAI 33/60KVA número de série: 00018566 (consistirá em manter o aparelho

Nobreak Trifásico em perfeito funcionamento por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante.

9.2.3 Fornecimento de 68 novas baterias, incluindo mão de obra com desinstalação e instalação do banco de Baterias existentes (baterias seladas VRLA AP 12-100 12v/100 Ah);

9.2.4 Os produtos ofertados devem ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizados em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.

9.2.5 As baterias ofertadas devem ter selo de certificação do INMETRO.

9.2.6 As baterias ofertadas devem possuir documentação técnica (acompanhados dos respectivos manuais) em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do produto ofertado. Devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante.

9.2.7 Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia por prazo não inferior a 3 (três) meses, o qual será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços.

9.2.8 Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo de 24 horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quanto comprovado mau uso.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 ~~Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~

~~10.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:"~~

~~*10.12 as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~10.13 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~10.14 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~10.15 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;~~

~~10.16 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

10.17 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor).

10.18 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

> 11.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
>
> 11.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

~~11.24 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.~~

> ~~11.24.1Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.~~
>
> ~~11.24.2 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~11.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.~~

11.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.28 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

~~11.30 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;~~

11.31 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.34 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser

danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.37 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.39 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.41 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.42 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.42.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.42.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.42.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.42.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.43 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.43.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.43.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.43.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.43.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.43.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.43.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados,

reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas

11.43.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.43.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.44 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.44.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.44.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.44.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

~~11.48 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~*11.48.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;*~~

11.49 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

~~*11.50 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*~~

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.□

13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Item 8, subitens 8.8, 8.9 e 8.9.1 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes

rotinas:

14.16.1 Os serviços serão realizados em conjunto para todos os itens descritos no lote especificado neste Termo de Referência e no Edital, e não serão aceitos serviços parcelados.

14.16.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.16.5 A Contratada será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

~~15.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~15.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~15.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

15.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

~~15.2.1.4A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.~~

~~15.2.1.5 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;~~

15.2.2 No prazo de até *10 (dez) dias* úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2,2,1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.2.2.2 será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.2.2.2.1 na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar;

16.4.6 e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18.GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, **podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.**

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.4.4 e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.1.6 não mantiver a proposta.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 **Multa de**:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os que constam no edital.

20.4 O critério de aceitabilidade de preços **é sigiloso,** nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.5 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

20.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade (UASG)	**Fonte**	**PTRES (Programa de Trabalho Resumido)**	**Natureza da Despesa**
0001/250025	6.153.000.000	173283	33.90.39

23.ANEXOS TR

23.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

Anexo II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA/DISPENSA

Anexo III - DIAGRAMA DO BANCO DE BATERIAS

1. Elaborado por:

LETÍCIA SOUZA MORGADO MAIA
Agente Administrativo

2. Aprovado por:

PATRICK DOS SANTOS SODRÉ
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – MG

JOÃO LUIZ DE MEDEIROS MOURA
Engenheiro

Considerando a delegação de competência instituída pela PORTARIA 1385, de 17 de junho de 2019, publicada no DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, combinada com a PORTARIA Nº 50, de 25 de maio de 2017, publicada no DOU nº 101 de 29 de maio de 2017, aprovo o projeto básico/termo de referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos fundamentais e capazes de propiciar avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

LILINQUIEL FAGUNDES DOS SANTOS SOUZA
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde/MG
Ordenadora de Despesa

Belo Horizonte, de de 2021.

ANEXO I TR – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO
Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social: ____

Endereço: ______________________**E**______________________

Telefone/E-mail: ____

Banco: ________________ | **Agência (nome / nº :** ________________ | **Conta corrente:** ________________

Dados do Signatário – para assinatura do contrato

Nome: ________________________ | **Cargo:** ________________________

Nacionalidade: ________________ | **Identidade:** ________________ | **CPF:** ________________

GRUPO/LOTE	Nº CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO DA BATERIA A SER FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	002658	1	Manutenção corretiva e reparo em 01 aparelho NOBREAK - com substituição de 68 BATERIAS (12V-100Ah), conforme especificações dos serviços a serem executados citados no Termo de Referência anexo ao Edital. **Nobreak existente:** Lacerda, modelo UPS SAI 33/60KVA Número de série: 00018566	Serviço	01	Não se aplica Nobreak existente: Lacerda/modelo UPS SAI 33/60KVA		
		2	Serviço com a troca do módulo de baterias composto de 68 (sessenta e oito) baterias, incluindo mão de obra com desinstalação e instalação do banco	Serviço	68			

			de Bateria existente. (baterias seladas VRLA AP 12-100 12V/100 Ah). **Apresentar prospecto/manual**					
Valor global do lote: (Atenção: O valor global do grupo é o resultado do somatório dos totais dos itens acima)								**R$---**
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.								
Declaro que nos preços encontram-se inclusos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos - que são complementares entre si. **Data/assinatura/nome legível**								

ANEXO II TR - SUGESTÃO DE MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA/DISPENSA

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº.......................... que a empresa ...., inscrita no CNPJ/MF sob nº.., sediada na cidade ...., representada pelo Sr. ...., vistoriou à Instituição onde será executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que o serviço possa apresentar no futuro.

Belo Horizonte / MG, ... de .... de ....

Nome: ....

Cédula de Identidade: ....

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº Processo nº , a _____________, CNPJ nº ___________, com sede à _____________, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

____

Assinatura Representante Legal

ANEXO III TR - DIAGRAMA DO BANCO DE BATERIAS

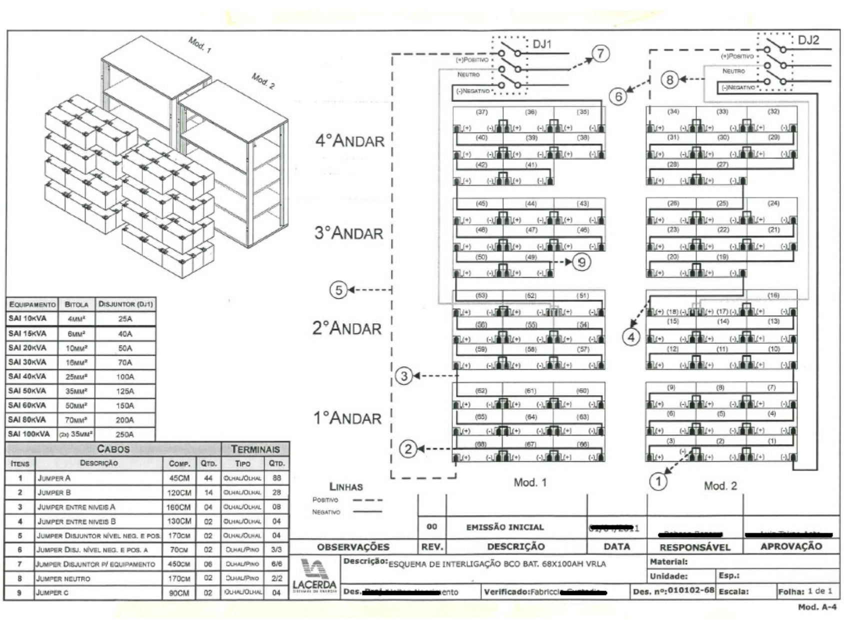

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Souza Morgado Maia**, **Agente Administrativo**, em 10/05/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Luiz de Medeiros Moura**, **Engenheiro(a)**, em 10/05/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick dos Santos Sodre**, **Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 10/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020412158** e o código CRC **66CDCC27**

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº ..../2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxx.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS,** com sede a Rua Espírito Santo nº 500, na cidade de Belo Horizonte/Estado Minas Gerais,, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0186-37, neste ato representado(a) pelo(a) ....

(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de .... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de .... de ...., portador da matrícula funcional nº ...., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ...., sediado(a) na ...., em .... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...., expedida pela (o) ...., e CPF nº ...., tendo em vista o que consta no Processo nº .... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 da abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xxxx/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico operação, em manutenção corretiva em um equipamento Nobreak trifásico, 220 Volts, marca LACERDA, MODELO UPS 33 SAI 60 KVA com fornecimento desinstalação e instalação do Banco de baterias, com 68 (sessenta e oito) baterias seladas (VRLA DE 12V/100Ah), com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências no estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

GRUPO	Nº CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA/MODELO DA BATERIA A SER FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	002658	01	Manutenção corretiva e reparo em 01 aparelho NOBREAK - com substituição de 68 BATERIAS (12V-100AH)conforme especificações citadas neste TR. Nobreak existente: Lacerda, modelo UPS SAI 33/60KVA Número de série: 00018566	Serviço	001	Lacerda/UPS SAI 33/60KVA	R$	R$
		02	Serviço de troca do módulo de baterias composto de 68 unidades (sessenta e oito) baterias, incluindo mão de obra com desinstalação e instalação do banco de Baterias existentes. (baterias seladas VRLA AP 12-100 12V/100 Ah). Apresentar prospecto/manual.	Serviço	068		R$	R$
Valor global do grupo é o resultado do somatório dos totais dos itens 01 e 02 .					R$			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ..../......../........ e encerramento em ..../........./..........., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício

de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/UASG	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
250025	6.153.000.00	173283	33.90.39

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E

DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

~~14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.~~

14.3. ~~Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.~~

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2022.

LILINQUIEL FAGUNDES DOS SANTOS SOUZA
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde -MG
Ordenadora de Despesas

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Lilinquiel Fagundes dos Santos Souza**, **Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais**, em 24/02/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025521886** e o código CRC **23974BF5**.

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/MG
Rua Espírito Santo, nº 500 - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030
Site - www.saude.gov.br

Anexo - PAINEL 2 (0025521886) SEI 25003.000548/2019-79 / pg. 321

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019881-70.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação dos serviços de manutenção do nobreak e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE.

1. Serviços de manutenção do no-break do Entroncamento, que alimenta a rede elétrica do Centro de Processamento de Dados (CPD) no anexo do Entroncamento TRE-PE.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Fabricante - VERTIVIV.

Modelo - Libert APM 150.

Nº de série da unidade - 2 1 0 1 2 0 0 5 3 4 2 1 9 9 0 2 0 0 0 1.

Nº de série dos módulos - 2 1 0 1 3 5 1 7 5 1 2 1 9 8 0 6 0 0 0 3; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 6 0 0 1 E; 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 8 0 0 1 2.

Nobreak - 60 KVA (Dois módulos de 30KVA), 380/380V.

Banco de baterias - 5 gavetas com 30 baterias de 150 células de 12V 9AH/cada.

Data de início das operações (Startup) - 08/05/2020.

2. Serviços de manutenção dos estabilizadores e nobreak que alimentam a rede estabilizada do prédio sede do TRE-PE.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

NOBREAK - modelo - CONCEPTION 50000; 50 KVA; marca: CM Comandos Lineares - 1 unidade. Ano de fabricação: 2005. Nº de Série: 42069.

ESTABILIZADOR - modelo - TI-40000 Série 15; 40 KVA; marca: CM Comandos Lineares - 1 unidade.

ESTABILIZADORES - modelo - TI-60000 Série 15; 60 KVA; marca: CM Comandos Lineares - 4 unidades.

Banco de baterias - 32 unidades.

Diante do exposto, solicitamos novo processo licitatório abragendo os serviços acima citados, sendo o início dos serviços de manutenção dos estabilizadores e nobreak do prédio sede do TRE-PE no dia seguinte a extinção do contrato n. 18/2021 ou outro que venha a substituí-lo no prazo de vigência previsto na licitação e o início dos serviços de manutenção do nobreak do Entroncamento no dia seguinte ao fim da vigência do contrato n. 061/2021, que se encerra em 14/02/2023, ou seja, início em 15/02/2023.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

O sistema de no-break de energia é composto por equipamentos elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máxima sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar os equipamentos de falhas no fornecimento de energia elétrica. O contrato prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

Ressalto ainda que contratação semelhante do TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver Contrato n.º 18/2021, no SEI 0003653-54.2021.6.17.8000.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

3. Parcelamento do Objeto

O agrupamento dos serviços em um único lote visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando das manutenções por uma única empresa. Ressalte-se que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

Em uma única visita de manutenção preventiva, a empresa contratada abarca mais de um equipamento barateando os custos quando divididos por vários itens. Levando em conta que teremos 12 manutenções preventivas por ano, a divisão do objeto em vários itens encareceria o objeto de imediato pelo aumento da quantidade de visitas no caso de não ser uma única empresa a vencer todos os itens. Por fim, a divisão da contratação por equipamento gerará um ônus maior para o TRE-PE com a publicação de vários contratos.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local, se executados individualmente por várias empresas diferentes, implicariam em pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para agosto/2022, pelo IPC-A (percentual acumulado de 140,681140 %), teremos um custo administrativo atual de R$ 49.816,18 por contratação, caso houvesse a divisão em dois contratos (um para a manutenção preventiva e outro para a manutenção corretiva). Ou seja, poderíamos ter um custo interno de contratação de até R$ 99.632,36.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Tendo em vista a Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Federal n° 8.538/2015 e considerando que a estimativa de custo para o presente objeto está abaixo de R$ 80.000,00, sugere-se a participação deste certame de apenas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. Vigência do Contrato

A vigência contratual deverá ser de 12 meses contados de 15/02/2023, quando do término da manutenção do contrato 63/2021 e poderá ser prorrogado mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

7. Descrição dos serviços

O serviço a ser fornecido deve ter, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Deve ser efetuada manutenção preventiva mensal, seguindo as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:

a) Para o nobreak:

a.1) Verificação e reaperto, se necessário, das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias, conexões internas em trafos, placas, capacitores, contatores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência;

a.2) Verificação visual e através de equipamento quanto ao aquecimento excessivo dos itens, disjuntores, capacitores, conexões, trafos e módulos de potência;

a.3) Verificação de funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc;

a.4) Verificação do acionamento de disjuntores, contatores, contatos auxiliares e relés;

a.5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de teste do fabricante);

a.6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;

a.7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;

a.8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;

a.9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento;

a.10) Medições na chave estática: tensões de bypass e inversor;

a.11) Avaliação da capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;

a.12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;

a.13) Medição da tensão DC da saída do carregador e barramento;

a.14) Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;

a.15) Teste de carga das baterias do banco;

a.16) Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução;

a.17) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;

b) Para os estabilizadores:

b.1) Verificação das conexões nos bornes de entrada e saída, conexões internas em transformadores e conectores das placas eletrônicas;

b.2) Verificação da temperatura ambiente, pontos com aquecimento excessivo em disjuntores, conexões de transformadores e fusíveis;

b.3) Verificação do funcionamento dos ventiladores;

b.4) Verificação do acionamento de disjuntores, contatores, relés e contatos auxiliares;

b.5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de testes do fabricante);

b.6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;

b.7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;

b.8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes internas e externa;

b.9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontram-se os equipamentos;

b.10) Testes de transferência das chaves de bypass;

b.11) Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;

b.12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;

b.13) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;

2. Devem ser geradas e fornecidas cópias de relatório técnico contendo, no mínimo: classificação do chamado, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da realização de manutenção preventiva e corretiva;

3. Fornecimento e instalação de novas baterias dos nobreaks, inclusive retirada e descarte correto, sempre que for necessário, ou a cada 2 (dois) anos de vida útil.

4. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Anexo Entroncamento - Praça do Entrocamento, 36, Graças. Recife/PE.

Sede do TRE-PE, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE, pavimento cobertura.

Dos Horários:

Os serviços deverão ser executados:

a) os de manutenção preventiva, preferencialmente, no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira.

b) os de manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que impliquem paralisação do sistema elétrico deverão ser executados fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, em horário definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a Contratada.

O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

A contratada deverá fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma onsite (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos;

O atendimento por telefone será aceito quando se tratar de procedimentos emergenciais visando evitar acidentes ou prolongar o tempo de funcionamento do equipamento;

O atendimento efetuado por telefone não exime a empresa de apresentar, no prazo de 4 (quatro) horas, estipulado neste termo de referência, técnico credenciado para melhor avaliação e solução do problema;

O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva/preventiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 (sete) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 (quinze) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do atendimento;

A prioridade pode ser modificada durante o atendimento a critério do gestor da contratação, observando se o equipamento saiu de uma prioridade mais crítica para outra mais baixa;

O gestor da contratação informará a classificação da prioridade na abertura do chamado e só eles poderão realizar a alteração ou modificação da prioridade durante o atendimento;

Atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

Para os chamados abertos por mensagem eletrônica, deve-se considerar o horário de envio da mensagem como marco inicial para a contagem do tempo de atendimento;

Manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados.

7.3. Materiais e Equipamentos

7.3.1 - Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;

b) utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;

c) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração.

e) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

f) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

g) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor

i) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1. Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de nobreak, em no mínimo seis meses.	Potência mínima de um equipamento de 15 KVA

c) Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado como técnico em eletrônica, eletrotécnica, eletrônica industrial ou outra formação similar/superior que lhe habilite a executar o serviço, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção de nobreak.	Sem capacidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem subitem acima.

- caso o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

- se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

- se o detentor da Certidão do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

- o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

- quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem xxx por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem xxx, desde que aprovada pela Administração;

8.2. caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de nobreak, principalmente devido as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido a complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do TRE/PE.

O quantitativo de 15 KVA representa 50% da capacidade do menor equipamento que será manutenido.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

9. Visita Técnica/Vistoria

A vistoria dos equipamentos e condições para a prestação dos serviços é facultativa.

A visita poderá ser agendada pelo telefone (81) 3194-9312, das 08h às 14h, ou pelo endereço eletrônico: manutencao@tre-pe.jus.br.

As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar as condições dos equipamentos partes do objeto, bem como as condições do ambiente.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, na proposta, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, declaração emitida pela SEMAN/CEA/SA.

A ausência ou insuficiência, nas especificações ou documentos que acompanham este Termo de Referência, de quaisquer bens, materiais, peças, componentes, insumos ou serviços que sejam necessários à integral execução do objeto obriga a proponente a providenciá-los sem custo adicional para o contratante. Assim, cada proponente deve examinar detidamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto dos serviços a serem realizados, notadamente por meio de vistoria, avaliar o emprego do que for necessário, com quantitativos, serviços e custos de acordo com sua própria metodologia, pois a previsão do que se fizer necessário à completa execução dos serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos ou erros posteriores com a pretensão de alterar o valor proposto.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a complexidade do sistema e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do local necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

10. Obrigações do Contratante

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

10.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

10.5. Manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11. Obrigações da Contratada

1.1) Indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;

1.2) realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

1.3) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para o TRE-PE;

1.4) seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados neste Termo de Referência.

1.5) gerar e fornecer cópia digitalizada de relatório técnico contendo os requisitos expressos neste Termo de Referência.

1.5.1) encaminhar cópias dos relatórios de atendimento mensal digitalizadas juntamente com a fatura mensal como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;

1.5.2) os relatórios de atendimento digitalizados serão inclusos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;

1.6) Fornecer e efetuar a troca das baterias que compõem o banco de baterias dos nobreaks sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil;

1.7) executar os serviços de manutenção nos locais indicados neste Termo de Referência;

1.8) dar, a critério do TRE-PE, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos deste termo de referência, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;

1.9) empregar na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para o TRE-PE;

1.9.1) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;

1.10) fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

1.11) atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência da Contratação - Item 3;

1.12) manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;

1.13) apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;

1.14) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);

1.14.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;

1.15) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

1.16) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TRE-PE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

1.17) responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos deste termo de referência;

1.18) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio do TRE-PE, em razão de acidentes, ou de ação de omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

1.19) responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

1.20) acatar todas as exigências do TRE-PE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.20.1) a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do TRE-PE;

1.21) atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o TRE-PE, bem como demais pendências porventura existentes;

1.22) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TRE-PE, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com o TRE-PE;

1.23) afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;

1.24) providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da via do contrato, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;

1.24.1) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

1.24.2) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a Contratada providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE-PE, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

1.24.3) Em relação à ART, na hipótese de a Contratada não possuir registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

1.25) manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala do nobreak no anexo Entroncamento;

1.26) comunicar ao TRE-PE qualquer modificação em seu endereço, telefone ou forma de contato;

1.27) atender aos indicadores de nível de serviço expressos no item 3 deste Termo de Referência;

1.28) a empresa CONTRATADA deverá, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, providenciar, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando ao TRE-PE por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;

1.28.1) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o TRE-PE, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;

1.29) a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para que possa verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;

1.29.1) Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia dos equipamentos, devendo a empresa assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos após assinatura contratual.

12. Pagamento

12.2.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.2.2. Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

12.2.2.1. Relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento).

12.2.2.2. Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

14. Penalidades

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ocontraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, ocaráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1. Dos serviços/materiais

15.1.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

1. Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
2. Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.
3. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

15.2. Do contrato

15.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

15.2.1.1. Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do recibo de caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

15.2.1.2. Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do Contratante, com validade até o término da vigência deste Contrato.

15.2.1.3. No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

15.2.1.4. Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

15.2.1.5. Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

15.2.1.6. A garantia instituída poderá ser utilizada pelo Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

15.2.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

15.2.1.8. Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

15.2.1.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

15.2.1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

15.2.1.10.1. Caso o pagamento de que trata o Parágrafo 16.2.1.10 não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

15.2.1.10.2. Observado o disposto no Parágrafo 16.2.1.10, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.2.1.11. Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O custo máximo estimado da contratação para 12 meses é de R$ 136.690,68 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Valor de referência = 1.627,27 (média pesquisada R$/mês/ equipamento) x 7 (equipamentos) x 12 (meses) = R$ 136.690,68

1) O preço referente aos serviços regulares foram obtidos de pesquisa no Painel de Preços de contratações similiares. As informações e o cálculo médio do valor do serviço estão demonstrados na planilha comparativa de preços.

Em relação aos critérios que foram utilizados para incluir/excluir os valores encontrados da formação do preço médio do certame, esclareço que foram utilizados os critérios constantes da Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, de acordo com a determinação do COGEST, conforme Ata n.º 02, de 03/01/2020**.**

2) Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 15/02/2023):

- 205 - Manutenção do nobreak e estabilizadores da Sede (Início previsto em 20/02/2024).

Sendo: - 2023 - Não se aplica.

- 2024 - 10 meses e 10 dias x R$ 9.763,62 = R$ 100.858,19.

- 225 - Manutenção do Nobreak do Casarão do Entroncamento (Início previsto em 15/02/2023).

Sendo: - 2023 - 10,5 meses x R$ 1.627,27 = R$ 17.086,33. - 2024 - 1,5 meses x R$ 1.627,27 = R$ 2.440,91.

17. Modalidade de Empenho

	ORDINÁRIO		***ESTIMATIVO***	X	***GLOBAL***

Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

CATSER: nº 2658 - manutenção, instalação - nobreak.

19. Critérios de Sustentabilidade

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
3. Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Possuir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
5. Apresentar Declaração com o atendimento das seguintes condições:

- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE;
- A empresa ainda deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. Considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 190).
- A contratada deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da IN IBAMA nº 11/2018, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), do fabricante dos produtos eventualmente substituídos e desde que enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

7. Logística reversa de baterias substituídas durante a vigência contratual:

- A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e n° 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.gonçalves@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Cláudia Castro Fernandes de Oliveira

Telefone: (081) 3194-9312

E-mail: claudia.castro@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO - Pesquisas Painel de Preços. Doc.: 2015448

OUTROS ANEXOS

ANEXO - Planilha comparativa de preços. Doc.: 2029370

==========

OBSERVAÇÃO: Esclareço que as informações do Requerimento de Contratação foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência, portanto qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, deste Termo de Referência.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Chefe de Seção**, em 20/10/2022, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador**2029319** e o código CRC **228B24C0**.

PREÇO INEXEQUÍVEL – NOBREAK

EMPRESA	FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
ROCHA	PAINEL PRE.	1937.50	1605.24	120.70%	EXEQUÍVEL
FONTES	PAINEL PRE.	1384.33	1743.53	79.40%	EXEQUÍVEL
FONTES	PAINEL PRE.	876.66	1870.45	46.87%	INEXEQUÍVEL
VERTIV	PAINEL PRE.	1559.97	1699.62	91.78%	EXEQUÍVEL
JK ENERGIA	PAINEL PRE.	2600.00	1439.62	180.60%	EXEQUÍVEL

No presente estudo serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível.

PREÇO EXECESSIVAMENTE ELEVADO – NOBREAK

EMPRESA	FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
ROCHA	PAINEL PRE.	1937.50	1605.24	20.70%	VÁLIDO
FONTES	PAINEL PRE.	1384.33	1743.53	-20.60%	VÁLIDO
FONTES	PAINEL PRE.	876.66	1870.45	-53.13%	VÁLIDO
VERTIV	PAINEL PRE.	1559.97	1699.62	-8.22%	VÁLIDO
JK ENERGIA	PAINEL PRE.	2600.00	1439.62	80.60%	INVÁLIDO

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

PREÇO MÉDIO OU MEDIANO – NOBREAK					
EMPRESA	**PREÇO**	**DESVIO PADRÃO**	**COEF.**	**MÉDIA**	**MEDIANA**
FONTES	1937.50				
FONTES	1384.33	282.66	17.37%	1627.27	1559.97
JK ENERGIA	1559.97				

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

FONTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição. Agosto/2021.

UTILIZADO O CÁLCULO DA MÉDIA. VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ DE R$ 1.627,27/EQUIP./MÊS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 861.765.874/68 - MAT: 620

	EMPRESA	EQUIP.	VALOR	MESES	VALOR/ POR EQUIP./MÊS
	ROCHA	2	46500.00	12	1937.5
20	FONTES	1	41529.90	30	1384.33
3	FONTES	1	26299.80	30	876.66
	VERTIV	3	56159.04	12	1559.97
	JK ENERGIA	1	2600.00	1	2600

Licitação 750.000 – Pregão 720.000 // Manut. 58.560 – Pregão Mai

nut. 56.159,04

	FONTES DE PESQUISA					
	CONTRATAÇÕES SIMILARES (Painel de Preços e/ou Banco de Preços)- PARÂMETRO IN					
ITEM	**ÓRGÃO**	**UASG**	**MODALIDADE**	**ITEM**	**DATA**	**PREÇO/MÓDULO**
01	BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX – MINISTÉRIO DEFESA	160528	Pregão Eletrônico	2	06/03/2022	R$ 3,874.80
	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA – RJ	90016	Pregão Eletrônico	3	04/04/2022	R$ 2,768.40
	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA – RJ	90016	Pregão Eletrônico	20	04/04/2022	R$ 2,629.80
	BANCO CENTRAL DO BRASIL – RECIFE	925135	Pregão Eletrônico	1	07/08/2022	R$ 2,005.20
	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	250025	Pregão Eletrônico	1	03/23/2022	R$ 2,600.00

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES - CP

CISO I E II ART. 5° IN 73/2020

DADOS FORNECEDOR			
FORNECEDOR	**CNPJ**	**LOCAL**	**CLASSIF.**
ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.415.117/0001-20	DF	DEMAIS
FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI	35.439.466/0001-72	MG	MICRO
FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI	35.439.466/0001-72	MG	MICRO
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	03.698.870/0008-40	SP	DEMAIS
JK ENERGIA LTDA	08.847.656/0001-56	DF	MICRO

F: 861.765.874/68 - MAT: 620